

**COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO
EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO,
SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS**

17.^a REUNIÃO

24 DE JULHO DE 2008

Ordem de trabalhos:

Apreciação e votação do relatório final.

Presidente:

Fernando Negrão (PSD)

Oradores:

Teresa Venda (PS)

Patinha Antão (PSD)

Victor Baptista (PS)

Hugo Velosa (PSD)

Pedro Mota Soares (CDS-PP)

Honório Novo (PCP)

Francisco Louçã (BE)

Rosário Cardoso Águas (PSD)

O Sr. **Presidente** (Fernando Negrão): — Srs. Deputados, está aberta a reunião.

Eram 11 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, os nossos trabalhos estão a finalizar. Hoje é o último dia de trabalhos desta Comissão e, portanto, vamos fazer a discussão e a votação do relatório final.

Para além do relatório final, apresentado pela Sr.^a Deputada Relatora Teresa Venda, foram também já apresentadas aquilo que na Lei da Comissão de Inquéritos é designado por declarações de voto, mas alguns dos Srs. Deputados classificaram como pedidos de alteração e, portanto, presumo que teremos intervenções de vários Srs. Deputados.

Pergunto à Sr.^a Deputada Teresa Venda quanto tempo é que lhe parece que necessitará para a sua intervenção.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Sr. Presidente, mais ou menos, 15 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Então, em princípio, cada um dos Srs. Deputados que pretender intervir ficará com 15 minutos.

Sr. Deputado Honório Novo, pediu a palavra, faça favor.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, uma questão prévia: no que me diz respeito, não tenho qualquer declaração de voto no sentido que o Sr. Presidente referiu. Por acaso, tenho uma declaração de voto preparada que, rigorosamente, não é o documento que entreguei.

Para esclarecer e para que não haja eventuais confusões, o documento que entreguei pretende ser uma proposta de conclusões a

integrar ou a substituir, depende da opinião da Relatora, a «proposta de conclusões» da Deputada Teresa Venda, tão somente.

O Sr. **Presidente**: — Gostaria de realçar que, nos termos da lei, as propostas de alteração, não sendo aprovadas, serão classificadas como declarações de voto. Se elas forem integradas, por vontade da Sr.^a Deputada Relatora e da votação maioritária, no relatório da Sr.^a Deputada Relatora, naturalmente que passarão a fazer parte integrante desse mesmo relatório. Não sendo aprovadas, passam a ser classificadas como declarações de voto.

Não havendo mais questões prévias, tem a palavra a Sr.^a Deputada Teresa Venda.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Sr. Presidente, começo por fazer uma pequena introdução.

Hoje, todos estão conscientes do relatório que apresentei na semana passada, pelo que vão-me permitir que não aprofunde exhaustivamente o relatório. Assim, irei só dar uma perspectiva enquadradora da metodologia que considerei dever seguir no relatório, tendo em vista cumprir o objecto da resolução da Assembleia da República, que visava avaliar o sistema de supervisão do sistema bancário, segurador e do mercado de capitais.

Começo por registar que esta Comissão de Inquérito foi agendada por requerimento potestativo do PSD uma vez que não obteve o acordo da maioria, porque esta considerou que os elementos que tinham vindo a conhecimento público relativamente a factos ocorridos ao longo de alguns anos no BCP tinham sido esclarecidos pelas entidades supervisoras, ouvidas no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças, bem como pelas diligências que essas entidades estavam a desenvolver no âmbito das suas

competências e que estavam a seguir os seus trâmites, quer em processos de contra-ordenação, quer em processos já em tribunal de 1.ª instância.

Portanto, é com base neste pressuposto que o Partido Socialista, desde logo, não aceitou a convocatória desta Comissão Parlamentar de Inquérito e ao abrigo do qual o PSD desenvolveu o seu pedido de agendamento potestativo.

No âmbito desse pedido de agendamento potestativo, foi definido um conjunto de metodologias, que procurei registar no relatório, não só em termos de metodologia das audições que foram aprovadas no âmbito da Comissão de Inquérito, na lógica de que era uma comissão de inquérito por agendamento potestativo e houve uma interpretação de que, prioritariamente, os diferentes grupos parlamentares deveriam exercer o seu direito de agendamento potestativo para marcar as audições das entidades a ouvir. Se fosse caso disso, o PS advogaria, depois, a hipótese de ouvir outras entidades.

Tendo como base isto, o nosso trabalho desenvolveu-se ao longo de 10 audições, em que foram esgotados os agendamentos potestativos do Bloco de Esquerda e do Partido Comunista, não foi exercido agendamento potestativo do CDS e foi exercido, parcialmente, agendamento potestativo do PSD.

O PS, considerando a posição que teve desde início, no sentido de não considerar oportuna esta Comissão nesta fase dos acontecimentos e decorrendo em instâncias próprias a avaliação dos factos do BCP, não agendou qualquer pedido de audição.

No decurso destas audições, fui preparando alguma matéria para o relatório, baseando-me, na prática, nos testemunhos que íamos ouvindo e nas questões concretas que iam sendo postas pelos diferentes Deputados. Essas audições fizeram com que sintetizasse, em termos das matérias que foram desenvolvidas no âmbito das audições, as áreas mais questionadas e

que, eventualmente, a supervisão poderia não ter observado oportunamente ou com incidência, em termos de actuação oportuna e datada no tempo.

Portanto, foi assim que sintetizei as matérias, na lógica de compilar informações relevantes das audições que permitiam sustentar problemas elencados, designadamente no que respeita aos aumentos de capital do BCP num determinado período, à utilização de *offshore* nesses aumentos de capital, portanto, utilização de veículos específicos para alguma subscrição desses aumentos de capitais, e aos empréstimos que foram feitos aos pequenos e grande accionistas para subscrever determinadas subscrições públicas de aumento de capital do BCP. Portanto, procurei sintetizar num capítulo, a que chamei «matéria de facto», um conjunto de comunicações, a síntese de afirmações que procuraram esclarecer o que, dentro do possível, era possível colher das entidades ouvidas.

Quando confrontada com a necessidade de concluir o relatório, considerei que deveria de ler tudo o que estava para trás com enfoque na resposta aos quesitos que faziam parte da resolução da Assembleia da República que permitiu convocar esta Comissão de Inquérito.

Não posso deixar de ter em consideração o que a própria legislação sobre comissões de inquérito diz sobre o objecto requerido pelo requerente, que não é susceptível de ser alterado por deliberação da Comissão.

No caso concreto, não houve deliberação da Comissão para alterar o objecto, sendo certo que, coligadas todas as audições e informações relevantes que conseguimos colher, de facto, considerei que o âmbito da Comissão de Inquérito não tinha sido aprofundado. Isto porque, se o âmbito da Comissão de Inquérito era avaliar o sistema de supervisão financeira nas diferentes componentes do sistema bancário, passando pela banca, seguros e mercado de capitais, em nenhuma das audições houve uma preocupação de saber mais alguma coisa do sistema, dos processos e dos procedimentos destas entidades que não fosse associado ao BCP.

Ora, se lermos a resolução da Assembleia, ela dizia prioritariamente que se tratava do exercício da supervisão do sistema e, em particular ou designadamente, o que se passou com o BCP.

Assim, tentei responder a esta questão com intenção de ser neutra no relatório; objectiva, no sentido de não acrescentar interpretação às comunicações recebidas; livre de preconceitos, porque não tinha qualquer preconceito em termos da avaliação do que se tinha passado e aguardava, com expectativa, acreditando que as entidades supervisoras e os tribunais deveriam dar-nos a clarificação dos factos que ocorreram no tempo passado.

No relatório, procurei ser objectiva na resposta aos quesitos, e é quando tento ser objectiva na resposta aos quesitos que tenho de considerar que as audições não nos dão a informação necessária para lhes responder.

As audições procuraram esmiuçar as operações de uma determinada entidade relativamente a aumentos de capital, mas, de facto, não procuraram aprofundar o exercício da supervisão. De tal maneira isto é uma realidade que, relativamente a um dos operadores importantes no sistema de supervisão, que tem que ver com o acompanhamento do sistema segurador, não foi manifestado o interesse, nomeadamente pelo PSD, que era quem tinha convocado o agendamento potestativo, em ouvir o Instituto de Seguros de Portugal, o coordenador do sistema de seguros.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Isso é uma crítica engraçada!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — É uma crítica para se perceber, porque o exercício cobria não só o mercado de capitais mas também o sistema segurador.

Portanto, este enquadramento é para priorizar o trabalho que desenvolvi no sentido de ser objectiva. Assim, quando procurei responder

quesito a quesito, confrontei-me sempre com a necessidade de recorrer às declarações feitas por cada entidade em resposta àquele quesito, sendo certo que quando se queria uma apreciação com rigor, conforme os proponentes fizeram no seu projecto de resolução sobre o sistema de supervisão, nenhuma pergunta tinha sido feita para ir mais além no aprofundamento do que era o trabalho de supervisão.

Penso que, genericamente, enquadrei qual foi a metodologia que segui para desenvolver o trabalho e para retirar as conclusões que retirei.

Entretanto, já foram recebidas as propostas dos diferentes grupos parlamentares. Relativamente à introdução do Sr. Presidente, entendi que estava perante relatórios alternativos ou propostas de aditamento às conclusões do relatório, pelo que posso avançar nesta apreciação genérica.

As propostas do PSD vêm confirmar aquilo de que tomei consciência ao longo do trabalho que desenvolvi, isto é, que o objectivo do PSD, neste agendamento potestativo desta Comissão de Inquérito, não era saber como funcionava o sistema de supervisão mas, sim, como é que funcionava o Banco de Portugal.

A Sr.^a **Rosário Cardoso Águas** (PSD): — Não, era saber porque funcionou mal, o que é diferente!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Todas as observações que faz são num sentido pouco objectivo, literalmente são opinativas, e não vão para além do Banco de Portugal.

Relativamente ao Bloco de Esquerda e ao PCP, o Bloco de Esquerda enviou um relatório alternativo e um conjunto de propostas de aditamento. Trata de uma análise bastante aprofundada de todas as matérias que foram abordadas relativamente ao BCP, mas considero que esta Comissão de Inquérito não é, concretamente, sobre o BCP mas, sim, sobre o sistema de

supervisão, observando, designadamente, o que aconteceu com as operações do BCP.

Portanto, neste sentido, considero que a maior parte das conclusões que retiram não se enquadram no âmbito deste relatório nem no objecto desta Comissão de Inquérito.

Gostava de referir que, apesar de tudo, as observações que estes dois relatórios introduzem são mais objectivas e reconhecem, designadamente, a conclusão que tirei: o tipo de audições levadas a cabo e o facto de não ter sido obtido o levantamento do sigilo profissional ou do segredo de justiça limitou-nos a capacidade de aprofundar o âmbito da supervisão e, por consequência, inviabilizou-nos de concluir objectivamente ou de pôr em causa, sequer, o sistema de supervisão.

Tendo em conta, aliás, os termos em que foram feitos os quesitos, com rigor, nada neste inquérito nos permite dizer que o sistema de supervisão, na sua globalidade, não é adequado. Além de que não podemos esquecer-nos que este tipo de actividade de uma Comissão de Inquérito dificilmente poderia sequer pôr em causa o sistema de supervisão bancário ou do mercado de capitais e segurador (não chegámos a intervir sobre este último). E porquê? Porque a matéria do sistema de supervisão é vastíssima e a legislação é toda absorvida por normas internacionais.

Durante um ano, fomos avaliados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), para além de outros grupos que analisam o sistema de supervisão, e reconhecidos como estando no topo dos países com melhor sistema de supervisão.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Se eles soubessem o que se passava com o BCP...

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Não se pode pôr em causa o sistema de supervisão português porque, de acordo com as informações que reunimos, o maior prejuízo que foi identificado no BCP, no conjunto destes sete anos que estamos a analisar, segundo os relatórios quer do BE quer do PCP, está quantificado em 416 milhões de euros. Ora, para pôr em causa um sistema de supervisão ou um sistema de controlo interno temos de analisar a materialidade, e a materialidade de 416 milhões de euros nos resultados do BCP, em sete anos, corresponde a menos de 0,5% do resultado do ano de 2006!

Não consegui ver quais foram os resultados dos anos anteriores mas, em média, os 416 milhões de euros de prejuízo identificado representam para o BCP menos que 0,5% em termos de resultado líquido em cada exercício e menos do que 0,005% em termos dos seus activos financeiros — que é o que está em causa.

Em matéria de supervisão do sistema bancário português, se formos analisar o quadro que nos foi distribuído pelo Banco de Portugal, quando nos foi apresentada a avaliação que o sistema financeiro tinha tido, em termos globais, que quantificava a diminuição dos activos financeiros do mundo (e, concretamente, em Portugal), aparecia um total de activos financeiros de 672 biliões de USD. Ora, os 416 milhões de euros do BCP representam 0,0006% do total dos activos financeiros que são supervisionados pelo nosso sistema.

Portanto, a materialidade desta verba é absolutamente irrelevante em termos da avaliação de um sistema de supervisão.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Tudo o que se passa é irrelevante!...

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Passando agora às propostas do PSD, como apreciação genérica, posso dizer que elas estão absolutamente

condicionadas e determinadas em apontar falhas ao Banco de Portugal, quando, ao longo destes inquéritos, o Banco de Portugal mostrou que actuou, do ponto de vista do comportamento prudencial, na data, com base no que era possível, assentando nos critérios em que se baseia qualquer sistema de supervisão, isto é, pressupondo a idoneidade dos participantes no sistema, o conjunto de entidades que apoiam a supervisão, designadamente os auditores internos e externos das entidades auditadas.

Apesar disso, de acordo com a informação obtida, e sempre que o Banco de Portugal detectou, ao longo de 2000, 2001 e 2002, que poderiam estar em causa *ratios* sob o ponto de vista prudencial, actuou, fez recomendações ao BCP e o BCP corrigiu de acordo com essas orientações.

Algumas matérias que o PSD faz questão de colocar como um ónus para o Banco de Portugal assumem carácter comportamental, que, como sabemos, são inspeccionados pela CMVM.

Relativamente à CMVM, ainda estão a decorrer processos de averiguação sobre diligências que foram efectuadas pela CMVM, bem como sobre o controlo e avaliação do papel dos auditores externos, por isso não tivemos acesso a eles. Penso que estes elementos são importantes e que não podemos avaliar exactamente o comportamento da CMVM sem termos consciência de qual foi o comportamento do auditor externo.

Com efeito, todo o suporte do sistema de supervisão bancário assenta na credibilidade e na idoneidade de duas entidades que devem validar as contas — o revisor oficial de contas e os auditores externos. Sendo certo que são contratados pelas entidades objecto de supervisão, estes têm responsabilidades públicas perante os accionistas, os depositantes, os clientes e todas as entidades terceiras. Ou seja, estas entidades têm o dever de *compliance*, dever que é assumido e está subjacente a todos os sistemas de controlo e, por sua vez, das entidades de supervisão.

No âmbito deste inquérito, não tivemos nenhuma informação sobre esse comportamento. Tivemos as declarações do presidente da auditora externa, mas, de facto, seria importante conhecer quais as conclusões que vão decorrer da avaliação que está a ser feita.

O que podemos registar é que, de qualquer maneira, a nova administração do BCP, que não tem ligação alguma com a anterior administração, na prática, manteve aqueles auditores.

Portanto, é difícil, neste enquadramento, perceber como é que a CMVM poderia ter, do ponto de vista comportamental, uma actuação que permitisse descobrir, na malha do grande universo de actos que tem de supervisionar, o que, eventualmente, falhou relativamente às declarações e informações das entidades.

Relativamente à proposta que apresentam sobre o crédito a familiares, não sei como é que conseguem incluir... De facto, o Banco de Portugal propõe agora que a legislação seja alterada.

Relativamente ao crédito a familiares, a única informação que recolhemos foi que foram desencadeadas as diligências pelo Banco de Portugal atempadamente, na sequência ou não de denúncia — não sei. Mas o que é certo é que, no âmbito da Comissão de Inquérito, a única cópia que nos chegou foi a de um processo de contra-ordenação que corre num tribunal de 1.ª Instância, não porque era ilegal conceder o crédito a familiares mas porque as listagens que foram dadas ao Banco de Portugal estavam incompletas.

De facto, o crédito a familiares, de acordo com a lei, não é ilegal. O que está em causa é saber se a informação era completa e, de acordo com o processo que está em 1.ª Instância, se as listagens fornecidas estavam incompletas.

Todas as demais propostas do PSD enfermam deste desiderato: não são objectivas e têm sempre aquela tónica subjacente de não clarificar os

factos mas, antes, deixar um clima de suspeição sobre o sistema de supervisão, designadamente o Banco de Portugal, o que é inaceitável, pois traduz uma perspectiva pessoal. E falo de um partido de alternância do poder que, por isso, devia ter consciência da importância da credibilização do nosso sistema financeiro.

O nosso sistema financeiro não está descredibilizado por esse tipo de lacuna, que não detectou. Apesar das grandes atribulações que ocorrem no sistema financeiro internacional, em que já faliram bancos e em que houve governos que tiveram de nacionalizar bancos, nem assim os sistema de supervisão financeira desses países foram postos em causa! Portanto, é caricato, é pouco sensato que o PSD considere que uma ocorrência desta natureza, porque falhou à malha da supervisão, pudesse pôr em causa o sistema de supervisão.

O que se passou é materialmente irrelevante para o universo, repito.

Desde já, reconheço a objectividade de dois relatórios: o do Bloco de Esquerda e o do PCP. Registei que qualquer um deles reconhece que o apuramento das conclusões nesta Comissão está comprometido e prejudicado face ao âmbito de investigação que foi permitido à Comissão.

Portanto, esta é uma realidade objectiva que os dois relatórios reconhecem: não há, de facto, informação suficiente para dizer, com rigor, que está em causa o sistema de supervisão.

Compreendo as propostas que são feitas com o intuito de esmiuçar cada uma das operações do BCP. Contudo, não me parecem aceitáveis de integrar neste relatório, uma vez que o objecto desta Comissão de Inquérito é o exercício da supervisão dos sistemas. Provavelmente, tal teria cabimento numa outra comissão de inquérito cujo objectivo específico fosse analisar o comportamento do BCP.

No entanto, gostaria de dizer que sou sensível à primeira proposta de adenda, com alguns ajustamentos. Inicialmente, até comecei por a pôr no

meu relatório, mas depois achei que não era relevante para o facto. Até porque é uma situação que tem a ver com a interpretação, não direi polémica mas bastante rebatida, do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, que considerei que foi uma interpretação que o PS defendeu no âmbito específico de uma comissão de inquérito e das suas especificidades.

Com efeito, esta Comissão de Inquérito foi agendada potestativamente e tinha uma especificidade no seu objecto particular: o sistema de supervisão financeira. E, neste aspecto, a interpretação do PS foi no sentido de considerar que, primeiro, deveriam ser esgotados os agendamentos potestativos em termos de audições, deixando para segunda instância a apreciação caso a caso, se houvesse razão para isso, a avaliação de outras entidades.

Isto é uma realidade amplamente retratada na primeira proposta de emenda do BE e não tenho objecção a integrá-la parcialmente numa das conclusões do relatório.

Relativamente às outras propostas, penso que têm que ver com a consulta de um processo que ficou disponível na CMVM e que não fui consultar. Tem informação bastante objectiva. Penso que falta, para ser assumida, uma outra comissão de inquérito. Eu não teria, se calhar, dificuldade em reconhecer alguma matéria de facto se essa acção já tivesse sido objecto de contraditório e tivesse tido uma decisão final. Não havendo decisão final, penso que a comissão de inquérito não deve absorver estas conclusões.

Creio que já esgotei o tempo de que dispunha. Penso que mais tarde terei oportunidade, com certeza, de clarificar outras posições face ao pronunciamento de cada grupo parlamentar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Patinha Antão.

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Sr. Presidente, gostava de sublinhar que vou iniciar a minha intervenção com uma nota a este inusitado comentário que o PS faz à intervenção do PSD do ponto de vista da apresentação de propostas de alteração. E faço-o de uma forma breve e modificando, inclusive, a forma habitual com que nos exprimimos em relação a relatórios feitos por colegas nossos, porque a Sr.^a Deputada usou até de descortesia completamente inaceitável no quadro em que estamos — descortesia e falta de reconhecimento da verdade mais elementar.

A Sr.^a Deputada faz-nos acusações de que pretendemos, com esta Comissão de Inquérito, actuar persecutoriamente contra o Banco de Portugal, dizendo reiteradamente que na nossa intervenção, e em particular nestas propostas de alteração, omitimos por completo quaisquer referências que não sejam ao Banco de Portugal, o que é uma inverdade em absoluto.

A Sr.^a Deputada, no seu afã de querer lançar uma declaração política completamente destrambelhada e com falta de verdade, ignora, pelo menos, mais de um terço dos nossos comentários e das nossas propostas de alteração. Mas vou ser obrigado a dizer-lhe que — porque o nosso relatório é muito contido, são seis páginas — bastaria ler o que dizemos em relação aos pontos 12 e 13 dos quesitos da Comissão de Inquérito, sobre os quais V. Ex.^a, no seu relatório, não se pronunciou ponto por ponto. Talvez seja por essa forma destrambelhada que não reparou sequer no que dizemos serem correcções que tem de introduzir, ou deve introduzir, na nossa opinião, em relação ao que foi averiguado e não foi averiguado relativamente aos pontos 12 e 13.

Dizemos que era dever da Comissão de Inquérito apurar por que é que a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas nos casos dos aumentos

de capital realizados pelo BCP em 2000 e 2001, e ainda por que é que a CMVM, em especial no período de 1999 a 2005, não terá averiguado suficientemente, com os meios ao seu alcance, as operações de aumento de capital social conduzidas através desses veículos *offshore* no que respeita a eventuais infracções graves previstas no Código dos Valores Mobiliários.

Ora, o PSD reitera que nestes pontos o relatório é omissivo, tanto mais que — e é surpreendente que a Sr.^a Deputada não tenha sequer reparado nisso, até porque agora confessou que não foi à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários verificar a documentação que ela nos pôs à disposição —, se tivesse ido à CMVM, teria verificado que relativamente ao primeiro ponto a própria CMVM, actualmente, e contrastando com a sua própria actuação à data, levantou processos incriminatórios contra o BCP quanto a esta matéria dos créditos concedidos a pequenos accionistas.

Portanto, é surpreendente que a Sr.^a Deputada tenha ignorado até este facto elementar: a própria CMVM actual demonstrou, hoje, a passividade e a negligência da então Comissão do Mercado de Valores Mobiliários relativamente a uma questão que foi objecto de alarme público, de denúncia na comunicação social, de entrega explícita de dossiers de denúncia, designadamente por parte de uma entidade bancária.

Já agora, «a talhe de foice», convém lembrar-lhe que qualquer dos outros partidos representados na Comissão verbera a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de então por não ter conduzido este processo, que a actual conduziu e que hoje já não faz parte do sigilo.

Portanto, é surpreendente que a Sr.^a Deputada, numa matéria em que expressamente, no nosso relatório, tal como qualquer outro dos partidos aqui representados, dizemos que a CMVM, a supervisão da altura, merece censura, censura essa que está comprovada pela actuação da actual comissão, diga que o PSD não se preocupa em assinalar as insuficiências e as negligências da CMVM.

Segundo caso, Sr.^a Deputada, ainda sobre a CMVM.

A Sr.^a Deputada parece ignorar que tudo aquilo que diz respeito à condução de operações em veículos *offshore* também é da responsabilidade da CMVM e também houve aí negligências graves.

A Sr.^a Deputada parece ignorar isso, porque também não foi à CMVM e não verificou a documentação a respeito daquele famoso dia de transacções inusitadas de 140 milhões de acções sobre o BCP, em 2002. A Sr.^a Deputada não foi consultar sequer esse processo, senão teria concluído aquilo que qualquer um dos partidos que aqui está da oposição concluiu, porque fomos todos lá, e que o PSD espelha neste relatório, segundo o qual agora — agora, repito — a CMVM diz que esteve quase, na altura, a descobrir que havia infracções graves e que foi pena que não tivesse efectivamente completado a análise. Isso foi dito aqui, Sr.^a Deputada, pelo Vice-Presidente da CMVM, o Dr. Amadeu Ferreira, perante a surpresa de todos os Deputados, e por isso mesmo todos fomos inquirir e verificar.

Compulsado essa documentação que V. Ex.^a não foi compulsar, verificaria que esse «quase» foi a negligência, foi o andar a dormir, foi a falta de pró-actividade da CMVM.

Sabe, Sr.^a Deputada, com toda a franqueza, porque devemos responder também da mesma forma quando somos verberados, o que V. Ex.^a veio aqui fazer foi uma defesa destrambelhada das omissões do então Presidente da CMVM e actual Ministro das Finanças, Dr. Teixeira dos Santos.

O Sr. **Ramos Preto** (PS): — Estamos a chegar ao ponto deste inquérito!

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Porque é isso que a senhora quer a todo o custo omitir, lançando efectivamente este anátema sobre a posição do PSD nesta matéria.

Posto isto, que é o ponto de honra prévio, gostaria, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de fazer uma intervenção formal inicial relativamente à seriedade da Comissão de Inquérito, aos seus resultados, às suas insuficiências e, sobretudo, à apresentação da posição do PSD, espelhada neste documento, que são propostas de alteração ao seu relatório.

Começámos por dizer que o seu relatório, infelizmente, não é um relatório, é um não-relatório. E sabe porquê, Sr.^a Deputada, com toda a franqueza e objectividade? Porque todos os partidos da oposição se viram forçados — os outros partidos mais do que nós, até — a sugerir propostas de alteração ao seu relatório de uma extensão e de uma profundidade que fazem com que, perdoar-me-á que o diga, o seu relatório tenha falhado aspectos essenciais na sua produção.

Repare que a própria Comissão teve o cuidado de se organizar, coisa que também não é vulgar, criando fundamentalmente duas coisas: primeiro, um conjunto de 15 quesitos em relação aos quais se devia produzir prova e, em relação a esses 15 quesitos, foi feito um questionário único, com contributos de todos os Deputados. A Sr.^a Deputada, salvo melhor opinião, no seu relatório não teve o cuidado, do nosso ponto de vista, de percorrer, ponto por ponto, os 15 quesitos que constituíam o objecto de funcionamento da Comissão de Inquérito...

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Não leu o relatório!

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — ... e de verificar o que foi respondido a cada um desses quesitos.

Por isso é que cada um dos partidos políticos acrescentou um número inusitado de propostas de alteração ao seu questionário.

Dito isto para justificar por que entendemos que o relatório de V. Ex.^a podia ter sido melhor do que foi — agora vamos, na materialidade das alterações, ver do mérito ou demérito de cada uma delas —, gostaria de fazer uma intervenção inicial.

Como V. Ex.^a, de uma maneira que é deslocada relativamente ao objecto desta reunião, referiu a posição do PSD dizendo que a considera inadequada relativamente a toda esta Comissão de Inquérito, somos forçados a voltar a justificar coisas que já ficaram justificadas. Em primeiro lugar, por que é que o PSD avançou para uma comissão de inquérito recorrendo a um agendamento potestativo.

É que, no nosso entender, e o funcionamento da Comissão assim o demonstra, esta verificação deveria ser feita para aqueles dois objectos nucleares que definimos e que, aliás, V. Ex.^a acolheu: tratar apenas de verificar, num âmbito limitado, porque isto é uma Comissão de Inquérito de controlo político, qual foi o desempenho dos supervisores, portanto, se eles foram pró-activos e diligentes ou se, por outro lado, foram passivos e negligentes. É tão-só aquilo que uma comissão de inquérito deve fazer, e não é por coisa de somenos, Sr.^a Deputada! Não é porque alguém tenha acordado mal disposto um determinado dia! É porque as matérias objectivas constituíram alarme social.

Mais: saberá V. Ex.^a que esse alarme social tem um efeito corrosivo quanto à confiança do sistema bancário. E, portanto, todos os intervenientes, desde os supervisionados aos supervisores, ao próprio Parlamento e ao Governo, devem actuar de forma contida e responsável para que da sua actuação, na sua esfera concreta de responsabilidade, não decorram prejuízos para a confiança do sistema bancário.

Assim, esta decisão de avançar para a constituição potestativa de uma comissão de inquérito teve por objectivo justamente evitar que uma agenda como aquela que estava a verificar-se na Comissão de Orçamento e Finanças, que era uma agenda feita pela dinâmica de qualquer dos partidos, fugisse a este foco e fosse — aquilo que também nesta Comissão de Inquérito se verificou por parte de alguns partidos — não examinar o desempenho das entidades supervisoras mas, sim, de uma entidade supervisionada, particularmente de administradores e de accionistas dessa mesma entidade supervisionada, na circunstância o BCP.

Como se verificou, e como decorre da pluralidade política desta Comissão, os interesses não eram convergentes, mas a verdade é que em comissão de inquérito pudemos, pelo menos, ter um questionário objectivo, pudemos, de acordo com o exercício do agendamento potestativo das audições, ter uma forma organizada de examinar este assunto.

E o PSD sempre definiu também que a Comissão de Inquérito devia ter um tempo breve para realizar o seu trabalho, exactamente para proteger o sistema financeiro desses efeitos deletérios de uma agenda política que poderia ainda agravar mais situações de nevoeiro, as quais eram causadas justamente — e hoje a demonstração está feita — porque as autoridades de supervisão, no tempo certo, não tiveram a diligência e a pro-actividade que deviam ter tido. A verdade é que configurámos a Comissão para funcionar durante dois meses, que foram prorrogados por mais dois, e é nosso entendimento que o tempo para a execução destes deveres era absolutamente determinante para que estes interesses fossem conseguidos.

Uma outra nota tem a ver com a invocação do sigilo profissional. Verificámos, surpreendentemente — é uma crítica que fazemos que está espelhada nestas propostas de alteração —, que não apenas os depoentes a título individual invocaram o sigilo profissional, por estarem também a ser

objecto de averiguação em processos sob sigilo, mas também os próprios supervisores o invocaram, a nosso ver, indevida e excessivamente.

Aliás, é perfeitamente claro que, no decurso desta Comissão, a CMVM mudou a sua postura inicial, que era enquistada, de não facultar nem informação nem apreciação, e ainda bem. Mas o Banco de Portugal manteve-se numa posição completamente enquistada, em que nem a troca de correspondência com o BCP, durante três anos, nem quaisquer outras matérias foram facultadas a esta Comissão.

Do nosso ponto de vista, esta atitude em relação à invocação excessiva do sigilo profissional deve ser censurada, e, sobretudo, deve levar-nos reflectir, a nós, parlamentares, se devemos ou não, relativamente à forma como as comissões de inquérito funcionam, alterar a respectiva legislação.

No PSD, temos a ideia clara e nítida de que, de acordo com a experiência desta Comissão de Inquérito e por esta invocação abusiva do sigilo profissional, as comissões de inquérito e a respectiva lei devem ser alteradas e os poderes devem ser reforçados, para que os resultados possam ser mais verdadeiros, mais profícuos e produzidos em tempo útil.

Quanto aos resultados, que é aquilo que nos importa referir, apesar destas limitações, perguntamos publicamente qual é a percepção que existe na opinião pública, qual é a percepção que existe na consciência de cada um dos Deputados sobre a actuação dos supervisores do mercado de capitais e do Banco de Portugal de 1999 até 2005? Foram exemplares? Actuaram de forma inexcusável? Não podem ser criticados? São entidades majestáticas acima de qualquer crítica ou devem, com humildade, reconhecer que não andaram bem, que têm de corrigir e que, de futuro, as coisas não podem ser assim?

Sr.^a Deputada, perdoe-me, mas, nesse seu afã de defender *a outrance* o Governo, porque é isso que importa, nas pessoas extensivas do actual

Ministro Fernando Teixeira dos Santos, quando era presidente da CMVM, e do Governador do Banco de Portugal, porque quiseram passar por este fixismo de que o PSD queria obsessivamente qualquer resultado sobre o Governador, a Sr. Deputada ou qualquer dos Srs. Deputados consideram que, na sua magnificência, o Sr. Governador e o Sr. Presidente da CMVM actuaram ao longo deste tempo sem que dessa actuação tenha resultado, para eles próprios, a necessidade de, com humildade, reconhecerem que erraram, que foram insuficientes, que não andaram bem, que têm de alterar procedimentos e, sobretudo, que têm de pedir a alteração da legislação?

Sabe, Sr.^a Deputada, outro objecto fundamental desta Comissão era o de verificar se a legislação era ou não correcta, e a Sr.^a Deputada recordar-se-á que o Sr. Ministro das Finanças, quando foi inquirido na Comissão de Orçamento e Finanças sobre esta matéria, disse também, do alto da sua magnificência, que a legislação não precisava de ser alterada. Mas a verdade é que, no decurso da Comissão de Inquérito, o Sr. Ministro das Finanças já reconheceu que ela precisa de ser alterada, até porque os próprios reguladores, o próprio Sr. Governador do Banco de Portugal e o Presidente da CMVM, nos vieram dizer que, afinal, depois da experiência que tiveram e das situações complexas em que estão mergulhados e de tudo aquilo que aconteceu no período em análise, a legislação tinha de ser modificada, os procedimentos da supervisão também tinham de ser afinados e até elencaram um conjunto de alterações da legislação que querem ver consagrados.

Portanto, Sr.^a Deputada, sem agrimónia, voando mais alto do que esta trica político-partidária e pensando nas responsabilidades que os partidos têm perante os eleitores e o público em geral, a Comissão de Inquérito pode não ter sido o *alfa* e o *omega* da excelência da actividade parlamentar, pode não ter sido brilhante na sua actuação, mas é inegável que permitiu que houvesse, ao longo deste tempo, com seriedade e de

acordo com um questionário e com um certo confinamento, seriedade, rigor e responsabilidade na averiguação das responsabilidades de altos funcionários que têm o dever de serem eficientes, diligentes, pró-activos para servir o bem público.

Sr.^a Deputada, a verdade é que houve efeitos positivos deste trabalho, que pode não ser o mais meritório do Parlamento nesta Legislatura, mas todos nós devemos reconhecê-lo — não fomos brilhantes, mas talvez tenhamos sido úteis na nossa diversidade.

Sr.^a Deputada, não é de estranhar que, numa Comissão de Inquérito, que é política, existam visões e sensibilidades diferentes, mas habituemo-nos a respeitar uns aos outros. Não estamos de acordo com a generalidade das observações do Partido Comunista Português, do Bloco de Esquerda ou do CDS-PP, que respeitamos, pois todas elas são distintas das nossas. Mas, se examinarmos ponto por ponto, que é isto que gostaríamos que fosse feito com serenidade e objectividade e retirando esta canga político-partidária que não faz qualquer sentido, se, repito, levarmos a cabo, agora, um trabalho e objectivo de apreciação ponto por ponto de cada uma das propostas de alteração dos vários partidos, talvez o seu relatório final, se quiser aceitar uma grande parte delas, possa ser bastante mais positivo do que neste momento é.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Mota Soares...

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Já responde, Sr.^a Deputada. No fim, haverá lugar a uma segunda volta de intervenções.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Não interrompi o Sr. Deputado Patinha Antão porque penso que, quanto muito, há necessidade de fazer uma interpelação à Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Então, faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — O Sr. Deputado começou por dizer que a minha intervenção enfermava de descortesia e era destrambelhada, mas recuso objectivamente estes termos.

Depois, relativamente a todos os comentários que fez e aos quais responderei oportunamente, logo que o Sr. Presidente o permitir, só posso registar que o Sr. Deputado não leu o meu relatório e desconfio que também não leu todas as conclusões que fez.

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Também para uma interpelação à mesa?

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Sim, mas numa nota completamente oposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Penso que nada ganhamos neste tipo de perda de tempo e de manifestação de algo que não tem consistência.

Não fui descortês com a Sr.^a Deputada, pelo contrário. A forma como a Sr.^a Deputada se dirigiu institucionalmente ao Partido Social Democrata — gostávamos que ficasse registo — foi, do nosso ponto de vista, de todo em todo desaconselhável e inaceitável.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a mesa sobre a condução dos trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Estamos a discutir, neste momento, um relatório e parece-me vantajoso que, à medida que os Deputados vão colocando problemas quanto ao relatório, a relatora possa esclarecer individualmente os Deputados sobre os problemas que estão a ser colocados. Não vejo qualquer vantagem em que a relatora, no final das intervenções de todos os Deputados, venha responder a todos de uma só vez.

Penso que é vantajoso para o esclarecimento da opinião pública que a Sr.^a Relatora esclareça as questões colocadas por cada Deputado, até porque algumas das questões que estão a ser colocadas não dizem respeito ao relatório e o que está em causa é o relatório. Estão a ser colocados problemas que não versam sobre o relatório, são problemas de ordem política que foram discutidos ao longo das audições e, em termos das conduções dos trabalhos, o que deveria ser tratado aqui era a discussão do relatório e a relatora devia esclarecer ponto por ponto as questões colocadas.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria também de fazer uma interpelação à mesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Deputado Vítor Baptista, não percebo esta posição. A Sr.ª Deputada Relatora deve ter a capacidade que qualquer Deputado tem (e faço-lhe a justiça de ter) de ouvir críticas, até porque pode haver Deputados que queiram intervir sobre o relatório, eu próprio quero fazê-lo, pelo que não vejo por que é que não há-de fazer uma intervenção final, mas a mesa decidirá.

Até para a celeridade dos nossos trabalhos, julgo que seria muito mais normal todos os grupos parlamentares intervirem, e até mais do que um Deputado por cada grupo parlamentar, e, depois, a Sr.ª Deputada, como relatora, dar as respostas, com todo o direito. Penso que, para a celeridade dos nossos trabalhos, seria muito melhor do que estarmos a interromper cada vez que um Deputado critica qualquer coisa do relatório.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Gostaria também de fazer uma interpelação à mesa para dizer que se deve seguir o método proposto inicialmente pelo Presidente desta Comissão, que me parece lógico, que é o de cada grupo parlamentar apresentar um conjunto de propostas, que é o que iremos fazer no nosso caso, e que, em certa medida, substituirá o relatório proposto pela relatora.

As observações que farei sobre o relatório da Deputada Teresa Venda não são obrigatórias, nem nenhum Deputado obrigará a que eu as faça, surgirão apenas na sequência da minha apresentação daquilo que julgo que deveriam ser as propostas de conclusão desta Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Tenho a certeza de que a Sr.ª Deputada Teresa Venda terá capacidade de anotar todas as questões que foram sendo levantadas ao longo das intervenções para, no fim, fazer uma intervenção.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Sr. Presidente, poderei responder em conjunto.

Gostaria de dizer que para obviar a apresentação inicial, desde logo, além de apresentar o relatório, considerei que devia fazer um comentário geral às propostas. Provavelmente, se o não tivesse sido feito, os trabalhos prolongar-se-iam muito mais. Foi uma iniciativa própria no sentido de aligeirar os trabalhos.

O Sr. Deputado Patinha Antão não apresentou praticamente as propostas que fez, o que fez foi comentar o relatório, pelo que considerei que devia responder aos comentários do Sr. Deputado. Mas deixo à consideração do Sr. Presidente a condução dos trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, então, retomar a ordem inicial.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Mota Soares.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^a Deputada Teresa Venda, cumprimento-a especialmente por ser a relatora desta Comissão.

Sr. Presidente, voltando ao início, convém que não esqueçamos que o objecto desta Comissão era bastante preciso, era, acima de tudo, averiguar sobre a supervisão do Banco de Portugal, da CMVM e do Instituto de Seguros de Portugal quanto ao sistema bancário, mas com um caso particular, que era o do BCP. O que esta Comissão fez não foi avaliar no ar, absolutamente sem contexto, a supervisão bancária em Portugal mas, sim, avaliar a supervisão bancária pegando num caso particular.

A verdade, Sr. Presidente, é que logo no início dos nossos trabalhos, verificou-se que o Partido Socialista, por várias formas, nomeadamente através do método, tentou tornar o objecto desta Comissão impossível, e conseguiu. A partir do momento em que fomos sistematicamente

confrontados, quer na recolha de documentos, quer na recolha de depoimentos, com o problema do sigilo profissional e do segredo de justiça, quando houve um uso e um abuso desta figura e quando houve uma oposição a que se levantasse o sigilo profissional e o segredo de justiça, na prática, esta Comissão ficou com um objecto impossível e, por isso mesmo, não posso deixar de considerar espantosa a declaração do Partido Socialista de que só aceita uma alteração ao relatório, que é a alteração proposta pelo...

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Aceito a sua!

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Nesse caso, duas, mas só aceita a alteração proposta pelo Bloco de Esquerda relativamente à interpretação da lei das comissões de inquérito, dizendo uma coisa que é espantosa: «nós interpretamos a lei de uma forma, nesta Comissão, por causa deste objecto; amanhã, noutra comissão de inquérito, a mesma lei pode ser interpretada exactamente ao contrário». Portanto, o que estamos aqui a fazer é a pegar numa lei, que, ao que me lembro, ainda é geral e abstracta, e a interpretá-la caso a caso, conforme a nossa conveniência. Esta é uma declaração absolutamente espantosa! Espero que isto fique bem registado na cabeça de todas as Sr.^{as} Deputadas e de todos os Srs. Deputados, porque, de facto, nos define...

Protestos do PS.

Sr. Presidente, ouvi com o maior respeito e com a maior calma todos os Srs. Deputados e já vi que o Sr. Deputado Ramos Preto está muito interessado em intervir nesta discussão. Por isso, Sr. Presidente, peço-lhe que inscreva o Sr. Deputado Ramos Preto que eu terei o maior prazer em

discutir com ele esta matéria. Como está ali tão interessado em intervir, peço-lhe, por ele, Sr. Presidente, que o inscreva, porque não tenho o menor problema em discutir com ele esta matéria, aliás, tenho o maior prazer, mas, já agora, que seja no seu tempo e não no dos outros.

Mas, Sr. Presidente, retomando o raciocínio, aquela declaração é espantosa, porque resume muito bem o comportamento do Partido Socialista nesta Comissão. E, senão, vamos atender a algumas conclusões.

No ponto VII das Conclusões do Relatório final desta Comissão, passo a citar a conclusão 1): a Comissão entende «Não ter elementos suficientes para determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal (...)», e sublinho «não ter elementos suficientes».

Conclusão 4): «Não foi possível verificar qual a análise feita relativamente a queixas (...)».

Conclusão 5): «Não ter elementos suficientes para determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal (...)».

Conclusão 14): «No âmbito da Comissão e dos trabalhos realizados, considera-se não haver condições para dar alguma informação útil sobre este quesito (...)».

Conclusão 13): «No que concerne a este quesito a informação obtida e os depoimentos compulsados não nos permitem averiguar porque a CMVM não detectou indícios de infracções graves (...)».

A conclusão desta Comissão é a de que, de facto, não há objecto e não existem estes elementos, porque não se quis levantar o segredo profissional e até, noutras matérias, o segredo de justiça. É, aliás, espantoso que se diga aqui, na conclusão 13), relativamente à CMVM, que, e passo a citar, «(...) Podemos apenas inferir que a sua não actuação decorre da não recepção da informação», quando hoje somos confrontados com notícias de

que, já em 2002, a CMVM tinha informação e optou por não agir, o que significa que a realidade dos factos – e não estou a falar de opiniões, estou a falar de factos – já hoje vem desmentir o que é este relatório.

Portanto, o Partido Socialista, nesta Comissão de Inquérito, não quis que o Parlamento usasse das suas prerrogativas e competências e não quis que o Parlamento investigasse. Há, de facto, aqui, e peço desculpa pela expressão, um «branqueamento» da actividade de supervisão, porque o Partido Socialista não quis ir mais fundo. E, infelizmente, lamento que também outros partidos, nomeadamente o PSD, não queiram ter ido mais fundo nesta investigação. Houve um completo passar ao lado do que é a actividade de supervisão bancária, nomeadamente por parte do Banco de Portugal.

Estive a ler com muita atenção o relatório, porque ainda pensei que ia ver aqui uma justificação sobre a razão pela qual o relatório de Verão do Banco de Portugal é publicado depois do debate sobre o estado da Nação. É que, de facto, só falta isso para se justificar toda a actuação do Banco de Portugal nesta matéria.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, a única alteração que o CDS propõe a este relatório, e fico contente em saber que foi aceite, porque também é factual, é exactamente a de justificar por que razão não usou a sua prerrogativa de pedir depoimentos, sob a forma potestativa – aliás, não havia outra forma de pedir nesta Comissão que não fosse a potestativa –, porque, na verdade, sistematicamente, o confronto que aqui tivemos foi com depoentes que aqui chegavam e se recusavam dar qualquer justificação, dizendo que a matéria estava ao abrigo do segredo profissional ou do segredo de justiça. Este entendimento teve a total cobertura do Partido Socialista, que não quis, em momento algum, levantar esse sigilo profissional para se poder fazer uma averiguação cabal e capaz de todas as matérias que aqui passaram.

Deixe-me que diga, Sr. Presidente – e falo até com o à-vontade de quem participou em todas as reuniões e esteve também na feitura da nova lei das comissões de inquérito –, que esta é a primeira Comissão de Inquérito que decorre ao abrigo da nova lei, mas ainda me lembro das declarações do Partido Socialista sobre os avanços de democracia que esta nova lei dos inquéritos permitia, dos avanços que ela permitia ao Parlamento. Está à vista! Infelizmente, na primeira esquina, no primeiro exemplo, vê-se, na prática, o que é a aplicação da nova lei dos inquéritos, ou seja, é única e exclusivamente a dependência relativamente a uma maioria fechar qualquer investigação e averiguação séria e, portanto, não querer usar as prerrogativas de que, hoje, o Parlamento dispõe.

Aparte inaudível na gravação.

Não, Sr. Deputado! Estou a falar para a Comissão! Mas o Sr. Deputado, se quiser, também pode falar para a Comissão! Inscreva-se para falar que eu ficarei a aguardar atentamente e pode ter a certeza de que não o vou interromper. Agora, o que não é possível é vermos aqui declarações inflamadas do PS, no Plenário, e até do Primeiro-Ministro, a dizer que havia aqui avanços enormes para a democracia, e quando chegamos aqui, ao primeiro exemplo concreto, somos confrontados com uma vontade da maioria que, única e exclusivamente, retira o objecto útil a esta Comissão.

Sr. Presidente, vamos votar contra este Relatório, porque, de facto, nos parece que é um péssimo exemplo para o Parlamento de como o este não deve levar a cabo uma comissão de inquérito ou, melhor, como uma maioria não se deve comportar para a averiguação da verdade. Era preferível que o Partido Socialista, logo, no início, tivesse dito «nós não queremos averiguar nada» e era escusado todo o trabalho e todo o esforço que foi dispendido no seio desta Comissão. De facto, tem de ficar muito

claro para toda a gente que o Partido Socialista, desde o início dos trabalhos desta Comissão, como se veio a comprovar, não quis fazer uma averiguação cabal do que se passou na supervisão. E isto é mau, Sr.^a Deputada, e vou explicar-lhe porquê, na minha opinião.

Sou um defensor do mercado, defendo a liberdade do mercado, mas não pode haver liberdade do mercado sem supervisão capaz e este caso, pelos vistos, prova à saciedade que, algumas vezes, não há supervisão capaz. O que mais afecta o mercado é, exactamente, esta demissão, por parte do Estado, da sua função de supervisão e fiscalização. E ela aconteceu aqui, neste caso! A Assembleia podia ter feito uma averiguação capaz e cabal mas, infelizmente, porque o PS não quis, não o pôde fazer.

Sr. Presidente, penso que me contive dentro do tempo de que dispunha, mesmo com as interrupções.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Pedro Mota Soares.

Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, começo, talvez, por uma referência que foi feita agora pelo Sr. Deputado Mota Soares.

De facto, aquilo que consta de uma amostragem das notícias de hoje ou, pelo menos, daquela que foi mostrada, já estava, ontem, na proposta de conclusão, porque é uma transcrição da proposta de conclusões globais do PCP, e está noutros relatórios, incluindo no do Bloco de Esquerda.

O PCP também discorda do projecto de conclusões e do relatório apresentado pela Deputada Teresa Venda e, por causa disso, por discordar mas por pensar que esta Comissão deve ter alternativas visíveis, é que teve o cuidado de apresentar um conjunto de propostas que abordam todos os temas que discutimos, ao longo de quatro meses, e que pretendem ser,

alternativamente, as conclusões que esta Comissão deveria, em nossa opinião, tirar.

Não votamos o relatório mas votamos, em alternativa, o nosso relatório, o nosso entendimento sobre a forma como a Comissão deveria ter trabalhado e não trabalhou e sobre as conclusões que a Comissão deveria tirar e não irá, certamente, tirar, porque votará maioritariamente o projecto de relatório da Deputada Teresa Venda.

Até pensava, confesso, que o CDS iria abster-se ou votar a favor do relatório da Deputada Teresa Venda, porque a única proposta de alteração que vejo do CDS é um aditamento de uma referência, a de que o CDS não utilizou o direito potestativo de audição — e passo a citar, porque é tão curto que se lê em 2 minutos — «por discordar da orientação seguida na Comissão relativamente ao levantamento do direito de sigilo e segredo». Até estava com vontade de votar esta proposta de aditamento do CDS, porque, naturalmente, decorreria, certamente, de verificar que o CDS também viabilizaria o projecto de conclusões do PS.

Agora, retomando o curso da proposta de conclusões do PCP, gostaria de dizer que, tal como sucede com a Sr.^a Deputada Teresa Venda, também a nossa proposta tem uma história, uma história que procura trazer antecedentes relativamente à constituição desta Comissão. E não é despiciendo abordarmos aqui, pelo menos, três questões e o posicionamento dos diversos partidos sobre essas questões.

Assim, a primeira questão é a de que, antes desta Comissão de Inquérito, tinha havido uma outra proposta de criação de uma comissão de inquérito, formulada em Plenário, pelo CDS, à qual o PS se opôs e que só recebeu os votos favoráveis do PCP, do Bloco de Esquerda e de Os Verdes.

A segunda questão vai no sentido de recordar que esta Comissão de Inquérito vem na sequência de audições feitas na Comissão de Orçamento e Finanças e que, nessa Comissão, surgiram propostas de debate sobre este

tema — supervisão/caso BCP —, que não tiveram vencimento. Recordo-me da proposta de audição dos Eng.º Jardim Gonçalves e Dr. Paulo Teixeira Pinto e do accionista Joe Berardo, sendo que as dos dois administradores tiveram voto negativo do PSD e a abstenção do PS e a do accionista teve o voto maioritário, no sentido da rejeição, do Partido Socialista.

Portanto, por que é que fazemos este enquadramento histórico? Para que as pessoas, amanhã, tenham a capacidade de perceber que, em Janeiro, ninguém se entendia, no seio do PS e do PSD, já que ora votavam favoravelmente, ora votavam contra propostas que tinham como objectivo prosseguir o debate desta questão, em sede de Comissão de Orçamento. O PS votava ora a favor, ora contra propostas de audição, o PSD fazia exactamente o mesmo. Isto está documentado, faz parte das *Actas*, está registado.

No dia 30 de Janeiro, o Bloco de Esquerda apresentou uma proposta de audição do Sr. Joe Berardo, que foi rejeitada com os votos do Partido Socialista e com os votos favoráveis de todos os outros partidos. É isso que eu quero dizer. Portanto, isto é factual.

Mas depois, no dia 13 de Fevereiro, foi aprovada a audição do Dr. Fernando Pinhal, com a abstenção do PS, e, no dia 20 de Fevereiro, a audição de Jardim Gonçalves e de Paulo Teixeira Pinto foi rejeitada com os votos contra do PSD.

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Porque iam para a Comissão de Inquérito!

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — A Comissão de Inquérito só foi formulada e apresentada no dia 28 de Fevereiro. Portanto, isto é factual.

Importa, pois, que contextualizemos o aparecimento desta Comissão de Inquérito e que verifiquemos e constatemos que sobre os antecedentes que determinaram a criação da Comissão de Inquérito houve variações de posicionamento — sabe-se lá porquê! — que nunca foram claramente explicadas.

Quanto às audições, funcionamento da Comissão de Inquérito e suas limitações, a verdade é que podemos concluir que, tendo a Comissão de Inquérito 15 objectivos, as audições permitidas e realizadas foram claramente insuficientes para permitir o apuramento das questões levantadas pelos 15 objectivos. Ora, verificamos que quando quer o PS quer o PSD votaram contra a audição dos mais altos representantes do BPI, do Banco Espírito Santo, do Banco Santander, da Associação Portuguesa de Bancos estão a votar aquilo que a Sr.^a Deputada Teresa Venda reconhece que foi a demissão desta Comissão de analisar, estudar e verificar a supervisão bancária e a supervisão de mercado de capitais sobre todas as instituições supervisionadas e não apenas sobre o BCP, tal como constava dos objectivos 1, 6 e 8 da Comissão de Inquérito.

Também quando o PS e o PSD «obstaculizam» e impedem a audição do Dr. Fernando Dias Nogueira, Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, percebe-se que estão a inviabilizar até o conteúdo central desta Comissão de Inquérito que tinha como epígrafe e título *Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e Mercado de Capitais*. Como é possível estar a impedir a audição do Dr. Fernando Nogueira, sendo certo que a Comissão de Inquérito tinha também como objectivo central a busca do exercício da supervisão do sistema segurador? Ora, isto é absolutamente inaceitável!

Mas há mais. Como é possível cumprirmos os objectivos da Comissão e verificarmos que o PS e o PSD recusaram a audição daquelas personalidades que reconhecidamente denunciaram as situações, em 2006 e

2007, sendo através dessas denúncias que as supervisões ficaram oficialmente a conhecer as situações que motivaram as averiguações, algumas das quais ainda estão em curso? Como é possível?

Como é possível também podermos cumprir o objectivo 9.º (Apurar se a intervenção do Governador do Banco de Portugal, ao convocar para uma reunião um subgrupo de accionistas de referência do BCP em 21 de Dezembro é ou não compaginável com os deveres de isenção e de independência), quando é óbvio que uma pessoa que deveria ser ouvida sobre esta matéria, para apurar a sua opinião, deveria ter sido o Dr. Carlos Santos Ferreira, actual administrador do BCP e cujo nome para assumir os destinos do BCP apareceu exactamente na sequência desta reunião? Pois apesar de isto ser óbvio, o PS e o PSD impediram a audição do Dr. Carlos Ferreira.

Também impediram a audição do Presidente da DECO e a audição da Associação Portuguesa de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros e parece-me que este impedimento não é aceitável face ao objectivo central, o objectivo 12 (Tratar do problema dos pequenos accionistas).

Mas não foram só estas propostas iniciais. Ou seja, no decurso dos trabalhos da Comissão, e à medida que os trabalhos da Comissão aconselhavam a audição de outras personalidades, novamente, os votos conjugados do PS e do PSD impediram a audição de pessoas cuja presença nesta Casa deveria ser imediatamente consensualizada e não aguardar a invocação de qualquer direito potestativo. Essa é a via normal do funcionamento de uma Comissão e não a via perversa que quer o PS quer o PSD — penso que aqui não há diferenças — impuseram a esta Casa.

Portanto, consideramos que é absolutamente legítimo concluir que a Comissão não aproveitou, antes declinou de forma clara e inequívoca, a

audição de pessoas qualificadas e privilegiadas que, naturalmente, teriam sido determinantes para o apuramento da matéria em causa.

Quanto ao sigilo profissional, penso que aqui já se falou muito acerca desta matéria. De facto, muitas pessoas e muitas instituições usaram e abusaram do uso do sigilo profissional (Banco de Portugal, Presidente do BCP, BPI, várias individualidades individualmente consideradas e até, numa primeira fase, a CMVM). Pois, verificou-se que houve uma oposição clara, também do PS e do PSD, ao apuramento da verdade que poderia resultar do levantamento deste sigilo profissional.

A Comissão tinha e tem poderes para requerer ao Tribunal da Relação o levantamento de todos estes sigilos. Tinha justificações para tal mas entendeu não o fazer, invocando, na nossa opinião, pretextos infundados. Quais pretextos? O pretexto da morosidade da resposta do Tribunal da Relação.

Aqui, no nosso conjunto de propostas de conclusões, cito poucas vezes as *Actas*, mas esta não evitei a sua citação porque é a informação factual do Sr. Presidente desta Comissão quanto ao tema morosidade. Dizia o Sr. Presidente que, se se fizesse um ofício ao Tribunal da Relação a pedir o levantamento do sigilo profissional, «obviamente, temos de estipular o prazo normal para a resposta, como o fazemos para qualquer entidade, que são 10 dias, prazo esse que tem de ser cumprido inclusivamente pelo Tribunal da Relação». O argumento da morosidade foi não um argumento lógico usado pelo PS e pelo PSD, mas um pretexto para rejeitar as propostas de levantamento do sigilo.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): - Parece que não conhece o funcionamento dos tribunais!

O Sr. **Honório Novo** (PCP): - Também é verdade que se a Comissão estivesse completamente empenhada em apurar a verdade dos factos a que se propunha nos 15 objectivos deveria, em nossa opinião, ter deliberado aceitar a proposta que fizemos de prolongamentos dos trabalhos. Primeiro, porque ainda tinha à sua disponibilidade tempo para trabalhar (30 dias); segundo, porque esse prolongamento era perfeitamente justificável perante os anúncios de algumas entidades, designadamente do Banco de Portugal, de que havia processos em fase de conclusão. E não eram uns processos quaisquer. Era, nomeadamente, o processo que podemos designar como o «processo-mãe» de todos os processos de investigação e que, segundo o que foi anunciado pelo Governador do Banco de Portugal, estaria terminado em Julho ou, quando muito, em Agosto.

Passando ao que podemos concluir relativamente ao exercício das diferentes supervisões – naturalmente, fica de fora a supervisão seguradora, porque ninguém quis aqui ouvir o Presidente do Instituto de Seguros de Portugal e, assim, sobre essa matéria não é possível concluir nada –, sobre a supervisão bancária do Banco de Portugal, a verdade é que podemos concluir que estamos perante uma situação a que compete aos tribunais avaliar, que é o reconhecimento crescente, factual, provado da existência de uma bem urdida trama de interesses baseados e centralizados ao mais alto nível na administração do BCP, que utilizou mecanismos de aumento, aparentemente fraudulento, de capital, de manipulação de mercado e de aproveitamento em benefício próprio de fundos do BCP.

Esta é uma trama que não durou dois ou três meses. Esta é uma trama bem urdida, que durou anos e anos, que operou anos e anos. Ora, perante esta evidência, verificamos que o Banco de Portugal nunca detectou um «pêlo» que fosse e só avançou com processos através de denúncias feitas a partir de 2006.

Esta é a verificação/constatação que não podia deixar de permitir a esta Comissão concluir pela ineficiência, pela falta de diligência, pela falta de atitude prudencial, pela falta de atitude pró-activa da supervisão do Banco de Portugal. Ora, ela não colhe nem pode colher, e esta Comissão teria de rejeitar, a tentativa dos responsáveis do Banco de Portugal de «sacudir a água do capote» e de atribuir a outras entidades, como, por exemplo, as auditoras externas ou os órgãos de fiscalização internos do Banco, a responsabilidade pelo não reporte dessas situações.

É verdade que as auditoras externas também têm a sua quota de responsabilidade. É indesmentível! Mas o que esta Comissão está em condições de fazer é de não aceitar que o Banco de Portugal se suporte num aligeirar de responsabilidades para tentar esconder as suas próprias responsabilidades. Ora, esta é uma conclusão que a Comissão estava em condições de fazer e não quer.

Também é verdade que, quanto à articulação entre o Banco de Portugal e a CMVM, a Comissão pode apurar deficiências evidentes. Quando constatamos, e a Comissão constata, que em 2002, 2003 e até ao início de 2004, houve um processo de averiguação sobre uma série de *offshore* tituladas e conhecidas, que determinaram uma série de procedimentos, uma série de investigações, o apuramento de responsabilidades, embora consideradas não ilegais, a emissão de avisos por parte do Banco de Portugal, quando tudo isto se verifica durante mais de um ano e quando matérias verificadas e investigadas durante este tempo todo, parte delas, recaem no campo de atribuições da CMVM, não se pode aceitar como normal que o Banco de Portugal não tenha articulado, não tenha informado nunca – foi aqui dito e confirmado por ambos os lados, do Banco de Portugal e da CMVM – nem a natureza, nem o âmbito, nem os objectivos, nem as conclusões desta investigação à CMVM.

Portanto, temos que concluir – temos todas as condições para concluir – que houve uma articulação deficiente, ineficiente, inexistente, se quiserem, entre o Banco de Portugal e a CMVM. Isto é absolutamente incontornável e não vejo isto nas conclusões propostas.

Quanto à actuação da CMVM perante padrões anómalos de negociações no BCP, a verdade é que muitas das conclusões objectivas – que, aliás, hoje, foram citadas numa notícia invocada pelo Sr. Deputado Mota Soares – que pudemos retirar inequívoca e objectivamente acerca da falta de diligência de actuação da supervisão do mercado de capitais na altura resulta da disponibilidade que aqui acentuei ao longo da Comissão, por várias vezes, da CMVM em facultar documentação, acontecimento que considero histórico para as comissões futuras, e que verdadeiramente não foi seguido pela outra supervisão, a supervisão bancária, que se manteve, perante documentos da mesma natureza, no secretismo e na invocação de um sigilo profissional absolutamente inaceitável.

Portanto, a verificação e consulta dos documentos facultados pela CMVM permitem conclusões verdadeiramente demolidoras sobre a ineficiência da CMVM na altura.

Vou passar a ler, pela importância que têm, as conclusões e propostas que constam do relatório técnico elaborado, em Fevereiro de 2002, por uma técnica da CMVM.

Conclui que: «não foram cumpridas as recomendações da CMVM, que se verificou uma aquisição em momentos sensíveis, tendo provocado influência notória do emitente no preço de fecho das sessões de 10 e 11 de Janeiro de 2002».

Conclui também que «foram adquiridas acções próprias pelas entidades emitentes em momentos de perturbação de mercado, desvalorização consistente e acentuada do título, e em momentos próximos à divulgação de factos relevantes para o emitente.»

Conclui igualmente que «se recorreu à carteira própria, grandes clientes, grandes accionistas e membros do conselho de administração e empresas pertencentes ao grupo BCP, Ocidental e Império, para impedir a forte pressão vendedora.»

Conclui que «se estivesse em vigor o artigo 3.º do Regulamento da CMVM 7/2001, as aquisições feitas por membros do Conselho de Administração» – e nomeia-os – «teria que ser comunicada ao mercado em 5 dias úteis.» Esta recomendação entrou em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2002, estávamos em 14 de Janeiro de 2002.

Conclui que «não foram seguidos padrões de transparência porque não foram comunicadas as aquisições realizadas pelo BCP-Cayman.»

Conclui ainda que «há legitimidade para suspeitar que o emitente continuou a adquirir acções próprias» – sublinho que há legitimidade para suspeitar que o emitente continuou a adquirir acções próprias – «sobretudo nos períodos de maior descida, aliás, comprovado por casas de investimento internacionais.»

Propõe esta técnica, neste relatório, as quatro conclusões que vou passar a ler: «primeiro, contacto, via carta, à emitente; segundo, envio do relatório ao Departamento de Investigação com o propósito de prosseguir as averiguações quanto à eventual aplicação do n.º 2 do artigo 379.º do Código de Valores Mobiliários» (que é, para quem não se recorda, o artigo que diz respeito à manipulação do mercado); «terceiro, dar o relatório ao Departamento de Emitentes, solicitando que o mesmo se pronuncie quanto ao dever ou não de comunicação da compra de acções por parte do BCP-Cayman; quarto, propõe-se que a identificação de contas pelos intermediários financeiros seja passível de uma reflexão para passar a recomendar, obrigar, os intermediários financeiros a proceder a essa identificação».

Este relatório foi terminado no dia 6 de Fevereiro de 2002, a CMVM escreve ao BCP em 21 de Março de 2002; em 26 de Março de 2002, o BCP responde à CMVM informando apenas, sobre a famosa carta, que a conta no BCP- Cayman tem dezenas de clientes e não os identifica, identificando-os posteriormente.

Os despachos sobre o relatório desta técnica, cujas conclusões e propostas descrevi integralmente, só foram seguidos quanto à primeira proposta, a de escrever ao BCP. Quanto a prosseguir as averiguações, tal não foi feito.

Isto é incontornável, significa que a CMVM falhou clamorosamente, objectivamente, e esta Comissão tem todos os documentos, todas as condições para concluir desta forma. Se não o fizer, furta-se aos documentos objectivos que foram facultados e que são públicos para os Deputados desta Comissão, naturalmente, que os podem consultar, se o quiserem fazer.

Prosseguindo, Sr. Presidente, quanto à actuação face aos pequenos accionistas, a verdade é que há um processo recente por parte da CMVM que conclui, no fundamental, que a campanha feita em 2000 e 2001 para aumentos de capitais, para a captação de novos accionistas, digamos assim, foi uma campanha sem rigor, sem informação, etc., etc., e tanto é assim que multa o BCP em 3 milhões de euros.

Mas a verdade é esta, e pergunta-se: então, esta campanha não tinha prospectos de divulgação? Então, esta campanha não era conhecida da CMVM em 2000/2001? Então, as causas que determinam hoje uma multa de 3 milhões de euros não são as mesmas que poderiam ter determinado, no início da década, uma acção da CMVM com as mesmas conclusões?

Se assim é, pergunta-se: esta Comissão está ou não em condições de concluir que a CMVM, em 2000/2001, deveria ter feito aquilo que foi por ela feito em 2007, com as mesmas conclusões e com uma acção prudencial

exemplar que impediria certamente que esta manobra tivesse continuado anos e anos, cortando-a logo pela raiz, no início da década? A Comissão tem que concluir isto! Se não o concluir, presta um mau serviço ao País e não dignifica o seu trabalho.

Como já foi referido, concluímos pela ineficiência dos auditores.

Quanto às propostas de alteração do quadro legal, é verdade que estamos de acordo com algumas que são referenciadas no relatório da Sr.^a Deputada Teresa Venda – quanto à alteração do quadro legal, quanto à necessidade de agravamento de multas –, mas, Sr.^a Deputada, vamos «ao osso», não fiquemos só «a comer a carne», permita-me a expressão, porque, se não mudarmos a tipificação do crime, a multa compensa, Sr.^a Deputada!

Não sei se são 416 milhões de euros – aliás, no nosso relatório não há nenhum número, há uma indicação de centenas de milhões de euros –, mas se a manipulação de mercado resultar numa apropriação indevida de 400, 600 ou 800 milhões de euros, estou disposto a pagar 80 milhões de euros se, com o pagamento de 80 milhões de euros, me furtar à prisão e ficar com o restante! E a verdade é que o Código Penal, para crimes de manipulação de mercado, limita a 3 anos, remível a multa, a tipificação do crime. Isto é inaceitável e não vejo nas suas conclusões que haja necessidade reconhecida por esta Comissão de alterar a tipificação do crime, passando a considerar este crime como muito grave, com prisão obrigatória não remível a multa.

Se a Comissão não concluir isto, está a dizer: «podem continuar a prevaricar, podem continuar a manipular o mercado, pagam umas multas maiores, é verdade, mas o crime continuará compensar». Ora, nós não podemos estar de acordo com isto!

Finalmente, achamos bem que se avance no reforço dos processos de governação das empresas cotadas e concluímos também, em directa linha

daquilo que era o problema levantado no 12.º objectivo desta Comissão de Inquérito, que deveria ser criado um período de impedimento para transferências entre cargos semelhantes de empresas do mesmo tipo, financeiras. Isto é, um grande administrador de uma empresa pública bancária não deveria poder, à semelhança de um impedimento que já existe para outras situações, transferir-se para um cargo idêntico de uma instituição bancária concorrente – poderia ir para a CIMPOR, para a TAP, até para o governo, mas não deveria poder ir para a administração de uma concorrente directa em termos de sector de actividade económica.

Muito obrigado pela paciência e pela tolerância com que me ouviram.

O Sr. Presidente. – Sr. Deputado Francisco Louçã, faça favor.

O Sr. Francisco Louçã (BE): - Sr. Presidente, constatando as divergências de entendimento com o relatório que a Sr.ª Deputada Teresa Venda apresentou, escrevi um relatório que apresenta as conclusões que me parecem possíveis extrair dos trabalhos desta Comissão.

Nesse relatório, apresentei, sob a forma de adendas, que serão submetidas a votação, um conjunto de conclusões, e entregarei o conjunto do relatório, Sr. Presidente, como declaração de voto, com duas ou três precisões concretas que lhe comunicarei no final desta reunião. Peço que esta declaração de voto seja anexada ao relatório, tal como acontecerá com as outras, que, creio, é o bom procedimento.

Constatei que a Sr.ª Deputada Teresa Venda aceitou, e isso satisfaz-me, acrescentar no seu relatório uma referência objectiva aos pontos de vista diferentes que tivemos acerca da metodologia da Comissão. Acho natural que o faça.

Quero insistir em que acrescente, também, uma outra informação objectiva, a que, aliás, o Sr. Deputado Honório Novo se referiu agora, que é a das decisões diferentes que a Comissão foi tomando acerca das audições que deveria realizar, ou não.

Por várias vezes, propostas apresentadas pelo Bloco de Esquerda e pelo PCP, de listas de personalidades a serem ouvidas, foram recusadas. É de elementar justiça e transparência que figure no relatório esse facto, sem outras considerações, porque é importante, fez parte da nossa vida, do nosso debate.

Quero fazer um comentário breve sobre algumas das questões que me parecem mais importantes no trabalho desta Comissão.

Vou concentrar-me sobre duas questões: sobre o valor do caso BCP, que foi, aliás, referido na intervenção da Sr.^a Deputada Teresa Venda, e sobre como funcionou a manipulação de mercado. Todas as outras questões estão escritas no relatório e, enfim, penso que não vale a pena insistir no que já está escrito. Assim poupamos todos bastante tempo.

Creio que fica claro para todos nós — é irrecusável — que houve um fracasso da supervisão e que esse fracasso da supervisão tem, pelo menos, como uma das justificações o facto de a supervisão ter sido enganada. Isto não é polémico, não pode ser polémico entre nós, porque houve um caso de manipulação de mercado no BCP — fracasso de supervisão, portanto — e a supervisão alega que foi enganada.

A única dúvida que resta (que é muito importante) é saber se, tendo sido enganada, ela poderia ou não ter evitado sê-lo, se tinha ou não instrumentos para detectar movimentos e formas de actuação. Creio que é aqui que está o cerne da nossa divergência e dos trabalhos da Comissão.

Deste ponto de vista, nunca concordei, como bem sabem — e não fui o único, aliás — com o ponto de vista de que, nesta Comissão, só trataríamos das opiniões ou das acções dos supervisores, porque sempre me

pareceu (e continua a parecer sensato considerar assim) que, para avaliar as razões dos erros da supervisão, tínhamos de saber se foram enganados, portanto, quem os enganou, como foram enganados e se podiam ou não ter evitado ser enganados.

Ou seja, era sempre incontornável que esta Comissão, investigando a supervisão, averiguasse os actos da supervisão sobre os supervisionados. Nunca me pareceu que fosse possível fazê-lo diferentemente.

A Sr.^a Deputada Teresa Venda, não no relatório mas na sua intervenção, introduziu aqui um elemento que é polémico e sobre o qual vou fazer uma referência. Falou do valor que está aqui em causa e comparou-o com o total que hoje o BCP reporta. Os 416 milhões de euros foi o que o BCP declarou em Janeiro, porque diz que faz uma correcção de provisões em 300 milhões de euros e que corrigiu o fundo de pensões em 116 milhões de euros. Na verdade, já tinha feito uma correcção de provisões anterior, em 54 milhões de euros.

Portanto, isto é o que o BCP declara hoje em dia. É um facto objectivo: no prospecto de aumento de capital, o BCP faz-nos um reporte das informações que tem da investigação do Banco de Portugal e da CMVM, que dá este valor provisório.

Ora, a Sr.^a Deputada fez um exercício que considero muito arriscado, o de comparar este total, de muitas centenas de milhões de euros, com os activos da empresa ou com o seu valor de capitalização. Creio que isso não pode ser feito dessa forma.

É claro que os activos da empresa incluem um conjunto de propriedade e de direitos que é muito vasto. Se o comparar com o conjunto daqueles que são verificados pelo Banco de Portugal, ou seja, todo o sistema financeiro português, naturalmente pode obter um número que é totalmente enganador, os tais 0,5%.

Vou fazer-lhe, com os mesmos números, uma outra conta.

Se somarmos estas duas parcelas, os 416 milhões de euros que o BCP, em Janeiro, reconhece que perdeu, os 54 milhões de euros que já foram a custos, a provisões, e os 400 e tantos milhões de euros que os administradores atribuíram a si próprios em termos de prémios, somente em função da percentagem que podia chegar aos 10% dos resultados (e são homens que se atribuíram prémios, a si próprios, até 10% dos resultados líquidos), sendo que hoje nos diz o Dr. Carlos Tavares que a conta do resultado estava falsificada, era errada, não correspondia à verdade, significa que houve 900 milhões de euros que foram impostos aos resultados do Banco que, nestes anos que estamos a investigar, teve lucros de 4,2 milhões de euros.

Do total de 4,2 milhões de euros de lucros do Banco, houve cerca de 900 que foram ou para prémios totalmente indevidos aos seus administradores, porque foi em função de contas que eram falsas, ou a custos das operações em *offshore*.

Sr.^a Deputada, 20% dos resultados acumulados nestes anos pelo Banco foram desviados, utilizados destas formas ilegítimas, que hoje suscitam investigações em termos de crime.

A Sr.^a Deputada sabe a minha opinião. Penso que temos na história da banca portuguesa duas grandes burlas: a burla Alves dos Reis, do princípio do século XX, e agora o caso BCP, sob a gestão de Jardim Gonçalves. E são de dimensões incomparáveis! Esta é a maior de todas na história da banca portuguesa e só por si merece a atenção do Parlamento, a atenção dos supervisores e até uma discussão em que nos juntamos, nas convergências e nas divergências, sobre se a legislação deve ou não ser corrigida.

Queria fazer esta primeira apreciação, porque creio que é importantíssima: ou desvalorizamos o que aconteceu no BCP e dizemos que não vale nada, que foi uma «poeira» no sistema financeiro, ou a

valorizamos como uma fraude, uma estrutura montada, uma manigância — nos velhos termos do debate na Comissão de Orçamento e Finanças — estruturada durante anos a fio, em proveito próprio e em manipulação do mercado!

Este é o crime mais grave que pode haver no sistema financeiro, porque é um crime de abuso de confiança e um crime de viciação do mercado.

Como é que isto aconteceu? Na minha opinião, é o que refere o relatório que apresento e submeto à vossa consideração, temos muitos elementos, embora parciais, para identificar o que aconteceu. É claro que, no dia em que a CMVM publicar o seu relatório, que está para breve, bem como o Banco de Portugal, então teremos, suponho, uma percepção genérica que aqui nos foi prometida.

Mas, mesmo na falta desses documentos e apesar de a Comissão não ter os instrumentos de análise que tem a CMVM e o Banco de Portugal, há dois episódios sobre os quais hoje temos muita informação factual.

A um deles referiu-se, detalhadamente, o Deputado Honório Novo (e eu tratei-o no relatório que apresentei): o episódio de 8 a 11 de Janeiro de 2002.

Como é bem sabido, nesse momento foram transaccionados alguns milhões de acções do BCP por via de ordens em que o intermediário é a sucursal do BCP nas ilhas Cayman. Portanto, isto ocorre entre 8 e 11 de Janeiro. A 21 de Janeiro, a CMVM pede esclarecimentos e há uma resposta a 31 de Janeiro. Nós não temos esse documento, nem acesso a ele, mas sabemos, a partir do relatório de uma técnica, uns dias depois, a 6 de Fevereiro, relatório que foi citado com exactidão e que admite que há, pelo menos, duas perturbações de mercado: uma, na forma de compra de acções do BCP para controlar o processo da Bolsa, porque são acções

irregularmente compradas no momento do fecho do mercado, e, outra, um volume extraordinário de compras por via das ilhas Cayman.

A relatora, Dr.^a Carla Cabrita, admite, nesse relatório, que «a quantidade acumulada na conta BCP-Cayman permite suspeitar que tal conta também sirva para o emitente registar a aquisição de acções próprias». Ela admitiu que havia uma relação entre os dois factos e pediu uma investigação.

Essa investigação não foi feita. A única coisa que o BCP fez foi fazer uma carta, de que há cópia — aliás, tenho-a aqui. A CMVM envia uma carta no dia 21 de Março e recebe uma resposta do BCP no dia 26 de Março. A resposta é falsa. Já aqui nos tinha dito o Dr. Carlos Tavares que a CMVM foi enganada e os documentos confirmam-no.

A resposta, já agora, é assinada por Miguel Magalhães Duarte, da Direcção da Relação com Investidores, que era o departamento do BCP que tutelava a operação de todas as *offshore*, as declaradas e as não declaradas, neste contexto de intervenção.

Fiz um gráfico, que consta do vosso texto, com dados oficiais da CMVM, que apresenta a evolução da cotações.

Percebe-se que é quando as cotações começam a cair que há esta operação. E esta operação é importante porque, nesse mês, o BCP desvalorizou 11%.

No dia 8 de Janeiro, que é quando começa a operação por via das ilhas Cayman, o BCP tinha comunicado a saída de alguns administradores, os custos em função do despedimento de um número relativamente elevado de trabalhadores e a reestruturação de sucursais. E o Banco Barings, uma das referências da cotação internacional, tinha alterado a cotação do BCP, apelando aos seus clientes para que passassem a vender as acções porque não tinha confiança nelas.

No mesmo dia acontece a intervenção por via das ilhas Cayman e, já agora, porque a história convém ser registada, há quatro administradores do BCP que compram, eles próprios, 100 000 acções — Castro Henriques, Filipe Pinhal, Jardim Gonçalves e António Rodrigues. Eles próprios intervêm também no mercado, na compra de acções.

Portanto, Sr. Presidente e Sr.^a Relatora, nós temos todos os elementos factuais, facilitados pela CMVM, para conhecer em detalhe quase toda esta operação. Ela confirma que a supervisão foi enganada, confirma que o BCP mentiu à supervisão e confirma, também, que o relatório da CMVM indicava uma suspeita e suscitava novas investigações.

Para terminar, queria chamar-vos a atenção para um outro aspecto que vem depois disto.

Queria distribuir às Sr.^{as} e aos Srs. Deputados um gráfico que está na página 35 do relatório ou na página 19 das propostas de adenda, que apresentei. Este gráfico tem também como origem as informações disponíveis na CMVM.

Este gráfico diz-nos o seguinte: em Janeiro 2002, as *offshore* que actuam no episódio por via das ilhas Cayman são as 17 *offshore* secretas, que o Banco de Portugal alega, e justificadamente ao que sei, que não se conhecia sequer o titular — o *ultimate beneficiary owner* — e, portanto, não sabia em nome de quem é que ela estavam. Funcionavam por trás do biombo das Cayman e, nesse biombo, também estavam protegidas, porque não se sabia o dono. E elas intervêm entre 8 e 11 de Janeiro.

Mas depois disso, terminada essa operação, começa uma outra operação, que está aqui identificada através de quatro *offshore*, das quais se sabe quem é o proprietário. Sabe-se que o titular se chama Goes Ferreira. São as quatro sociedades de Goes Ferreira — a Somerset, a Sherwell, a Hendy e a Severdale — que conduzem, durante todos os anos seguintes, as operações de compra e venda na aquisição de acções próprias.

Além disso, este gráfico diz-nos outra coisa: é que elas intervêm em função dos créditos que o BCP lhes concede. Hoje, sabemos que estas sociedades estavam tituladas em nome de Goes Ferreira, eram dirigidas pelo próprio BCP, pela divisão de relação com os investidores e, aliás, foram muitas vezes representadas pelo próprio Jardim Gonçalves nas assembleias gerais do BCP.

O que os dados da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários nos dizem é que algumas vezes o crédito é restringido e noutros momentos o crédito é ampliado. E quando o crédito é ampliado, as acções do BCP sobem. Ou seja, todo o aumento de crédito a cada uma destas sociedades *offshore*, cujo proprietário era conhecido, embora fosse um testa-de-ferro, se traduz imediatamente na compra intensiva de acções próprias, o que permite o aumento da valorização bolsista do BCP.

Não houve outra forma, depois de 2002, de manipular as acções que não passasse pelas empresas do Goes Ferreira, que era um testa-de-ferro do próprio BCP e, portanto, da hierarquia do BCP e da sua administração.

Isto suscita uma outra questão: é que estas sociedades eram conhecidas do Banco de Portugal e eram conhecidas da CMVM. Os Srs. Deputados terão reparado que houve uma contradição, nesta Comissão, entre a posição da CMVM/Carlos Tavares e a posição do Banco de Portugal/Vítor Constâncio. É que Vítor Constâncio sempre nos disse que há 17 sociedades *offshore* que não podíamos controlar, porque estavam debaixo do radar, eram secretas. Mas a CMVM nunca nos disse tal coisa e, perguntada insistentemente por mim e por outros Deputados, «então, e as 17 sociedades não conhecidas?», dizia: «Eu não digo que são 17. Podem ser cerca de 20, podem ser 30. São mais do que 17.» A CMVM sempre nos disse que a manipulação das acções do BCP foi feita pelas 17 sociedades secretas, chamemos-lhes assim, e por outras.

Ora, é nas outras que está o busílis da questão, porque as outras são, entre elas mas sobretudo, as quatro sociedades *offshore* de Goes Ferreira e essas o Banco de Portugal não pode dizer que não conhecia. O Banco de Portugal conhecia, sabia quem era o dono. E podemos perguntar: a KPMG não tinha de ter verificado que quatro sociedades recebiam cerca de 100 milhões de euros de crédito e que os aplicavam exclusivamente na compra de acções próprias da banca? O Banco de Portugal não tinha a obrigação de ter feito essa verificação, dado o montante do crédito a accionistas e ao membro do Conselho Superior, que era Goes Ferreira, concentrado em quatro sociedades? A CMVM não tinha de fazer a mesma identificação? Claro que sim!

A supervisão falha porque foi enganada, e temos provas de que foi enganada, e falha porque não verificou o que estava à frente do seu nariz, que era a actuação das sociedades que dependiam da administração de Jardim Gonçalves, que actuavam com dinheiro do BCP para comprar acções do BCP, para manipular o valor das acções do BCP, e para isso usaram, pelo menos, 100 milhões de euros nestas operações conhecidas, senão muito mais – dir-nos-á depois o relatório conclusivo de que venhamos a ter conhecimento mais tarde.

Portanto, sobre estes dois episódios, Sr. Presidente e Sr.^a Relatora, temos muita informação que nos permite concluir sobre a qualidade da supervisão, sobre a actuação da KPMG, do Banco de Portugal e da CMVM, e permite-nos concluir também sobre como decorreu esta operação.

Dito isto, Sr. Presidente, queria concluir, fazendo, desde já, uma recomendação, que sei que não descurará. Estou convencido, perante estes elementos — que, aliás, só obtivemos na última semana, quando foi possível consultar os relatórios da CMVM —, que o Eng. Jardim Gonçalves prestou declarações falsas perante esta Comissão. E, como sei

que as *actas* da Comissão serão entregues à Procuradoria-Geral da República, será possível confrontar as conclusões, quando houver o relatório do Banco de Portugal e o relatório da CMVM sobre estas operações, com as declarações que aqui foram feitas. Muitas delas foram protegidas pelo segredo profissional, segredo bancário ou segredo de justiça, mas houve declarações, incluindo a de administradores do BCP, que nos declararam — numa Comissão que tem os poderes parlamentares e os poderes que a Constituição nos atribui de investigação com poderes judiciais — que não tinham conhecimento destas sociedades *offshore*, que não tinham conhecimento dos créditos que lhes foram dados, que não tinham conhecimento das suas operações e, portanto, não tinham conhecimento dos factos da manipulação do mercado.

Face à informação que hoje a Comissão já tem da CMVM, é lícito concluir que essas declarações foram falsas e, portanto, a prestação de declarações falsas é, evidentemente, por si só, punível, além de todos os outros factos que estão aqui em causa. E creio que a possibilidade de a Procuradoria-Geral da República e o Ministério Público confrontarem as declarações com as conclusões dos supervisores na altura em que assim for obtido, é também um contributo para o rigor na vida pública de que este Parlamento deve ser um dos exemplos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Baptista.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Sr. Presidente, a primeira observação é a de que esta Comissão de Inquérito funcionou em resultado da nova lei que regulamenta o funcionamento das comissões de inquérito, que permitiu a possibilidade de agendamentos potestativos. Isto é, foi a maioria do Partido Socialista que, na Assembleia da República, permitiu que esta Comissão de Inquérito se realizasse, por alteração da lei, contrariando

completamente algumas insinuações que aqui foram ditas de que o PS tenta inviabilizar os esclarecimentos.

Outras maiorias já existiram e não alteraram a lei e essas, sim, de forma cilíndrica, não permitiam absolutamente nada às minorias. Portanto, o primeiro registo é que esta Comissão de Inquérito existiu devido à alteração da lei, por vontade da maioria do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O agendamento potestativo de uma comissão de inquérito tem regras e a lei define exactamente essas regras: a possibilidade de ouvir potestativamente 15 personalidades, pelas oposições. Há pouco, fez-se aqui referência de que desejariam ouvir mais gente e que o PS teria inviabilizado isso — que surpresa! —, que poderiam ouvir 15 e ouviram 10. Se queriam ouvir mais gente, mais personalidades, convocassem-nos! A oposição que se entendesse sobre essa matéria!

Portanto, não podem responsabilizar os Deputados do Partido Socialista porque desejariam ter ouvido alguém que não ouviram, pois ainda podiam ter ouvido mais 5 personalidades.

O Sr. Deputado Honório Novo fez aqui uma referência e é preciso repor a verdade, em nome da verdade.

O Sr. Deputado Honório Novo diz que o Grupo Parlamentar do PS, na Comissão de Orçamento, tinha inviabilizado a audição do accionista Goes Ferreira. Na Comissão de Orçamento, o que esteve em causa foi a audição das entidades de supervisão e dos órgãos de gestão da entidade bancária. Portanto, nunca esteve em causa ouvir accionistas. É preciso esclarecer que essa votação teve meramente a ver com um accionista, que não se relacionava nem com a gestão do próprio banco nem com as entidades de supervisão. Portanto, tivemos uma posição correcta: não inviabilizámos nenhuma audição a qualquer elemento das entidades de supervisão ou de gestão.

Surpreende-nos a intervenção do CDS, porque já anunciaram o voto contra. Confesso que é uma surpresa grande, dado que, pela sugestão de alteração do relatório que fez e que ainda por cima foi acolhida, tudo indicaria que o CDS teria uma posição contrária, ou então teria ido mais longe nas suas propostas e na sua crítica alternativa ao relatório que foi apresentado.

Daqui resulta que aquilo que constatamos é que os partidos da oposição têm de votar contra, precisam de votar contra, numa lógica meramente política. Porque, quando um partido, como o CDS, não apresenta alternativas, apenas dá uma sugestão pontual de alteração ao relatório e anuncia que vota contra, acho que está tudo dito, evidentemente! Não há mais nada para dizer.

Como também surpreende a intervenção do PSD. Esta intervenção, a certo momento, pela voz do Deputado Patinha Antão, foi pelo menos estranha, dado que um dos argumentos que invocou e adiantou para a sua insatisfação foi a questão do não levantamento do sigilo bancário e do segredo profissional. Ora, o PSD, na reunião em que esse problema se colocou, votou ao lado do Partido Socialista. Votou, e bem, pelo não levantamento do segredo profissional e do sigilo bancário. Então, o próprio PSD que, conforme consta das *actas*, votou ao lado do Partido Socialista, pode agora invocar que houve uma limitação no desenvolvimento e no desenrolar dos acontecimentos da análise desta Comissão de Inquérito?!

Conhecemos as motivações do PSD desde o início dos trabalhos desta Comissão de Inquérito e, se dúvidas existissem, traduziam-se agora exactamente na sua proposta final. A sua proposta final para o relatório não é mais do que a confirmação da motivação subjacente à realização desta Comissão de Inquérito, deste agendamento potestativo.

Assim como surpreende o Bloco de Esquerda. Sr. Deputado Francisco Louçã, a seriedade não pode traduzir-se só em palavras. A

seriedade tem de existir também nos comportamentos, sobretudo quando se citam Deputados que estão na Comissão de Inquérito. A sua proposta de adenda n.º 2, a determinada altura, diz o seguinte: «O PS decidiu rejeitar todas as propostas de audição que viessem a ser submetidas ao debate e votação da Comissão. Explicava o PS que: ‘O Grupo Parlamentar do PS considera não existir qualquer matéria suficientemente relevante para merecer a convocação de uma qualquer personalidade ou entidade relacionada com a matéria objecto da presente Comissão de Inquérito’». (Deputado Vítor Baptista, PS, 3 de Abril de 2008, págs. 15)»

Ó Sr. Deputado, isto dito assim tem uma intenção, porque está descontextualizado, como sabe. E, portanto, nesta matéria, de seriedade seria bom que transcrevesse exactamente o que é dito na página. E o que é dito no final da página, que analisa exactamente a questão do cumprimento do n.º 3 do artigo 16.º, com o qual V. Ex.^a não concordou, é o seguinte: «O nosso entendimento é o de que, nesta fase inicial de funcionamento da Comissão, a iniciativa de diligências instrutórias consideradas indispensáveis competirá principalmente ao Grupo Parlamentar responsável pelo presente inquérito, que não carecerá sequer de qualquer votação nesta Comissão de Inquérito».

Ó Sr. Deputado, porque é que omitiu isso? Porque é que invoca a intervenção do Deputado e a página e não transcreve tudo? Porque lhe interessa? Chama-se a isto seriedade, Sr. Deputado?

Sr. Deputado, fica-lhe mal invocar alguém e descontextualizar a sua afirmação com o objectivo único de deturpar o que foi dito, fica-lhe mal, Sr. Deputado, porque nestas questões de seriedade é bom que fique claro que, subjacente a esta transcrição, há uma tentativa de uma leitura enviesada, que não é a que consta da *acta*, pois a que consta da *acta* é exactamente aquela que eu li.

Sr. Presidente, já ouvimos aqui intervenções sobre este relatório. Confesso que teria gostado que, no debate do relatório, a relatora tivesse tido a possibilidade de responder a cada um dos Deputados, porque, evidentemente, todos nós e os cidadãos em geral ficaríamos melhor esclarecidos.

Garantidamente que qualquer grupo parlamentar ou qualquer Deputado fariam um relatório diferente. Faria, com certeza, um relatório diferente. Agora, este relatório transcreve as questões de substância do que se passou aqui durante as audições que decorreram ao longo das diversas reuniões da Comissão de Inquérito. E confesso que nem a forma teatral como alguns elementos são apresentados, com gráficos e tudo, altera, naturalmente, estas questões.

Ainda há pouco foi dito aqui que houve accionistas ou gestores do banco que adquiriram acções, mas não foi dito que ultrapassavam os 10%. É legal, na actual legislação, haver aquisições até 10% de acções próprias, e o Sr. Deputado deveria ter dito isso ou, então, está em condições de garantir à Comissão que os 10% foram ultrapassados. O Sr. Deputado limitou-se a dizer que houve acções compradas. É normal a compra de acções próprias, por isso a lei permite-o até 10%. Ora, quando alguém compra acções próprias, sabemos que os mercados oscilam em alta e em baixa. Quando se compra ou vende é óbvio que se vende no melhor preço e se compra ao pior preço ou até para suster a descida do preço.

O Sr. Deputado, na intervenção que fez aqui e no gráfico que apresentou, para ser completo, tinha de estar em condições de garantir à Comissão que os 10% de acções próprias foram ou não ultrapassados. E, com certeza, não disse isso nem o garantiu, pois interessava-lhe mais teatralizar este assunto, interessava mais demonstrar um gráfico, esquecendo a substância e que a compra de acções próprias é possível.

Sr. Presidente, julgo que estamos a terminar os trabalhos e a verdade é que esta Comissão de Inquérito tem-se desenvolvido com normalidade. Outros processos estão a decorrer paralelamente, nas instituições próprias para o efeito, às quais competirá apurar outro nível de responsabilidades, daí que as conclusões que são apontadas pela relatora nos pareçam sugestões adequadas.

Existem algumas limitações que foram evidentes no quadro legal actual e que será necessário aperfeiçoar, no sentido de que algumas das questões que se colocaram, nomeadamente os mandatos de gestão das acções que não contam para os 10%, virem a ser regulamentadas, bem como outros aspectos, tendo em vista, evidentemente, clarificar melhor a questão dos 10% de acções próprias das entidades ou das instituições financeiras.

O Sr. **Presidente**: — Ainda tenho algumas inscrições, por isso peço alguma rapidez, até porque há Comissão Permanente às 15 horas e estão aqui alguns Srs. Deputados que irão participar nela.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — E quando é que eu respondo?

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a mesa.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Hugo Velosa, peço-lhe o favor de esperar, porque há uma interpelação à mesa.

Faça favor, Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, uma vez que esta Comissão está ainda a funcionar até à votação final – se quiser, trata-se de um requerimento potestativo –, peço que seja requerida à Comissão de Orçamento e Finanças as *actas* dos dias 30 de Janeiro e 13 e 20 de Fevereiro, onde se mostra, à saciedade, a verificação verídica daquilo que afirmei sobre os votos do Partido Socialista, e que essas *actas* passem a constituir espólio desta Comissão, para não haver qualquer discussão e para que, naturalmente, os documentos se sobreponham às opiniões das pessoas.

O Sr. **Presidente**: — Uma vez que este é o último dia de funcionamento da Comissão, vou pedir estes documentos e, se for possível juntá-los, serão juntos; se não for possível, naturalmente não irão com o relatório final.

Sr.^a Deputada Teresa Venda, quer falar já ou quer ouvir primeiro o Sr. Deputado Hugo Velosa?

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Deixo à sua consideração, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Hugo Velosa não será muito extenso na sua intervenção. Por isso, dou-lhe a palavra.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, vou ser breve.

É apenas para dizer o seguinte: houve aqui alguns ataques à posição do Grupo Parlamentar do PSD e dos Deputados que o representam sobre a sua posição nesta matéria. Ora, para que fique claro, quero dizer nós nunca divergimos de uma posição que tivemos desde o início. Para nós, os objectivos são todos os que constam do nosso agendamento potestativo.

Em primeiro lugar, sempre tivemos em atenção que havia investigações que não cabia ao Parlamento fazer. O Parlamento não tem de fazer investigações que a CMVM, os tribunais e o Banco de Portugal estão a fazer e, portanto, sempre fugimos dessa matéria, porque não podíamos estar ao mesmo tempo a investigar factos que são investigados por outras entidades.

Em segundo lugar, sempre entendemos, e continuamos a entender, que as audições – por isso é que votámos contra algumas delas – deviam ir todas num sentido, no sentido de saber se a supervisão funcionou, ou não, correctamente nesta matéria, dentro de todos aqueles objectivos. Por isso, sempre que entendíamos que essas audições iam no sentido de apurar como é que determinadas pessoas actuaram nesta matéria, votámos contra.

Em terceiro lugar, quanto ao levantamento do sigilo, também sempre entendemos que o levantamento do sigilo iria provocar uma morosidade nos trabalhos desta Comissão, que, no nosso entendimento, não iria atingir os seus objectivos. E a prova disso é que alguns dos que iam ser ouvidos, eles próprios, logo que chegaram, levantaram a questão do sigilo, como o BPI, para não entregarem documentos a esta Comissão. A questão é mais profunda do que isso.

Portanto, para nós — e disto não saímos —, mesmo sem levantamento do sigilo, mesma sem essas audições, felizmente que esta Comissão apurou coisas diferentes daquilo que a Sr.^a Relatora, indicada pelo Partido Socialista, levantou.

Este relatório, o relatório do Partido Socialista — é o mínimo que posso dizer —, demonstra que o Parlamento não serve para nada, somos uma espécie de «verbos de encher» que estamos aqui, pois isto não serve para nada, serve para zero. E a prova disso é que, mesmo com algumas das críticas que foram aqui postas pelos Grupos Parlamentares do Partido Comunista e do Bloco de Esquerda em relação à actuação do PSD, eles

chegam a conclusões bem diferentes, conforme consta dos seus documentos, daquelas a que chega a Sr.^a Deputada relatora e o Partido Socialista. E felizmente que podemos chegar a essa conclusão.

E a conclusão a que se pode chegar muito facilmente, constante do nosso documento que foi entregue, que é um documento bem objectivo, nos n.ºs 16, 17 e 18, é a seguinte, que, para nós, é perfeitamente claro, mesmo que o Partido Socialista não queira aceitar isso: o Partido Socialista esteve nesta Comissão numa posição bem diferente daquela que foi a posição do PSD.

A posição do Partido Socialista foi a de «zero de colaboração» nesta Comissão, para branquear completamente o que se passou, e nós dizemos que ficou claro aqui que, durante vários anos, desde 1999 a 2005, a CMVM nada fez perante factos evidentes que se passavam e de que ela teve conhecimento. O Partido Socialista pode entender que isto é por causa do A ou do B, mas não! É a verdade! São os factos! Os factos estão lá e a CMVM nada fez!

Aliás, lembro aqui a grande trapalhada que foi nas audições saber se o tal célebre relatório interno, que foi feito por uma técnica, tinha chegado ou não ao Conselho Directivo. Foi das maiores trapalhadas que se passou aqui, porque uns dizem que sim e outros dizem que não; o Presidente da CMVM da altura diz que não se lembra e o anterior Vice-Presidente diz que não sabe se chegou, mas talvez tenha chegado.

Portanto, o que tem de ficar claro neste relatório e nas conclusões é que não é possível que, durante cinco ou seis anos, a CMVM nada tenha feito perante factos que agora se estão a apurar e que levam a que haja punições, conforme é anunciado, e factos de enorme gravidade.

Portanto, nós, Grupo Parlamentar do PSD, não entramos, de maneira nenhuma, neste branqueamento que este relatório pretende fazer da

actuação da CMVM, independentemente das pessoas que lá estavam, e do Banco de Portugal.

O Banco de Portugal, em termos prudenciais, falou muito,...

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Essa é a motivação!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD) — ... agora, quando veio aqui ser interrogado, já começa a dizer que o Banco de Portugal também tem investigações, que o Banco de Portugal começou a investigar após haver denúncias, após haver alarme público.

Portanto, conclusão clara: do ponto de vista prudencial e preventivo, nem a CMVM nem o Banco de Portugal actuaram devidamente ou como deveriam ter actuado. Isto é que era fundamental que se dissesse e era fundamental que o relatório não omitisse este facto que, para nós, é perfeitamente evidente, e era esse um objectivo que tínhamos.

Lamentavelmente, a Sr.^a Deputada relatora — e isto tem de ser dito — vem aqui dizer uma coisa que é de bradar aos céus: como isto é uma coisa mínima (quatrocentos e tal milhões de euros) não valia a pena terem feito mais nada.

O Sr. **Hugo Nunes** (PS): — Essa conclusão é sua, Sr. Deputado!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Ó Sr.^a Deputada, sejam 400 milhões de euros, seja 1 euro, seja o que for! Se, ao longo destes anos, as duas entidades que têm a seu cargo a supervisão do ponto de vista prudencial só fizeram isto, estamos conversados.

Não estamos de acordo com o relatório que a Sr.^a Deputada aqui apresentou, que tenta minimizar as coisas que estiveram mal no funcionamento da supervisão.

E é muito interessante a citação que a Sr.^a Deputada — deixe-me que lhe diga, com toda a simpatia — faz do relatório do FMI. Mas o FMI, quando veio dizer que a supervisão em Portugal funcionava bem, sabia o que se estava a passar?

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Sabia, sabia!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — O FMI sabia o que é que vai acontecer em todos estes processos que estão em tribunal, na CMVM e no Banco de Portugal? Não sabia, com certeza, porque, se soubesse, não tinha essa opinião.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada Teresa Venda, vou dar-lhe a palavra, pedindo que, no fim da sua intervenção, dissesse concretamente quais são as propostas dos outros Srs. Deputados que aceita.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Sr. Presidente, se me permitir, há uma questão em que o Sr. Deputado Hugo Velosa se referiu ao PS e que eu gostaria de esclarecer para que não ficassem dúvidas.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Sr. Presidente, é um esclarecimento breve.

O Sr. Deputado disse que o PS não quis participar nesta Comissão Inquérito. Ora, quero dizer que os Deputados do Grupo Parlamentar do PS que fazem parte da Comissão fizeram uma declaração política de início, a qual consta na segunda *acta*.

É evidente que este é um agendamento potestativo e o que dissemos é que seria da responsabilidade do partido proponente assumir as diligências, os agendamentos e as audições que entendesse, que não nos oporíamos a nada. Foi o que fizemos! Acompanhámos e participámos nos trabalhos, sendo que a responsabilidade foi sempre do PSD, como é evidente. Nesta matéria, tudo ficou claro, politicamente, com uma declaração política escrita, que está na segunda *acta*

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada Teresa Venda, tem a palavra.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Sr. Presidente, iria começar por ler, para não haver dúvidas, qual é o objecto da Resolução da Assembleia da República n.º 6/2008.

Com o título «Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito ao exercício da supervisão dos sistemas bancário, segurador e de mercado de capitais», é dito: «A Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição (...), constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito para, designadamente:

1) Determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal na prevenção e averiguação de infracções especialmente graves, previstas no artigo 211.º e noutros artigos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, em relação à generalidade das entidades sob sua supervisão e, em particular, o Banco Millenium/BCP (...)).».

E poderia ler isto relativamente às outras entidades de supervisão, designadamente CMVM e Instituto de Seguros de Portugal. E, portanto, é muito claro que o objectivo desta Comissão de Inquérito era analisar a supervisão relativamente à generalidade das entidades da sua supervisão. E

relativamente às entidades da sua supervisão esta Comissão de Inquérito não teve a mínima preocupação em investigar.

Assim, como relatora, e porque para além de relatora sou licenciada em gestão, já fui auditora e já fui objecto de auditorias, tenho de informar o meu relatório no âmbito do conhecimento técnico que tenho, porque para além de esta ser uma comissão política está suportada sobre um alicerce técnico que não pode ser desvalorizado.

E não podemos desvalorizar a informação do Fundo Monetário Internacional, que na apreciação do âmbito do artigo 4.º, que data de 11 de Outubro de 2007, em que todos os factos já estavam elencados e em análise,...

Aparte inaudível na gravação.

Desculpe, a conclusão do Fundo Monetário Internacional data de 11 de Outubro de 2007! Quando concluíram, sabiam que estava e averiguariam!... Está a pôr em causa também a análise técnica...

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada, se vai entrar em diálogo...

A Sr.ª **Teresa Venda** (PS): — Sr. Presidente, não comentei nunca nenhuma afirmação do meu colega! Portanto, deixem-me acabar.

Vou só ler a primeira frase desta notificação, que diz que «o sistema financeiro português mantém-se sólido e bem supervisionado e parece ter suportado relativamente bem as tensões recentes nos mercados financeiros, embora os riscos se mantenham».

Este trabalho do Fundo Monetário Internacional reconhece que actualmente há riscos adicionais, há riscos de dificuldade em localizar os próprios riscos, há *gaps* de informação. E, se tiverem a preocupação de ler

este inquérito, verificam que o sistema de supervisão português não está em causa. Está em causa, de facto, como é que falhou no sistema de supervisão um conjunto de operações que ainda hoje estão por apurar.

Não posso aceitar, no meu relatório (todas as pessoas que apresentaram relatórios alternativos têm a responsabilidade das suas próprias asserções)... Nós só sabemos as acusações que estão a ser feitas, mas até prova em contrário — e isto é uma resposta para o CDS — e porque respeito o mercado, tenho de deixar que o mercado se pronuncie. E até agora só ouvimos uma parte. As entidades de supervisão, qualquer delas, Banco de Portugal e CMVM, reconheceram que o sistema não é perfeito, que não é possível ter um fiscal atrás de cada operação, de milhões e milhões de operações do sistema.

Portanto, qualquer avaliação do sistema de supervisão tem de feita em termos de materialidade dos factos, e os factos — e foi por isso que me permiti fazer aquela comparação relativamente ao sistema geral — não são materialmente relevantes. Essa materialidade, ou o valor que está em causa, não põe em causa objectivamente a qualidade do sistema de supervisão, tanto mais que esse sistema de supervisão foi analisado durante um ano por especialistas na matéria.

De facto, como o Sr. Deputado Hugo Velosa disse, há investigações que estão a ser efectuadas por outras entidades e das quais devemos aguardar as conclusões. Nisso concordo completamente com o Sr. Deputado, e as audições realizadas não permitem tirar conclusões que vão comprovar se houve manipulação de mercado. Há indícios de manipulação de mercado, foi o que Sr. Presidente da CMVM disse.

Há indícios de manipulação de mercado mas não está provado, e até prova em contrário considero que o Parlamento faz um papel pouco sensato em pôr em causa o sistema financeiro português. Considero que é uma falta de sensatez. Este é o enquadramento geral.

O Sr. Deputado Patinha Antão disse que a confiança do sistema bancário esteve em causa. Sinceramente, não vi nenhuma mobilização de depósitos, não vi nenhuma manifestação de que os pequenos investidores... Mais, aquando do problema atribulado do BCP, os pequenos investidores participaram activamente na mudança do sistema de governação. Portanto, não foi posto em causa...

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Eu não disse isso!...

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — O Sr. Deputado disse que a confiança do sistema bancário esteve em causa na população em geral. Disse isto! Eu escrevi!

Sr. Presidente, não responderei a nenhum comentário. Com certeza que haverá outra ronda e eu estarei cá para responder.

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Eu não disse isso!...

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Eu escrevi textualmente! Pode agora não se reconhecer na sua afirmação, mas o Sr. Deputado disse que a confiança do sistema bancário esteve em causa na população em geral e não é verdade.

O Sr. **Patinha Antão** (PSD): — Esteve em risco!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Relativamente à invocação do sigilo profissional, o Sr. Deputado considerou que foi abusiva a invocação do sigilo profissional por um conjunto de entidades.

Tenho de confessar que não considero abusivo, porque se eu invocasse o meu sigilo profissional não admitiria que ninguém... Isso está

no foro íntimo de cada um decidir e não podemos ser nós a pronunciarmo-nos sobre o abusivo da invocação.

Há uma prática, tanto quanto pude observar e questionar a pessoas que estão cá há mais tempo, de nunca, em comissões de inquérito, quando foi pedido o levantamento de sigilo, ele ter sido autorizado por algum tribunal. Portanto, escusam de invocar que foi abusivamente invocado por terceiros o uso do sigilo profissional, porque acho que cada um de nós tem o direito de invocar o seu sigilo profissional. Isso depende de cada um. Não podemos nós, Deputados, pronunciarmo-nos sobre isso.

Quanto ao pedido ao tribunal respectivo desse levantamento, não o fizemos. Foi uma decisão da Comissão, foi uma decisão do PSD que o PS acompanhou, com os argumentos que eu própria retratei nas conclusões.

Em relação a outros comentários que o Sr. Deputado fez sobre o meu relatório, gostaria de dizer-lhe que tenho imensa pena que não tenha tido oportunidade de o ler exaustivamente. Várias afirmações que fez comprovam que o senhor não o leu com cuidado, há algumas respostas que estão no relatório e que o senhor não registou. Quando não se lêem os relatórios, posso desconsiderar algumas afirmações que fez.

Também gostava de dizer que, como relatora, a minha preocupação foi de isenção. Não tenho nenhuma motivação, não sou accionista do BCP. Tenho apreço pela instituição financeira em si, é evidente, porque foi um *case study* na sua constituição, teve o mérito de modernizar o sistema bancário português, foi dinamizadora, mas não tenho nenhuma motivação nem em defender nem em acusar nem as entidades de supervisão nem a gestão do BCP. Portanto, não há aqui nenhum afã nem de acusar nem de desculpar. Assim, refuto as suas acusações.

Aquilo que procuro no meu relatório é dar transcrições objectivas dos factos que aqui foram inventariados. Gostaria que o Sr. Deputado me

informasse em que situação é que o meu relatório deixou de ser objectivo, e aí talvez eu possa ser mais objectiva na resposta.

Porém, genericamente, dizer que há um afã em não acusar, não é verdade. Procurei transcrever exaustivamente, para as razões de facto que apontámos, quais as respostas que obtivemos. Não entrámos em matéria de investigação. Mas, como o Sr. Deputado acabou de reconhecer, as investigações que estão em curso não eram objecto desta matéria.

Agora gostava de responder relativamente às propostas concretas do PSD. Não as vou ler, porque acho que não se justifica, mas vou tentar explicar porque não acho que sejam objectivas as propostas que o PSD apresenta.

Começo logo pela primeira. Poderia correr todas, mas a primeira é muito clara.

Relativamente ao ponto 1, o PSD propõe que se acrescente, quanto à realização fraudulenta do capital social: «Ora, o actual Presidente da CMVM, na sua audição, afirmou que, na actividade ilegal dos veículos *offshore* em averiguação, não se poderia excluir a realização de aquisições de acções do BCP em mercado primário, na prática pelo próprio Banco, situação que, a confirmar-se, violaria a referida alínea c).»

Portanto, o próprio PSD reconhece nesta sua primeira proposta de adenda ao relatório que não está confirmada a situação. Como é que um relatório de uma comissão de inquérito, a incidir sobre um sistema tão melindroso como é o sistema de supervisão financeira, se permite acrescentar que, na prática, o próprio banco, em situação a confirmar-se, violaria a referida alínea c)?! É o próprio PSD que aceita o comentário e a afirmação da CMVM de que não está confirmado, é a confirmar-se, repito «a confirmar-se».

Dado o adiantado da hora e tendo ainda de responder, não poderei analisar, escarpelizar cada uma destas propostas do PSD para mostrar como

elas estão imbuídas de suspeição, de pouca precisão, que é o que penso que tínhamos que avançar.

Gostava também de falar da primeira e da última questão.

Relativamente ao n.º 15, fiz questão de sugerir alguns aperfeiçoamentos na legislação em vigor, o que, aliás, foi reconhecido pelo Sr. Deputado Honório Novo, que até apontou uma sugestão para reforçar estas minhas propostas. O PSD, como não leu o relatório, diz que não existem! Isto é absolutamente extraordinário porque, de facto, existem, foram verificadas por outros Deputados e o PSD não exclui a possibilidade de tomar uma iniciativa legislativa neste domínio. Agora, esqueceu-se de ver que, de facto, o relatório propõe um aperfeiçoamento à legislação.

Portanto, relativamente ao PSD, se os Srs. Deputados quiserem, posso particularizar as situações uma a uma, mas deixava uma referência à primeira e uma outra à última, só para justificar por que é impossível aceitar.

Passo agora ao CDS.

Relativamente ao CDS, apreciei os comentários do Sr. Deputado, que por acaso já abandonou a sala, e registei que ele disse que tinha acompanhado a nova lei das comissões de inquérito. Lamento é que ele tenha acompanhado pouco esta Comissão de Inquérito. Como o Sr. Deputado acompanhou pouco esta Comissão de Inquérito, disse algumas coisas que também são menos verdadeiras.

Quando afirmei que parecia-me aceitável a proposta de adenda do Bloco de Esquerda em que referia, concretamente, o debate que foi feito nesta Comissão relativamente à interpretação da nova lei das comissões de inquérito no que respeita às audições, referi expressamente que esta interpretação, que foi defendida pelo Partido Socialista e secundada pelo PSD, vem no sentido de situar esta interpretação numa comissão de inquérito agendada por direito potestativo de um partido e que não foi

agendada por direito de maioria. Acredito que esta ressalva, nesta Comissão, tem a ver com isso.

Portanto, não está aqui uma interpretação abusiva da lei. De tal maneira ela não é clara que permitiu que dois partidos, que, por acaso, têm a maioria absoluta actual — PS e PSD —, coincidissem, neste caso concreto, com a mesma interpretação.

Portanto, não percebi os comentários do Sr. Deputado do CDS. Parece-me que o que falhou foi devido ao facto de ele não ter estado cá, o que permitiu esta interpretação tão acintosa do meu comentário à interpretação que foi feita.

Registei que o Sr. Deputado referiu que respeita o mercado. Como respeita o mercado, com certeza devia respeitar o direito de sigilo. É que se as entidades invocam o direito de sigilo, temos duas questões: ou respeitamos essa invocação ou pedimos o levantamento. Que eu saiba, o Sr. Deputado pronunciou-se sobre a posição mas também não o vi, objectivamente, requerer o levantamento do sigilo, e não chegou a ser votado por proposta do CDS.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Não valia a pena!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Isso é verdade! É um facto!

Tenho ideia que o Sr. Deputado também referiu diferente comportamento da CMVM e do Banco de Portugal, o que, aliás, também foi referido pelo PSD. Registo. Tenho imensa pena mas não tenho a mesma leitura, e vou explicar porquê.

Relativamente à questão de pedidos de informação, a primeira proposta de agenda do Bloco de Esquerda é no sentido de registar que a Comissão decidiu, genericamente, aceitar todos os pedidos de informação e que, para a mesma carta que foi direccionada às três entidades de

supervisão, a resposta foi em consonância. A primeira resposta que nos foi dada foi no sentido de elencar as acções que cada entidade de supervisão tinha efectuado, designadamente as acções de inspecção a que cada uma tinha procedido ao longo do período do inquérito.

Por acaso, se analisarmos a lista de acções inspectivas que a CMVM e o Banco de Portugal fizeram, se compararmos o universo, parece-me até que o Banco de Portugal fez mais acções isentavas. Mas não está aqui em causa analisar se o número de acções inspectivas foi suficiente ou não. Todos eles nos referenciaram quais eram as acções inspectivas que tinham feito no período e invocaram o segredo de justiça ou o segredo bancário para se demitirem de enviar documentação.

Posteriormente, e porque o Banco de Portugal iniciou provavelmente mais cedo e concluiu mais cedo algumas das iniciativas que levou a cabo na sequência das denúncias ou de alguns factos que recolheu posteriormente, nós recebemos do tribunal de 1.ª instância a primeira informação de um processo do Banco de Portugal que tinha sido aberto, que já estava no tribunal e com possibilidade de nós podermos consultar. Acho que isto respeita à Comissão de Inquérito e tenho de confessar que não consigo perceber por que é que a CMVM, se considerava que estava com capacidade de dar a conhecer aquela informação, não a enviou para o Parlamento. Não me parece que tenha reconhecido o poder desta Comissão de Inquérito nos seus devidos termos. Nos seus devidos termos, esta Comissão tinha o direito de receber aquele auto. Se estava disponível, estava-o para todos os Deputados! Fiz questão de não ir ver porque considero, como Deputada relatora desta Comissão de Inquérito, que, se estava disponível, a CMVM devia ter feito chegar o documento.

Não fui ler a acta da última reunião porque ainda não está disponível, mas entendi que o Sr. Presidente da Comissão iria pedir para fazer chegar cá a informação, e não chegou. Ainda ontem pedi aos serviços. Na última

reunião, entendi que o Sr. Presidente iria pedir para fazer chegar a informação à Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Eu pedi todos os documentos!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Então, o Sr. Presidente não pediu os últimos, porque, na última reunião, registou isso.

O Sr. **Presidente**: — Eu pedi os documentos todos!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Não chegou este relatório, que foi possível consultar só na sede da CMVM!

O Sr. **Presidente**: — *Por não ter falado ao microfone, não é possível transcrever as palavras do orador.*

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, posso fazer um ponto de ordem?

O Sr. **Presidente**: — O processo da CMVM foi entregue nesta Comissão, foi consultado por vários Srs. Deputados e foi comunicado a todos os Srs. Deputados que estava cá.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Sr. Presidente, a comunicação que tenho é a de que estava disponível na CMVM, para consulta. Eu considerei que devia estar para consulta no Parlamento.

O Sr. **Presidente**: — Só se foi a troca de correspondência e algum relatório que estava à disposição na CMVM para todos os Srs. Deputados.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Não sei.

O Sr. **Presidente**: — Estava à disposição na CMVM...

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Na CMVM!

O Sr. **Presidente**: — Sim, sim!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — E eu acho que devia estar disponível para consulta no âmbito do Sr. Presidente da Comissão. É o que acho. É a minha interpretação.

Isto é só para dizer que há diferentes comportamentos entre a CMVM e o Banco de Portugal e eu comento que a CMVM não disponibilizou, para nós consultarmos, no Parlamento.

Passo agora ao PCP.

Relativamente à anotação prévia que o Sr. Deputado fez de que, no que se refere a audições, o Partido Socialista votou umas e não votou outras na Comissão de Orçamento e Finanças, gostaria de registar o que o Sr. Deputado sabe, ou seja, que o Partido Socialista votou favoravelmente todas as audições no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças que foram requeridas relativamente às entidades de supervisão e aos órgãos de gestão do Banco, só não votou favoravelmente audição de accionistas, porque, se começássemos a abrir a audições de accionistas, com certeza seriam milhares. Este foi o critério. O Sr. Deputado pode não concordar com o critério, mas foi um critério coerente.

Portanto, por parte do Partido Socialista e no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças, nunca houve alguma limitação ao conhecimento dos factos pelas entidades intervenientes — entidades de supervisão e

órgãos de gestão do Banco. Nesta fase, eram as que o Partido Socialista reconhecia como devendo prestar os esclarecimentos necessários à Comissão de Orçamento e Finanças.

Registo o que já tinha registado sobre o relatório que o Sr. Deputado Honório Novo apresenta, em nome do PCP. Esse relatório reconhece que, claramente, as audições foram insuficientes para apurar os factos relativos aos 15 quesitos do questionário. Registo, é honesto e é objectivo. Confira o que eu disse: claramente, não temos matéria para apurar factos relativamente aos 15 quesitos.

Registo também aquilo que é uma das conclusões que eu poderia acolher no meu relatório. Trata-se da constatação de que, por parte do PSD, entidade que propôs a supervisão aos três sistemas (incluía o instituto que acompanha os seguros) e apesar de ter disponibilidade em termos de agendamento potestativo, não houve interesse em ouvir o Dr. Fernando Nogueira. É um facto e não tenho dificuldade nenhuma em acolher isso nas conclusões do relatório.

O Sr. Deputado diz que o PS recusou ouvir outras entidades.

A questão concreta é esta: a metodologia que foi aprovada pelo PS foi a de que, primeiro, esgotava-se o número de agendamentos potestativos. Ora, não foram esgotados! A partir daí é que o Sr. Deputado poderia acusar o PS de ter recusado alguma audição que extravasasse o número de audições potestativas permitidas.

O Sr. Deputado também afirmou que existe um conjunto de trama de interesses do BCP, concluiu pela falta de atitude prudencial do Banco de Portugal e imputou também aos auditores externos algumas culpas nesta matéria.

Gostava de dizer que, para mim, todas as afirmações e algumas conclusões que o Sr. Deputado do PCP tende a tecer partem de um princípio que é o de, sem ouvir as partes, sem aceitar o contraditório,

assumir todas as acusações que estão invocadas no relatório dessa técnica. Esse é um relatório que, segundo o próprio Dr. Amadeu Ferreira nos disse, «esteve quase» — se não me engano, foi o que disse textualmente. Não o meteu na gaveta! Foram feitas perguntas e ficaram satisfeitos com a resposta.

Agora, há uma questão que registei, há uma frase muito oportuna que foi dita aqui, pelo Deputado Francisco Louçã, assim como pelo Presidente da KPMG (que não posso deixar de invocar), que disse que uma coisa é analisar os factos que ocorreram no passado à luz de hoje. Agora, o que estamos a avaliar é como é que se comportaram as entidades de supervisão, na altura, à luz do que sabiam na altura. É preciso distinguir isso. Agora, hoje, à luz do que se sabe — e aquilo que se sabe, sabemos que foi objecto de denúncia, e foi aqui reconhecido, quer pelo Banco de Portugal quer pela CMVM, que os sistemas não eram perfeitos e que muitas das coisas... Aliás, todos sabemos que tudo o que se descobriu no sistema financeiro internacional e que teve problemas graves, nomeadamente nos Estados Unidos ou na Suíça (outro mercado financeiro de grande relevo), só foi possível porque houve uma denúncia. E isso nunca pôs em causa a qualidade do sistema de supervisão destas duas entidades.

Até gostava de vos mostrar, porque é curioso, que a *Fides rating*, na avaliação que faz do risco e que analisa a categoria do risco bancário dos países em termos de indicador macroprudencial, classifica como categoria de risco A (portanto, o topo) precisamente os Estados Unidos e a Suíça, que, portanto, estão no topo A do risco bancário da *Fides*, com menor risco bancário. E é precisamente nestes dois países, onde se detectaram falhas por denúncia, que não é posto em causa o próprio sistema de supervisão.

Portanto, gostava de deixar isto como registo. Isto data de Setembro de 2007, os factos ocorreram nos Estados Unidos muito antes, o levantamento recente na Suíça já ocorrera antes de Setembro de 2007, e

estes levantamentos objectivos por denúncia de casos concretos gravíssimos que atingiram instituições na sua globalidade não puseram em causa a classificação do sistema de supervisão.

Era isto que gostava de transmitir, quando falo da materialidade.

Relativamente às questões colocadas pelo PCP, tenho mais alguns comentários a fazer. Quanto à questão da falta de documentação da CMVM e à acção em análise na Procuradoria quanto a este processo, gostaria de registar, para que fique claro, que a análise pormenorizada que os dois relatórios, quer o do PCP, quer o do Bloco de Esquerda, fazem ao relatório da técnica da CMVM, que foi aqui declarado, não foi omitido pela CMVM... O Dr. Amadeu Ferreira falou especificamente deste relatório e referiu especificamente que, com base naquele relatório, estiveram quase a ser apuradas. De facto, não foi aberto, na altura, um processo de inspecção, mas foi inquirida a instituição e a CMVM ficou satisfeita com a resposta. Não vou comentar a resposta e espero que o processo de averiguação em curso aprofunde a matéria.

Portanto, gostaria de dizer que esse processo, que é bastante pormenorizado nos dois relatórios, está em análise na Procuradoria, porque é matéria de crime, que os acusados têm direito a defesa e que, até prova em contrário, considero que o Parlamento não deve pronunciar-se. Registo que aquilo está livre, está disponível, mas os acusados têm o direito de defesa e, enquanto não houver contraditório, creio que o Parlamento não deve... Pode registar, no âmbito dessas declarações de voto, o que acho absolutamente natural; agora, no relatório da Comissão de Inquérito, que incide sobre o objecto concreto que defini no início, não tem, a meu ver, oportunidade.

Relativamente à proposta do período de impedimento, devo confessar que posso pensar mais sobre o assunto. Tenho dúvidas... Esta é uma proposta concreta que o Sr. Deputado faz relativamente a aditamento

dos aperfeiçoamentos da legislação que sugiro. Tenho dúvidas, é uma matéria que exige reflexão. Mas, neste momento, talvez não me pronuncie sobre a matéria. Compreendo a proposta que faz, mas tenho dúvidas... Acho que se impõe uma reflexão maior sobre a matéria.

Quanto às questões colocadas pelo Bloco de Esquerda, gostava de particularizar ao Bloco que, de facto, referi a primeira adenda, mas acho que a primeira e a segunda adendas são fundíveis. Não no texto completo, mas posso ler aquilo que acho aceite. Mas é completamente factual, e esqueci-me de anunciá-lo porque considerei que a segunda era quase que a continuação da primeira. Compreendo, face à posição do BCP, que o Bloco de Esquerda considere que há um fracasso da supervisão relativamente ao caso BCP. Só gostava de perguntar qual é a expressão que o Bloco de Esquerda consideraria... Fracasso?... Mas vamos ver: numa falha da supervisão que ocorreu designadamente na Suíça, como é que consideraria uma ocorrência destas? Concretamente, em relação à situação que ocorreu no estrangeiro que obrigou à eliminação de uma empresa de auditoria, como é que classificaria a actuação da supervisão? Uma catástrofe?...

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Gostava de fazer uma comissão de inquérito a essa situação!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Isso não está no nosso âmbito...

Quer dizer, face à argumentação, percebo, mas acho um exagero. A supervisão reconheceu que não é perfeita, os sistemas não são perfeitos, há possibilidade de erro e o que tem de registar-se é a materialidade do erro. E aqui, para a materialidade do erro, acho exagerada a classificação de fracasso.

Gostava também de referir, como já fiz anteriormente, o seguinte: no meu relatório, procurei ser neutra, não tenho qualquer motivação.

Considero que o Parlamento não tem de se pronunciar sobre a remuneração dos corpos sociais do BCP, não tem de se pronunciar sobre um conjunto de potenciais falhas que venham a ser confirmadas relativamente à actuação dos órgãos de gestão do BCP, porque isso cabe aos seus corpos accionistas.

Haverá certamente matéria política sobre a qual o Parlamento deve pronunciar-se, mas não me parece que essa seja a remuneração dos corpos sociais.

Também considero que, enquanto não estivermos de posse das averiguações completas, não podemos dizer que houve «burla», «manigância em proveito próprio» e «abuso». Acho que estas expressões ficam na posse do autor das mesmas, e considero que o Parlamento não tem qualquer informação objectiva, não tem ainda resultados que permitam concluir que existe «burla» ou «manigância em proveito próprio».

O Sr. Deputado disse hoje algo sobre o que, acho, devemos reflectir, que foi o seguinte: à luz do que sabemos hoje, é fácil tirar muitas conclusões. Agora, à luz do que a supervisão sabia na altura e com base na legislação em que a supervisão age, que começa por pressupor a idoneidade das entidades envolvidas, começa por assentar o seu trabalho de supervisão em acções prospectivas, ou por consulta, ou por acções no local, que têm de ter por base (e é isso que a lei diz) os trabalhos dos próprios revisores oficiais de contas e dos próprios auditores externos, que têm o dever de relatar tudo o que afecte os interesse públicos em geral, neste enquadramento, à luz do que sabemos hoje, não podemos avaliar os supervisores, no âmbito desta Comissão de Inquérito, sem saber concretamente os resultados das acções que estão em investigação, e à luz do que os supervisores sabiam na altura, parece-me que a supervisão procedeu de acordo com padrões razoáveis de indicadores de materialidade e de acompanhamento das entidades supervisionadas.

Para já, é isto que tenho para dizer.

O Sr. **Presidente**: — E as propostas dos outros Srs. Deputados, Sr.^a Deputada Teresa Venda?

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Relativamente às propostas, começo pela do Bloco de Esquerda, que é a mais extensa. Quanto à proposta de adenda do Bloco de Esquerda, acerca dos métodos de trabalho da Comissão, aceito o que está contido na primeira página, na sua globalidade. Na segunda página, concretamente no segundo parágrafo, proponho que se diga o seguinte: «No entanto, o mesmo consenso não foi obtido a respeito da determinação das audições a personalidades. A Comissão dividiu-se acerca da interpretação do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, tendo vencido a interpretação do PS, acompanhado pelo PSD nesta interpretação,...» — no que, no caso presente de uma comissão convocada potestativamente, e ponderando a especificidade do seu objecto, não era aceitável a admissão de propostas de audições sem que os Deputados tivessem... — «... segundo a qual não era aceitável a admissão de propostas de audições sem que os Deputados tivessem (...)», ou seja, tudo o resto fica textual.

Portanto, a lógica é que esta é uma interpretação que aceitamos, não foi uma imposição do PS, foi uma interpretação acompanhada pelo PSD, e é, no caso concreto, uma convocação...

Aparte inaudível na gravação.

Exactamente!

Portanto, na página 2, terminava com a citação do Presidente da Comissão. Quanto aos outros parágrafos, não concordo com os mesmos.

Depois, iria juntar a esta adenda a segunda proposta de adenda do BE, a partir de «Assim, foram recusadas as seguintes propostas de audição apresentadas à Comissão (...)», até à listagem das propostas do PSD, e aceitava incluir aqui a proposta do PCP, porque este partido também apresentou, no âmbito desta matéria, um conjunto vasto de propostas que não foram aceites.

Poderia aceitar, ainda, o parágrafo seguinte da proposta do BE, que é: «Deste modo, não foi possível investigar detalhadamente o funcionamento das entidades reguladoras, não foi possível investigar com cuidado a actividade da auditoria externa, não foi possível questionar muitos dos responsáveis do BCP nem os intervenientes neste processo.» Isto é factual.

Aparte inaudível na gravação.

Exactamente. «Deste modo», porque é no âmbito da interpretação anterior.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada, em que parte do relatório é que pretende incluir?

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Posso indicar depois, mas será entre o ponto 3 e o ponto 4.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Creio que, depois, a Sr.^a Deputada pode...

O Sr. **Presidente**: — Eu entendo, mas, porque vamos votar o relatório, temos de saber onde vão ser incluídas estas alterações. A votação

tem responsabilidade. Temos de saber, concretamente, o que é que vamos votar.

Portanto, já sabemos quais são as partes do relatório do Sr. Deputado Francisco Louçã aceites.

A Sr.^a Deputada Teresa Venda aceita, nos termos que ficaram consignados, e ainda hoje nos dirá onde ficará situado.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — É uma questão de redacção.

Sr. Presidente, tenho outra proposta do CDS que, por acaso, já tinha aqui incluído na página 63, que tem a ver com o ponto IV das conclusões.

Após relatar todas as audições que foram aprovadas no âmbito do agendamento potestativo, tinha escrito que o CDS e o PS não tinham requerido qualquer audição. É, de facto, uma falha que reconheço... Ou melhor: não é, de facto, uma falha, porque o CDS não requereu nenhum agendamento potestativo.

Assim, aceito a proposta do CDS, no sentido de que este partido fez no início dos trabalhos uma proposta de audição de três entidades: Governador do Banco de Portugal, Presidente da CMVM e Prof. Teixeira dos Santos.

O Sr. **Presidente**: — E acrescentava?

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Acrescentava esta proposta no fim das audições elencadas.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — O CDS anunciou-a! Se tivesse feito uma proposta, tinha sido votada!

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Não, porque foi antes da decisão do agendamento potestativo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, recordo-me perfeitamente que o CDS não queria fazer uma proposta efectiva, mas disse que seria sua intenção ouvir estas três personalidades.

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Exactamente! Eu também me recordo. Por isso aceito este inciso.

O Sr. **Presidente**: — É isso, Sr. Deputado Diogo Feio?

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, no início dos nossos trabalhos, houve uma altura em que foi por V. Ex.^a requerido aos grupos parlamentares que apresentassem o conjunto de entidades que pretendiam ouvir. Todos os grupos parlamentares apresentaram, excluindo o PS, uma lista com personalidades que pretendiam ouvir. Na data em que foram postas à votação as listas, quer do PCP quer do BE, os outros dois grupos parlamentares que tinham apresentado entidades para ouvir entenderam que não o fariam, porque o fariam potestativamente durante o decorrer dos trabalhos da Comissão.

Tal como também explico na proposta que faço, o CDS entendeu que não deveria exercer esses direitos potestativos, porque discorda profundamente da forma como foi tratada a matéria do sigilo e do segredo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos seguir, agora, a seguinte metodologia: seguiremos, desde já, para a votação do relatório com estas alterações agora introduzidas, e não do relatório inicial; e, de seguida, vou dar a palavra aos Srs. Deputados que entendam por bem falar, durante 3

minutos, para fazerem uma declaração final, conforme entendam, obviamente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, queria ter uma noção exacta de qual foi a inclusão aceite pela Sr.^a Deputada Teresa Venda. Foi apenas aquela que se refere à retirada de partes da adenda proposta pelo BE, incluindo a listagem das propostas apresentadas pelo PCP, ou foi mais alguma coisa para além disto?

A Sr.^a **Teresa Venda** (PS): — Foi a proposta do CDS.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sim, já percebi.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, então, proceder à votação do relatório final, com as alterações agora introduzidas. A votação é nominal e não por partidos políticos.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor dos Deputados Ana Catarina Mendonça, Marques Júnior, Ramos Preto, Hugo Nunes, Marcos Sá, Pedro Farmhouse, Sónia Sanfona, Teresa Venda e Victor Baptista, votos contra dos Deputados Carlos Andrade Miranda, Fernando Negrão, Hugo Velosa, Rosário Cardoso Águas, Diogo Feio, Honório Novo e Francisco Louçã, registando-se a ausência do Deputado Patinha Antão.

Vou dar, agora, 3 minutos a cada Sr. Deputado que entenda por bem pronunciar-se.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado Victor Baptista.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Sr. Presidente, queria fazer uma interpelação rápida quanto a esta votação, porque não entendi a votação de V. Ex.^a, que não sei se tem direito a voto ou não.

O Sr. **Presidente**: — A votação é a seguinte: o relatório foi aprovado com um número de votos a favor de Srs. Deputados, que peço que me escusem de citar os nomes, superior ao de votos contra, conforme é notório. Daqui resultou, portanto, a aprovação do relatório.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Não foi essa questão que coloquei, Sr. Presidente. Gostaria de saber como é que V. Ex.^a votou, pois penso que tem direito a voto.

O Sr. **Presidente**: — Votei contra, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Sr. Presidente, creio que, depois de tanta argumentação, não tem muito cabimento recapitular aqui os argumentos políticos e não o farei.

Como lhe anunciei, entregarei agora, já de seguida, à Comissão, uma declaração de voto, para os efeitos que foram solicitados.

Queria, no entanto, em qualquer caso, registar que, nas atribuições do funcionamento desta Comissão, que foi difícil, porque era a primeira Comissão e tomámos decisões que creio que são erradas — já o expressei, na altura, não surpreendo ninguém ao dizer isso e creio mesmo que foram

maus precedentes sobre a liberdade e a responsabilidade desta comissão — a mesa teve uma isenção e um cuidado com o desenvolvimento dos trabalhos que é, a todos os títulos, de sublinhar.

O Sr. Presidente sabe que não gosto de salamaleques parlamentares e, portanto, não é a esse título que faço esta referência, porque não a faria noutras circunstâncias, mas creio que o equilíbrio e a isenção da mesa deve ser destacado e foi um contributo importante para o funcionamento destes trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Francisco Louçã.
Tem a palavra o Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, menos de 3 minutos para sublinhar e fazer minhas as referências elogiosas feitas pelo Deputado Francisco Louçã sobre a forma como conduziu os trabalhos e enaltecer os serviços e a qualidade dos serviços prestados aos Deputados pelo *staff* que trabalhou nesta Comissão de Inquérito.

Em segundo lugar, queria renovar agora o que tinha dito em nota prévia, ou seja, anunciar que vou apresentar uma declaração de voto, que será entregue dentro de breves minutos e que, no fundamental, reproduz, retirando aquilo que é despiciendo, o que fazia parte do conjunto das nossas propostas de conclusões.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Honório Novo.
Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, na sequência daquilo que disseram os Srs. Deputados Francisco Louçã e Honório Novo, queria cumprimentar, muito especialmente, o Sr. Presidente pela forma como

dirigiu estes trabalhos. Nesse plano, acho que tivemos um bom exemplo para aquilo que devem ser as próximas comissões de inquérito.

Entrando naquilo que é a declaração de voto, queria apenas explicar, muito rapidamente, que infelizmente apenas esse foi o lado positivo desta Comissão, na minha opinião e na opinião do partido. Com toda a sinceridade, acho que vai ficar conhecida como a comissão do não, porque não foi possível investigar, não foi possível concluir rigorosamente nada.

Queria, já agora, recordar que o mercado deve ser transparente e por isso mesmo o sigilo é controlado por vários, entre eles por uma comissão de inquérito e pelos tribunais, assim o quisessem os Deputados desta Comissão. É esta a forma como o CDS vê o mercado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Diogo Feio.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Rosário Cardoso Águas.

A Sr.^a **Rosário Cardoso Águas** (PSD): — Sr. Presidente, também queria acompanhar os cumprimentos ao Sr. Presidente pela forma como conduziu os trabalhos desta Comissão e faço-o, naturalmente, enquanto Deputada individual e não como membro do Grupo Parlamentar do PSD. Muito honrou o nosso grupo por ter conduzido os trabalhos da forma como o fez.

Gostava apenas de dar três notas. Registrar a utilidade de que se veio a revelar esta Comissão de Inquérito não só pelas notas e lições que pudemos recolher quanto ao regime que está estipulado para o funcionamento das comissões de inquérito, pelos problemas que se levantaram, como também por aquilo que foi possível apurar quanto à condução e ao desenvolvimento da actividade supervisora, nomeadamente no que diz respeito à CMVM e ao Banco de Portugal, sendo que, neste

caso, há um claro afastamento na opinião dos grupos parlamentares quanto ao desempenho das funções por parte destes supervisores.

Embora não venha referido no relatório final, esta Comissão devemos fazer ponderar e, se calhar, brevemente, ter iniciativas políticas e parlamentares no sentido de que o regime das comissões de inquérito seja alterado de forma a que os obstáculos que todos sentimos com este primeiro caso de funcionamento sejam, tanto quanto possível, suprimidos, porque, de facto, não é este o âmbito nem a intenção de uma comissão de inquérito.

Sei que, dependendo de quem está no governo, as forças partidárias podem ser mais ou menos críticas ou pode-lhes ser mais favorável ou não a facilidade ou a dificuldade com que funcionam as comissões de inquérito. Por isso mesmo, como acho que são do interesse de todos, das duas uma: ou não há comissões de inquérito ou, se existem, se estão previstas, têm de ter condições para funcionar, sob pena de voltarem a ocorrer situações como as que agora tivemos, em que a comissão se sentia impotente para levar a bom porto os objectivos que tinham sido determinados, porque por todos os lados éramos impedidos de o fazer, utilizando o argumento da memória, ou o argumento do sigilo profissional, ou o argumento do segredo de justiça. Acho que isso deve ser eliminado.

Por outro lado, acho que aquilo que fomos apurando ao longo destas sessões no que diz respeito à supervisão deve fazer-nos também reflectir sobre o regime que regula a actividade dos supervisores em Portugal. Tivemos aqui um caso em que duas entidades de supervisão actuam sobre as mesmas entidades. Acho que deve ser pensado e analisado este regime porque, com as situações que ocorreram, chegamos à conclusão de que, relativamente a estas entidades supervisoras, só existe, neste momento, um órgão que as pode apreciar do ponto de vista político e técnico, que é exactamente a comissão de inquérito da Assembleia da República.

Por isso, acho que este assunto deve ser repensado, utilizando instrumentos como, por exemplo, a existência de uma co-responsabilização das entidades supervisoras quando venham a ocorrer factos ou problemas em que se chegue à conclusão de que a entidade supervisora devia ter actuado e não actuou. Acho que a figura da co-responsabilidade podia ser eficaz numa situação destas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Baptista.

O Sr. **Victor Baptista** (PS): — Sr. Presidente, antes de mais, quero aproveitar a oportunidade para realçar o aspecto como os trabalhos, na sua substância, foram desenvolvidos ao longo das reuniões da Comissão. O Sr. Presidente, por muitas que fossem as tensões — e elas existem sempre —, conduziu muito bem os trabalhos e contribuiu para a própria valorização e o prestígio da Assembleia, e há que registar esse facto.

A segunda questão é que, relativamente a esta Comissão de Inquérito, importa referenciar que foi visível que não está em causa o sistema de supervisão. Este sistema assenta em três instituições, está tripartido entre o Instituto de Seguros de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o Banco de Portugal, e é evidente que não é o sistema que está em causa.

Há, naturalmente, melhorias a introduzir, sobretudo algumas que são referenciadas e apontadas no relatório. Esta Assembleia não deve perder a oportunidade de, sobretudo, actualizar o sistema de coimas, que está completamente desajustado nos dias de hoje, já que, do ponto de vista criminal, essa matéria já está regulamentada. Em situações em que existam manipulações de mercado já está definida a possibilidade de prisão até três anos.

Por último, quero registar que esta Comissão conseguiu terminar os trabalhos num prazo que foi inicialmente prorrogado. Todos sabíamos, desde o início, que 60 dias era um prazo exíguo. Se, porventura, fôssemos mais longe nas audições, garantidamente este prazo seria insuficiente.

Realizaram-se as audições que seriam fundamentais para avaliar este processo. E realizaram-se as audições fundamentais até porque, sendo um agendamento potestativo, ainda havia a possibilidade de se realizarem mais cinco audições, que não se efectuaram, nenhum grupo parlamentar as requereu. Daí que termino estranhando o facto de alguns Deputados fazerem referências a que gostariam de investigar mais, quando tiveram oportunidade de fazer mais audições e as não fizeram.

Penso que esta Comissão, sendo a primeira comissão de inquérito a funcionar no novo regime jurídico, prestigiou a Assembleia da República. Vale a pena fazer este registo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, permitam-me uma palavra muito breve para agradecer, em primeiro lugar, a generosidade das vossas palavras e, em segundo lugar, a vossa colaboração, dizendo o quanto honrado me sinto por ter trabalhado com VV. Ex.^{as}.

Esta Comissão propriamente dita terminou os seus trabalhos, mas o assunto vai ter continuação em Plenário, em Setembro, pelo que teremos oportunidade de voltar a este assunto de uma forma mais política e acutilante, sendo que teremos oportunidade até de falar na nova lei de funcionamento das comissões de inquérito e a necessidade, ou não, da sua alteração.

Muito obrigado e boas férias.

Estão encerrados os trabalhos.

Eram 14 horas e 35 minutos.

ANEXO

Declarações de voto apresentadas:

Pelo Grupo Parlamentar do PSD



*Passando a constituir - declaração
de voto; junta ao Relatório anexo,
para reunião seguinte a da Assembleia
o Presidente da Assembleia de República.
lx., 24/07/08*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO

PROJECTO DE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

I

O Relatório final não procede a uma inventariação completa, da evidência que foi obtida e das conclusões que ela possibilita, em relação a cada um dos 15 pontos em que se desdobra o foco das averiguações da Comissão de Inquérito.

O Relatório é neste domínio, particularmente omissivo em relação aos pontos 1, 2, 5, 7, 12 e 13

Ponto 1 – Determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal, especialmente na prevenção e averiguação de infracções especialmente graves, previstas no artigo 211º do RGICSF

Ponto 2 – Apurar se a supervisão funcionou adequadamente em operações de aumento de capital social, predominantemente financiados pela concessão de crédito do oferente aos subscritores

Ponto 5 – Determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal na utilização de veículos financeiros em jurisdições não sujeitas a deveres de transparência cuja constituição e actividade indiciasse a prática de infracções grave ou especialmente graves previstos na lei.

Ponto 7 – Apurar se a supervisão bancária utilizou adequadamente os meios ao seu alcance, para identificar as sociedades veículo domiciliadas em jurisdições offshore

Ponto 12 – Apurar porque alegadamente a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar, nos termos do Código de Valores Mobiliários, a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas, nos casos dos aumentos de capital realizados pelo BCP em 2000 e 2001, que originaram prejuízos decorrentes da execução do penhor das acções do Banco dadas em garantia de créditos do mesmo para compra das suas acções.

Ponto 13 – Apurar porque alegadamente a CMVM, em especial no período de 1999 a 2005, não terá averiguado suficientemente, com os meios ao seu alcance, as operações de aumentos de capital social conduzidas através desses veículos offshore,



no que respeita a eventuais infracções graves previstas no Código de Valores Mobiliários.

II

Omissões do Relatório em relação ao:

Ponto 1 – O artigo 211º do RGICSF inclui entre as infracções especialmente graves se seguintes:

c) a realização fraudulenta do capital social

Ora, o actual presidente da CMVM, na sua audição, afirmou que, na actividade ilegal dos veículos *offshore* em averiguação, não se poderia excluir a realização de aquisições de acções do BCP em mercado primário, na prática pelo próprio Banco, situação que a confirmar-se violaria a referida aliena c).

Acresce que, em certos empréstimos concedidos a accionistas relevantes do BCP pelo próprio BCP, através de veículos sedeados em offshore, como no caso do sr. Goês Ferreira, se apurou evidência de que tais créditos tiveram por finalidade a aquisição de acções do BCP em mercado primário.

O que terá escapado à supervisão, conforme relato da audição do dr. António Marta, à data responsável pela supervisão e vice-governador do BdP que frisou que este tipo de créditos foram inspeccionados apenas do ponto de vista prudencial.

i) infracções às normas constantes do artigo 85º (Crédito a familiares)

Ficou patente que a supervisão do BdP actuou tarde e só após uma notícia nos *media*.

Em resultado, o BdP propõe agora que a legislação seja alterada para restringir este tipo de créditos e reforçar os deveres de reporte à supervisão.

r) a prestação ao BdP de informações falsas

A matéria reporta-se às alegadas 17 sociedades offshore que o BdP sustenta que sempre lhe foram ocultadas pelo BCP apesar da supervisão ter exigido listagens completas das referidas sociedades.



Grupo Parlamentar

Na sua audição, o Engº Jardim Gonçalves garantiu que “toda a informação pedida pelo BdP foi entregue quando solicitada” .

De igual modo, na sua audição, o dr. Teixeira Pinto declarou “ não estou habilitado para dizer se o BdP tinha ou não conhecimento das offshores. Se não tinha devia ter”.

Questionado, o BdP refugiou-se no segredo de justiça, não dissipando as dúvidas de que não terá feito o que estaria ao seu alcance à data para se inteirar das alegadas offshores que desconhecia.

Ponto 2 – Apurar se a supervisão funcionou adequadamente em operações de aumento de capital social, predominantemente financiados pela concessão de crédito do oferente

Ora, é patente pelo processo recentemente instaurado pela CMVM, sobre os aumentos de capital de 2000 e 2001, através da rede de retalho do BCP junto dos seus clientes, numa lógica de capitalismo popular que ambas as autoridades de supervisão se mantiveram passivas durante muito tempo.

O processo ora instaurado pela CMVM implicitamente documenta a passividade do anterior C.A.

Por outro lado, a denúncia formal com dossiê entregue pelo dr. Fernando Ulrich em Outubro de 2006 foi desvalorizado pelo Governador do BdP.

E, no entanto, não se afigura adequado que o BdP não extraia desta situação uma lição para o futuro, isto é, a de introduzir, no mínimo, restrições ao empréstimo massivo de crédito a 100% para compra de acções próprias por clientes.

Pontos 5 e 7 – Rigor na supervisão do BdP na actividade de veículos em jurisdições offshore não sujeitas a deveres de transparência e utilização de todos os meios ao alcance para identificar os veículos offshore em causa

Pelo que já foi relatado anteriormente, não se afigura convincente a alegação do BdP de que lhe era impossível detectar tais actividades sobre as quais, e por denúncia recente, instaurou processos de averiguação ainda em segredo de justiça.

Acresce que foi produzida evidência de que muitas das sociedades offshore em averiguação não tiveram durante longo tempo sequer a identificação do UBO (*Ultimate Beneficial Owner*) o que se afigura quase ser quase impossível as autoridades desconhecerem se monitorizassem adequada e sistematicamente este tipo de veículos.

Terá havido demasiada complacência durante demasiado tempo.



Grupo Parlamentar

Pontos 12 e 13 - Apurar porque a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas, nos casos dos aumentos de capital realizados pelo BCP em 2000 e 2001; E porque a CMVM, em especial no período de 1999 a 2005, não terá averiguado suficientemente, com os meios ao seu alcance, as operações de aumentos de capital social conduzidas através desses veículos offshore, no que respeita a eventuais infracções graves previstas no Código de Valores Mobiliários.

A averiguação levada a cabo pela CMVM em 2002, nas palavras do Dr. Amadeu Ferreira, *“esteve quase a verificar que havia ali algo que não estava bem”*, mas veio a ocorrer um grande atraso na actuação em relação a todos os factos que constaram do objecto do inquérito, um grande lapso de tempo entre os mesmos e os processos movidos pela CMVM e pelo Banco de Portugal ao BCP.

É inaceitável que, perante a gravidade dos factos conhecidos, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (entre os anos 1999 e 2005) e o Banco de Portugal apenas tenham actuado repressivamente e não os tenham detectado no decurso dos actos de supervisão normal. Acresce que só actuaram na sequência de denúncia e perante a possibilidade de alarme público.

Acresce que o relatório refere que *“no âmbito da avaliação do sistema de supervisão financeiro português, o Programa de Avaliação do Sector Financeiro (FSAP) levado a cabo pelo FMI concluiu ‘que o sistema financeiro português é sólido, bem gerido, competitivo e bem supervisionado’.*”

No entanto, não pode ser ignorado que o parecer do Fundo Monetário Internacional foi emitido não existindo conhecimento do que se passava com as questões relacionadas com o Banco Comercial Português.

III

Por outro lado, não obstante terem sido identificadas, durante as audições, áreas em que a legislação em vigor pode ser objecto de aperfeiçoamento ou de alteração, o relatório é praticamente omissivo no tocante ao ponto 15 do objecto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ponto 15 – Detectar e propor iniciativas legislativas que no futuro reforcem a eficácia e os resultados exigíveis às autoridades de supervisão, que estabeleçam regras de governança corporativa (*corporate governance*) em linha com os padrões internacionais de referência, que clarifiquem a natureza dos ilícitos bancários e



Grupo Parlamentar

financeiros graves e muito graves, e que reforcem as coimas previstas nos respectivos regimes contra-ordenacionais para que as mesmas passem a ser eficazes dissuasores desses ilícitos.

Ora, a prova de que é necessário melhorar a legislação em vigor, resulta do facto de várias entidades ouvidas em Comissão terem mencionado expressamente que estão a trabalhar diversas propostas de alteração da mesma.

O PSD não exclui a possibilidade de tomar uma iniciativa legislativa neste domínio, no caso de tais propostas de alteração não se materializarem em diploma legal a breve trecho.

Face ao exposto, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao projecto de Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais:

➤ Inserção nos pontos respectivos 1, 2, 5, 7, 12 e 13, das considerações acima expressas.

➤ Inserção, a seguir à rubrica 15) Recomendações, dos seguintes pontos adicionais:

16) No decurso dos seus trabalhos, e no cumprimento dos pontos 12 e 13 do seu objecto, não foram facultados, e deviam ter sido, os elementos necessários para um cabal e inequívoco esclarecimento do que se pretendia, designadamente:

- Ponto 12 – Apurar porque alegadamente a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar, nos termos do Código de Valores Mobiliários, a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas, nos casos dos aumentos de capital realizados pelo BCP em 2000 e 2001, que originaram prejuízos decorrentes da execução do penhor das acções do Banco dadas em garantia de créditos do mesmo para compra das suas acções.
- Ponto 13 – Apurar porque alegadamente a CMVM, em especial no período de 1999 a 2005, não terá averiguado suficientemente, com os meios ao seu alcance, as operações de aumentos de capital social



Grupo Parlamentar

conduzidas através desses veículos offshore, no que respeita a eventuais infracções graves previstas no Código de Valores Mobiliários.

- 17) Perante a gravidade dos factos conhecidos, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, entre os anos 1999 e 2005, e o Banco de Portugal apenas actuaram repressivamente e não os detectaram no decurso dos actos de supervisão normal, o que não pode ser considerado aceitável. Acresce que estas entidades só actuaram na sequência de denúncia e perante a possibilidade de alarme público.
- 18) Lamentavelmente, o Banco de Portugal não facultou à Comissão os elementos necessários para determinar o rigor com que foram cumpridos ou não os seus deveres de supervisão, atitude que contrastou com a postura, aberta e colaborante, da CMVM.
- 19) O parecer produzido pelo FMI no âmbito da avaliação do sistema de supervisão financeiro português, o Programa de Avaliação do Sector Financeiro (FSAP), que concluiu *“que o sistema financeiro português é sólido, bem gerido, competitivo e bem supervisionado”* apenas pode ser entendido num contexto em que não existia conhecimento dos factos relacionados com o BCP.

Assembleia da República, 22 de Julho de 2008

Os Deputados,

Pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP

António Carlos Pereira

De: Diogo Feio [diogofeio@pp.parlamento.pt]
Enviado: quarta-feira, 23 de Julho de 2008 11:50
Para: Comissão 19ª - CIPSSBSMC
Assunto: Proposta do CDS

Passando a constituir declaração
de voto, para o Relatório referido,
para remissão conjunta à Assembleia
O Presidente da Assembleia da
República.
6_24/07/08

Exmos. Srs:

O CDS propõe um aditamento de acordo com o qual no ponto IV das conclusões do relatório se explicita que "O CDS fez no início dos trabalhos uma proposta de audição de três entidades (Governador do Banco de Portugal, Presidente da CMVM e Prof Teiv«xeira dos Santos). O CDS não utilizou o direito potestativo de audição por discordar da orientação seguida na comissão relativamente ao levantamento do direito de sigilo e segredo."

Melhores cumprimentos,
Diogo Feio

Pelo Grupo Parlamentar do PCP



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

*Junt. ao Relatório votado
 por maioria - see análise o
 Presidente de Assembleia da
 República.*
 1r, 24/07/08

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS
 SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS**

DECLARAÇÃO DE VOTO

O PCP votou contra o Relatório elaborado pela Deputada Teresa Venda, tendo este sido aprovado apenas com os votos favoráveis dos representantes do PS na Comissão. Os representantes dos restantes Grupos Parlamentares, PSD, CDS-PP e BE, votaram igualmente contra o relatório.

O PCP considera que a Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais não cumpriu com os 15 objectivos constantes da Resolução nº 6/2008, de 12 de Março de 2008.

O PCP manifesta nesta Declaração de Voto, desenvolvida em sete área distintas, as razões que motivaram o seu voto contrário ao relatório “oficial” da Comissão de Inquérito, que justificam as críticas feitas à forma como a Comissão de Inquérito não apurou, (nem quis apurar), com rigor as responsabilidades funcionais e políticas atinentes aos objectivos da Comissão de Inquérito, e que sustentam as críticas justificadas que faz ao exercício da supervisão bancária e financeira relativamente aos factos ocorridos no BCP.

Assim:

I. Das audições, do funcionamento da Comissão de Inquérito e suas limitações



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A. As audições realizadas foram insuficientes para permitir atingir os objectivos expressos na Resolução n.º 6/2008, de 12 de Março, que criou a Comissão de Inquérito.

Tendo rejeitado, com os votos do PS e do PSD, a proposta apresentada pelo PCP para ouvir os Drs Artur Santos Silva e Fernando Ulrich, presidentes em tempos sucessivos do Conselho de Administração do BPI, do Dr. Ricardo Espírito Santo Salgado, Presidente da Comissão Executiva do Banco Espírito Santo, do Dr. António Horta Osório, Presidente da Comissão Executiva do Santander Totta e do Dr. João Salgueiro, Presidente da Associação Portuguesa de Bancos, a Comissão, sabia que estava a comprometer a possibilidade de (objectivo 1) “determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal na prevenção e averiguação de infracções especialmente graves ... em relação à generalidade das entidades sob sua supervisão ...”. Também sabia – ou deveria imaginar – que inviabilizando aquelas audições comprometia a qualidade e pluralidade da informação passível de ser obtida para “apurar o cumprimento destes deveres em instituições supervisionadas, nomeadamente nos anos de 2000 a 2004” (objectivo 6), ou para “apurar se a supervisão bancária exigiu, sobretudo no período em análise, às instituições supervisionadas toda a informação que devia requerer aos respectivos órgãos sociais sobre o modo como decidiram a constituição de tais veículos off-shore” (objectivo 8). (Anexo 1)

B. A impossibilidade de atingir os objectivos pré-determinados atinge tanto a supervisão bancária como a supervisão do mercado de capitais (objectivo 11), em resultado directo da rejeição daquelas audições.

C. Tendo também rejeitado, com os votos do PS e do PSD, a proposta do PCP para promover uma audição com o Dr. Fernando Dias Nogueira, Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, não se entende como é que a Comissão Parlamentar pretendia afinal apurar parte relevante da sua própria designação (... “de inquérito ao exercício de supervisão dos sistemas bancário, segurador e de mercado de capitais”). (Anexo 1)

D. Ao ter impedido – por votação novamente conjugada do PS e do PSD – a proposta de audição do BPI e, pelo menos, de Joe Berardo, que assumida e publicamente estiveram na base de denúncias que deram origem a diversas investigações do Banco de Portugal e da CMVM, algumas delas ainda em curso, a Comissão impediu a recolha de uma visão importante – quiçá determinante – para as questões cujo esclarecimento se propunha. (Anexo 1)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

E. Tendo igualmente rejeitado, com a mesma votação, a proposta do PCP e do BE para ouvir o Dr Carlos Santos Ferreira – actual Presidente do Conselho de Administração do BCP, não se entende nem se descortina se a Comissão teria mesmo real empenho em “apurar se a intervenção do Governador do Banco de Portugal, ao convocar para uma reunião, um sub-grupo de accionistas de referência do BCP, a 21 de Dezembro, ... é incompatível com os deveres de isenção e independência que os reguladores devem ter face às instituições supervisionadas ...” (objectivo 9). (*Anexo 1*)

F. Ao ter rejeitado a proposta para ouvir o Presidente da DECO e da Associação de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros – também propostas pelo PCP – a Comissão de Inquérito impediu a possibilidade de ouvir opiniões avalizadas e certamente com visões próprias e pertinentes sobre o apuramento das razões por que “... alegadamente a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar, nos termos do Código de Valores Mobiliários, a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas ...” (objectivo 12). (*Anexo 1*)

G. Com evidente e manifesto prejuízo para o esclarecimento das questões e para o eventual apuramento de insuficiências e ineficiências das entidades supervisoras, a Comissão de Inquérito só aceitou as audições que resultassem da invocação dos direitos de agendamento potestativo atribuído aos deferentes partidos. E nem sequer esgotou as possibilidades conferidas dessa forma pelo n.º 3 do artigo 16.º do regime jurídico dos inquéritos parlamentares.

O PS que tinha direito a promover a audição de oito depoimentos não requereu nenhum. Outro tanto fez o CDS-PP que tinha direito a agendar de forma potestativa duas audições. O PSD nem esgotou as respectivas possibilidades de agendamento, tendo requerido apenas seis depoimentos, três dos quais com as mesmas personalidades que já tinham sido ouvidas sobre o tema na Comissão de Orçamento e Finanças (Victor Constâncio, Carlos Tavares e Teixeira dos Santos). Só o PCP e o BE utilizaram todas as possibilidades de agendar potestativamente audições. Foram nesta âmbito ouvidos Jardim Gonçalves e SiKander Sattar (KPMG, auditor externo do BCP), em audições requeridas pelo PCP, e Paulo Teixeira Pinto e Goes Ferreira, depoimentos requeridos pelo BE.

H. Apesar do desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito determinar e aconselhar inevitavelmente outras audições – fora do exercício dos direitos potestativos, como é, aliás, habitual e normal em qualquer comissão parlamentar – a posição do PS e do PSD manteve-se sem alteração durante os quatro



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

sky

meses de duração da Comissão, inviabilizando em conjunto todas as propostas de audições que foram feitas durante o decurso dos trabalhos, fora do uso do direito potestativo. Foi o caso das propostas de audição com o Dr. António Rodrigues, (pessoa referenciada num dos depoimentos prestados como responsável “permanente” pelas relações entre o BCP e a supervisão bancária), e do Dr. Goes Ferreira, (pessoa multiplamente referenciada como titular de alguns dos off-shores sob investigação), apresentadas para aprovação em Comissão, (portanto, sem o exercício de direitos potestativos), que foram por rejeitadas pelos votos conjugados de PS e PSD. O Dr. Goes Ferreira, como ficou já dito, só foi ouvido por ter sido depois objecto de um requerimento potestativo. Caso contrário, também a Comissão, teria rejeitado a possibilidade de ouvir o seu depoimento. (Anexo 2)

I. Por tudo isto é legítimo concluir que a Comissão não aproveitou, antes declinou de forma clara e inequívoca, as possibilidades de ouvir personalidades e intervenientes qualificados e privilegiados dos acontecimentos e da matéria em análise na Comissão de Inquérito.

J. Perante sucessivas recusas de respostas a quesitos e perguntas que iam sendo formuladas durante os depoimentos, e perante a recusa frequente de diversas personalidades e instituições em facultar à Comissão de Inquérito elementos documentais e diversos dossiês solicitados por esta para consulta e análise, a Comissão demitiu-se de exercer os seus poderes constitucionais de requerer o levantamento do sigilo profissional e bancário, que podia e deveria ter exercido. Concretamente:

- O Banco de Portugal recusou enviar à Comissão de Inquérito – nem sequer permitiu a consulta em instalações próprias, face à insistência da Comissão, invocando o seu estatuto e funcionamento especiais – nem a correspondência pertinente trocada entre o BCP e o BdP, nem o dossiê de denúncia entregue ao Banco de Portugal pelo Dr. Fernando Ulrich, nem tão pouco o relatório da inspecção realizada ao BCP pelo Banco de Portugal em 2003 sobre o crédito concedido a grandes clientes; (Anexos 3, 4 e 5)

- O Presidente do BCP recusou facultar a cópia das exposições, respostas ou simples cartas dirigidas pelo BCP ao Banco de Portugal e por este ao BCP – durante o período de 2000 a 2005 – em torno da questão da constituição de sociedades em jurisdição off-shore, da concessão de empréstimos a estas entidades, do tipo de garantias constituídas por essas sociedades e/ou pelos seus accionistas e da consolidação contabilística do BCP; (Anexo 6)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

- O presidente ao tempo do Conselho de Administração do BPI recusou também remeter à Comissão de Inquérito a documentação pertinente relativa ao dossiê de denúncia entregue ao Banco de Portugal; (*Anexo 7*)

- A CMVM numa primeira fase recusou também remeter para a Comissão de Inquérito correspondência pertinente trocada entre o BCP e a CMVM, ou entre esta e o BCP, e demais documentação relevante, mesmo a que não estivesse abrangida pelo segredo de justiça decorrente do desenvolvimento de investigações internas em curso. Porém, face à insistência da Comissão – feita nos mesmos termos em que já o havia feito, sem sucesso, junto ao Banco de Portugal – a CMVM decidiu remeter a esta Comissão todos os processos de averiguação do BCP que haviam sido encerrados administrativamente pela CMVM e disponibilizar a consulta, em instalações próprias da CMVM, de toda a correspondência e demais documentação pertinente que não estivesse ainda sob alçada de processos de investigação em curso. Esta possibilidade foi aproveitada e, como adiante se verá, permitiu retirar algumas conclusões relevantes. (*Anexo 8*)

- O Dr. António Marta, na audição de 6 de Maio de 2008, o Eng. Jardim Gonçalves, na audição de 13 de Maio, entre outros exemplos, e mais tarde os Drs. Sikander Sattar e Goes Ferreira invocaram também o segredo profissional para não responderem a questões que lhes haviam sido colocadas durante os respectivos depoimentos.

K. Apesar destas recusas injustificadas e claramente concorrentes para dificultar o apuramento de responsabilidades políticas e não obstante contradições notórias, evidenciadas durante alguns depoimentos, a Comissão demitiu-se de exercer os respectivos poderes, apesar de estarem amplamente verificadas as condições que toda a jurisprudência existente, nomeadamente os Pareceres da Procuradoria-Geral da República 56/1994, 38/1995 e o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça 2/2008 – que aliás foi consultada e previamente debatida na Comissão de Inquérito – descreve como justificando a prevalência do interesse preponderante face aos interesses ponderosos em jogo. (*Anexo 9*)

L. Com os votos do PS e do PSD, a Comissão rejeitou assim a possibilidade de sanar as contradições entre depoimentos – por exemplo a que, na audição de 18 de Janeiro de 2008, levou o Governador do Banco de Portugal a declarar na COF que o BCP não tinha remetido, apesar de instado para tal, a listagem integral dos off-shores, próprios ou em nome de terceiros, a quem tinham sido concedidos créditos para aquisição de acções próprias e a que, na audição de 13 de Maio havia levado o Eng.º Jardim



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

Jy

Gonçalves a afirmar de forma peremptória, que toda a informação tinha sido remetida ao Banco de Portugal. (*Anexo 9*)

M. A Comissão, como resultado da votação concorrente do PS e do PSD, rejeitou assim a possibilidade do interesse público poder prevalecer para permitir o apuramento de responsabilidades políticas por actos praticados, as quais constituíam, incontornavelmente, objecto da Comissão de Inquérito, recusando requerer ao Tribunal da Relação de Lisboa, o levantamento do sigilo profissional, como propuseram, sucessivamente o PCP e o BE. (*Anexo 9*)

N. E não podem aceitar-se os argumentos – melhor dizendo, os pretextos - usados por quem impediu o prosseguimento da investigação através do levantamento do sigilo profissional. É que, conforme aliás o Presidente da Comissão bem disse na reunião de 25 de Junho, se a Comissão “fizesse um ofício ao Tribunal da Relação a pedir o levantamento do sigilo profissional, obviamente, que temos de estipular o prazo normal para a resposta, como o fazemos para qualquer outra entidade, e neste caso é uma entidade judicial, que são dez dias, prazo esse que tem de ser cumprido”. Cai portanto por terra, o argumento/pretexto da morosidade.

O. De igual forma não se compreende que a Comissão – através da concorrência dos votos do PSD e do PS – tenha recusado dar seguimento ao pedido de levantamento do sigilo profissional dirigido ao tribunal da Relação de Lisboa com o argumento/pretexto de que desta forma não se “atingiria tanto o objecto que se pretende com a Comissão de Inquérito, mas sim factos ou instituições e pessoas exteriores ao próprio processo de supervisão”.

P. A verdade é que não possibilitando – através do levantamento do sigilo profissional - a consulta de documentação relevante nem eliminando contradições – como as que atrás ficam enunciadas em II.L – permite-se que tudo e todos fiquem sempre com a possibilidade de terem sido responsáveis por situações inaceitáveis, mesmo aqueles que o apuramento da verdade poderia (e deveria) eventualmente poder ilibar de responsabilidades funcionais e/ou políticas. Desta forma, a Comissão prestou um péssimo serviço a todos os envolvidos, mantendo sob legítima suspeita a eficácia, a eficiência e os comportamentos potencialmente pouco diligentes das entidades de supervisão.

Q. Sendo certo que os trabalhos da Comissão tinham alguns constrangimentos, eles não seriam mais que os que poderiam decorrer de investigações em curso, quer do foro administrativo quer do foro criminal. Recusar possibilidades e vias de trabalho



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

que estão à disposição da Comissão – seja as de ouvir entidades e personalidades que ficaram por ouvir, seja as de pedir o levantamento do sigilo profissional – constitui uma passiva aceitação de auto-condicionamento artificial da Comissão que só serviu para limitar o apuramento cabal e completo de responsabilidades e que não dignifica o papel que a Comissão de Inquérito poderia e deveria ter assumido.

R. A verdade é que se a Comissão estivesse verdadeiramente empenhada em apurar plenamente eventuais responsabilidades no exercício das supervisões, poderia também ter tomado outras decisões, nomeadamente a de propor o prolongamento dos seus trabalhos por mais trinta dias, suspendendo o respectivo funcionamento no decurso das férias parlamentares. O anúncio feito há ainda poucos dias pelo Banco de Portugal de que o processo principal de investigação em curso estaria muito provavelmente terminado até ao final do mês de Julho – e na pior das hipóteses durante o Verão – constitui razão bastante para a Comissão não ter rejeitado a proposta feita nesse sentido e que, mais uma vez os votos concorrentes do PS e do PSD inviabilizaram. (*Anexo 10*)

S. Também neste aspecto, é legítimo concluir que a Comissão não parece ter ficado muito interessada com a possibilidade de alguma mais documentação e a possível consulta deste “processo-mãe”, entretanto terminado, poder ficar disponível e, dessa forma permitir de forma mais rigorosa o apuramento das responsabilidades objecto dos trabalhos da Comissão.

II. Do exercício de supervisão pelo Banco de Portugal

A. A Comissão demitiu-se – ao não ouvir outros depoimentos, ao não requerer o levantamento do sigilo profissional e também ao ter recusado prolongar os seus trabalhos e aguardar pelo anunciado próximo encerramento do processo de averiguação em curso no âmbito da supervisão bancária – de cumprir com o objecto central para que foi criada.

B. Não é contudo possível deixar de concluir que estamos prestes a conhecer – segundo aliás apontam todas as declarações e depoimentos do Governador do Banco de Portugal, seja perante a COF seja perante esta Comissão de Inquérito – uma bem urdida trama de manipulação de mercado, de aumentos fraudulentos de capital e de apropriação indevida de fundos do BCP em benefício próprio, aparentemente



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

organizada e montada ao longo de muitos anos por alguns dos mais altos responsáveis do BCP, eventualmente por alguns dos seus gestores e grandes accionistas, sem que o Banco de Portugal tenha detectado, e investigado alguma coisa.

C. A Comissão não poderia então deixar de concluir o que se torna evidente e óbvio, que a supervisão do sistema bancário falhou nos seus deveres e obrigações de defesa dos depositantes, não investigando nem mandando investigar o que só foi conhecido anos depois, após denúncia de terceiros.

D. A Comissão e a opinião pública dificilmente podem compreender e aceitar que uma trama baseada em entidades off-shores, aparentemente anónimas e nunca reportadas por ninguém – sejam órgãos internos de fiscalização sejam auditores externos -, possam ter determinado perdas de valor do BCP, ainda não totalmente avaliadas, mas que não serão certamente inferiores a muitas centenas de milhões de euros.

E. A Comissão não poderia ter aceitado que esta trama tenha operado sem qualquer perturbação ou incómodo da parte da supervisão e que, ao fim destes longos anos, se tenha prejudicado o valor do Banco e os interesses dos pequenos accionistas que viram os seus títulos baixar de forma drástica.

F. Embora também responsabilize pela criação e desenvolvimento desta situação tão continuada de incumprimento das normas e da legalidade quer os órgãos internos de fiscalização, quer os auditores externos, a Comissão não deveria ter aceitado que o Banco de Portugal invoque reiteradamente a ineficiência ou incumprimento de deveres destes agentes e responsáveis para se resguardar e esconder as suas próprias responsabilidades, ineficiências e omissões.

III. Da articulação entre o Banco de Portugal e a CMVM

A. A Comissão foi informada, através de depoimentos relevantes, da existência de um reforço da cooperação entre as autoridades de supervisão, nomeadamente com a publicação de um protocolo, subscrito pela CMVM e pelo Banco de Portugal e divulgado em 26 de Fevereiro de 2008, com tais objectivos. A Comissão teve condições de confirmar que a partir do momento em que foram abertos diversos processos de averiguação ao BCP no decurso do ano de 2007, a articulação e coordenação efectiva de acções, sem prejuízo das esferas de competências próprias, têm sido reais e



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Ju

traduziram-se mesmo na emissão coordenada de avisos ou comunicados públicos, quer de uma quer de outra das duas entidades de supervisão.

B. Mas é também possível concluir que esta articulação, no passado, ou não existiu de facto, ou, então existia apenas formalmente e sem conteúdo prático. Durante o processo de averiguação do Banco de Portugal ao BCP que decorreu nos anos de 2002 e 2003, motivado designadamente pelas condições de crédito concedido a grandes clientes titulares de entidades off-shores, pelos riscos de créditos concedidos por falta de garantias reais, e pela possibilidade da quantidade de acções próprias – ou similares – na posse de certos accionistas poder ultrapassar o limite legal, nunca o Banco de Portugal tomou qualquer iniciativa de informação junto da CMVM, facto que é confirmado por esta entidade.

C. A Comissão deveria ter concluído que, tendo esta investigação durado bem mais de um ano, ela poderia e deveria ter sido objecto de informação – quiçá até de articulação - entre as duas entidades, até porque as matérias respeitantes à detenção de acções próprias reportam directamente a atribuições da CMVM. E mesmo que os resultados finais do processo de averiguação tenham concluído pela não ilegalidade das acções detidas por certos titulares, não é menos verdade que esta é uma conclusão retirada no final de mais de um ano de investigações, durante o qual não havia certezas sobre esse facto, o que deveria ter motivado uma informação à CMVM.

D. Idêntica conclusão devia a Comissão retirar pelo facto de uma das recomendações finais do Banco de Portugal neste processo de averiguação ter na prática determinado uma consolidação contabilística com a imposição de abatimento de 54 milhões de euros em fundos próprios, facto que se considera relevante e que não foi alvo de comunicação à CMVM.

E. Não devia esta Comissão ter aceitado o argumento formal de que quem deveria reportar à CMVM este facto deveria ter sido o próprio BCP, assinalando-o nas contas e resultados anuais. Esta obrigação permanente não deveria ter dispensado nem eximido o Banco de Portugal de comunicar o facto à CMVM.

IV. Da actuação da CMVM perante padrões anómalos de negociação no BCP



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

skat

A. A Comissão tinha legitimidade para concluir que o padrão anómalo de negociação no BCP verificado de forma recorrente em várias sessões, entre Dezembro de 2001 e final de Janeiro de 2002, não foi averiguado de forma inteiramente diligente por parte da CMVM. Esta conclusão era legitimada pelas declarações e depoimentos prestados na Comissão, e pela consulta da documentação facultada pela CMVM, conforme referido na conclusão II.

B. Não obstante se ter concluído que o BCP não terá cumprido as recomendações da CMVM que determinam a inibição de aquisição em momentos sensíveis ou em momentos de perturbação do mercado, a verdade é que essas aquisições ocorreram de forma reiterada, tendo provocado influência nos preços de fecho e na sua valorização em períodos de desvalorização consistente e acentuada do título BCP, não tendo estas constatações determinado qualquer processo complementar de averiguação, facto que dificilmente se pode compreender e aceitar.

C. A Comissão de Inquérito foi informada que, parte dos referidos movimentos anómalos de aquisição foram efectuados por intermédio da carteira BCP – títulos de negociação envolvendo grandes accionistas, empresas do grupo BCP e alguns membros do Conselho de Administração – facto que segundo uma regulamentação da CMVM que entrou em vigor a 1 de Fevereiro do mesmo ano – poucos dias depois - teria obrigado a comunicação obrigatória ao mercado em cinco dias úteis.

D. A Comissão foi também informada que a outra parte dos citados movimentos foi efectuada a partir de uma conta BC Português Cayman, sem que essas aquisições, tenham seguido padrões de transparência por ausência de comunicação ao mercado. Este facto reforça a convicção da Comissão de que, não obstante a resposta dada em Março de 2002 pelo BCP a instâncias da CMVM, informando ter essa conta “dezenas de clientes”, a supervisora podia e devia ter procedido de forma mais prudente e diligente, accionando mecanismos próprios de averiguação.

E. A consulta da documentação facultada pela CMVM permite ainda concluir que a possibilidade de averiguar a eventual aplicação do nº2 do Artigo 379º do Código de Valores Mobiliários, relativo a manipulação de mercados (“consideram-se idóneos para alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado, nomeadamente, os actos que sejam susceptíveis de modificar as condições de formação dos preços, as condições normais de oferta ou da procura de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros ou as condições normais de lançamento e de aceitação de uma oferta pública”) foi mesmo sugerida, mas não teve seguimento.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

F. A decisão de não avançar nesta altura com qualquer processo de averiguação não foi, aparentemente, tomada pelo Conselho Directivo da CMVM o que não exime a instituição de falta de diligência. Parafraseando um depoimento de uma responsável da CMVM, a verdade é que a CMVM “esteve quase a verificar que havia algo que não estava bem”. Só que tinha, como fica dito, todos os indícios e até sugestões para avançar mas não quis. A Comissão não poderia, portanto, deixar de constatar o erro.

V. Da actuação face aos pequenos accionistas

A. A Comissão tomou conhecimento do encerramento do processo de averiguação instaurado pela CMVM sobre créditos concedidos a pequenos accionistas e da multa aplicada ao BCP de 3 milhões de euros. No entanto, parece questionável que haja a possibilidade de baixar este valor para apenas meio milhões de euros, aparentemente condicionada à resolução dos problemas pendentes com os pequenos accionistas aliciados no início da década pelo eldorado do “capitalismo popular”.

B. Deveria ter sido convicção da Comissão que os privilégios que o BCP - na altura e imediatamente após as operações realizadas para aumento de capital - facilitou a muitos dos grandes accionistas que beneficiaram de créditos especiais para comprar acções do BCP deviam ser também aplicáveis de forma adequada aos pequenos accionistas. As soluções “imaginativas” para limpar os créditos contraídos por alguns grandes accionistas, no valor de muitos milhões de euros, deveriam também ser utilizadas, de forma adequada, em situações dos pequenos accionistas aliciados pela campanha de venda de acções a “risco zero” lançada pelos responsáveis do BCP, sem a necessidade de promover o perdão parcial de multas.

C. O que não parece muito legítimo é condicionar o valor de uma multa aplicada por causa de uma campanha de aliciamento de accionistas sem regras nem princípios à concretização de soluções para a resolução dos problemas provocados a pequenos accionistas que há muito deveria ter sido já implementada pelo BCP.

D. Finalmente, a Comissão deveria ter concluído que os prospectos que o BCP lançou na altura dos aumentos de capital – e que ocasionaram esta “corrida à compra de acções” – deveriam ter sido rigorosamente verificados pelas supervisões (em especial pela CMVM) em todas as suas componentes – em especial no que respeita à informação parcial e deficiente, mormente quanto à quase integral desvalorização dos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Ju

riscos existentes. Por isso, e mais uma vez, a Comissão deveria ter concluído que a supervisão falhou nas suas obrigações.

VI. Da actuação dos auditores externos

A. A Comissão constatou, através de diversos depoimentos, através de informações públicas do próprio BCP, designadamente pela divulgação dos resultados e por informações ao mercado, que as contas e resultados do Banco Comercial Português não reflectiram a totalidade da situação do BCP desde o início da década de 2000.

B. A Comissão foi também informada que no final do ano de 2007 – não obstante a situação que já então se vivia no BCP e as investigações já então despoletadas pelo Banco de Portugal e pela CMVM – a declaração pública do banco de que as contas respeitantes a Setembro de 2007 reflectiam inteiramente a situação financeira do BCP se revelou mais uma vez incompleta e insuficiente.

C. Tendo ao longo desta década o BCP mantido sempre como auditor externo a mesma empresa, verifica-se então que entre 2000 a 2007, inclusive, nenhum dos relatórios anuais de balanço e apresentação de resultados informa de forma completa o mercado quanto à situação do BCP, não obstante a empresa auditora nunca tenha colocado a mínima reserva ou chamado a atenção para factos eventualmente relevantes, a que está por lei obrigada a fazer.

D. Ao mesmo tempo que estranha esta total e completa omissão da parte da auditora, as audições deveriam ter permitido à Comissão concluir que deve passar a existir um quadro legal que impeça a coincidência das funções de auditoria e de consultoria na mesma entidade prestadora de serviços a uma mesma empresa cotada, tal como deve ser imposta a rotação periódica obrigatória de auditoras.

VII. De alterações do quadro legal



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- A.** A Comissão conclui pela necessidade de agravar substancialmente o valor das coimas das infracções previstas no RGICSF e no CVM para que estas possam ter um efeito dissuasor efectivo da prática das respectivas infracções.
- B.** A Comissão deveria ter também concluído que deve ser revista a moldura penal aplicável a crimes do tipo económico, designadamente aos crimes de manipulação do mercado, por forma a que possam ser agravadas as penas e considerados como crimes graves não remíveis por multa, a qual, por mais elevada que seja fica bem abaixo dos proveitos normalmente obtidos por intermédio deste tipo de crimes.
- C.** A Comissão deveria ter concluído pela necessidade de impedir legalmente a coincidência do desempenho das funções de auditoria e consultoria na mesma empresa. A Comissão deveria ter igualmente concluído pela necessidade de rapidamente por em prática a determinação de rotação obrigatória de auditores.
- D.** A Comissão deveria ter concluído ser necessário reforçar as regras de governação das sociedades cotadas, tornando obrigatórias muitas das actuais recomendações da CMVM, alargando assim o grau de transparência pública e de fiscalização interna dessas sociedades.
- E.** A Comissão deveria ter concluído adequado ponderar a criação de um período de impedimento de três anos na transferência de altos cargos dirigentes de natureza executiva entre instituições bancárias ou financeiras concorrentes.

Palácio de S. Bento, 24 de Julho de 2008

Honório Novo

Grupo Parlamentar do PCP

ANEXO 1

Exmo. Senhor
Deputado Fernando Negrão
Presidente da Comissão Eventual de
Inquérito Parlamentar ao Exercício da
Supervisão dos Sistemas Bancário,
Segurador e de Mercado de Capitais
Palácio de S. Bento

Assembleia da República, 27 de Março de 2008

Junto se anexa o conjunto de audições propostas pelo Partido Comunista Português no âmbito da Comissão de Inquérito.

Aproveitamos o ensejo para, como é normal e habitual nestas situações, reiterar que esta é apenas uma lista preliminar de personalidades que o PCP considera neste momento indispensável ouvir. O desenrolar dos trabalhos da Comissão justificará, ou não, da nossa parte, a apresentação de propostas ulteriores de audição.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados

(Honório Novo)

(Bruno Dias)

Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao exercício da supervisão dos sistemas bancário, segurador e de mercado de capitais

Personalidades a ouvir no âmbito dos trabalhos da Comissão de Inquérito

- . Dr. Vítor Constâncio, Governador do Banco de Portugal;
- . Dr. Carlos Tavares, Presidente da Comissão de Mercado e Valores Mobiliários;
- . Dr. Teixeira dos Santos, Ministro de Estado, das Finanças e da Administração Pública, Presidente da CMVM, no período em análise pela Comissão de Inquérito;
- . Dr. Fernando Dias Nogueira, Presidente do Instituto de Seguros de Portugal;
- . Eng. Jardim Gonçalves, antigo Presidente do Conselho de Administração do BCP;
- . Dr. Paulo Teixeira Pinto, antigo Presidente do Conselho de Administração do BCP;
- . Dr. Filipe Pinhal, antigo Presidente do Conselho de Administração do BCP;
- . Dr. Carlos Santos Ferreira, actual presidente do Conselho de Administração do BCP;

. Os restantes membros do Conselho de Administração do BCP, entre Janeiro de 1999 e final de Dezembro de 2005.

. Dr. Ricardo Bayão Horta, Presidente do Conselho Fiscal do BCP, entre Janeiro de 1999 e final de Dezembro de 2005;

. Dr António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves, Presidente do Conselho Superior do BCP, entre Janeiro de 1999 e final de Dezembro de 2005;

. Dr. Artur Santos Silva, Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração do BPI entre 2000 e 2003:

. Dr. Fernando Ulrich, Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração do BPI entre 2003 e 2005;

. Dr Ricardo Espírito Santo Salgado, Presidente da Comissão Executiva do BES;

. Dr António Horta Osório, Presidente da Comissão Executiva do Santander Totta em 2004 e 2005 e do Banco Totta, entre 2000 e 2003;

. Dr. João Salgueiro, Presidente da Associação Portuguesa de Bancos;

. Dr. João Fernandes, antigo Presidente da KPMG, empresa de auditoria externa ao serviço do BCP no período entre Janeiro de 1999 e final de 2005;

. Dr João Albino Cordeiro Augusto, revisor oficial de contas e responsável pela auditoria externa ao BCP, entre 2000 e 2004;

. Dr Vítor Manuel da Cunha Ribeiro, revisor oficial de contas e responsável pela auditoria externa ao BCP em 2005;

. Dr. Domingues de Azevedo, Presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

. José Goês Ferreira, empresário e accionista do BCP;

. Joe Berardo, empresário, accionista do BCP;

. Dr Filipe Jardim Gonçalves, empresário;

. Dr. Vasco Rodeia Torres Colaço, Presidente da DECO;

. Dr. António Júlio Almeida, Presidente da SENFIN, Associação de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros.

ANEXO 2

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão de Inquérito
Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos
Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado
de Capitais
Palácio de S. Bento

Assembleia da República, 16 de Maio de 2008

Assunto: Proposta para as novas audições na Comissão de Inquérito

Na sequência das audições realizadas e do teor das declarações e depoimentos entretanto produzidos, entende o Grupo parlamentar do PCP propor que sejam ouvidas na Comissão as seguintes personalidades:

- Auditores externos do BCP desde o ano de 1999 até ao ano de 2005, inclusive.
- António Rodrigues, CFO do BCP no período de referência.
- Goes Ferreira, accionista do BCP e presumível titular de alguns dos offshores objecto de operações de créditos do BCP para aquisição de acções próprias.

Com os melhores cumprimentos,

(Deputado Honório Novo)

N/Ref^a: 25078-1180/INPA

Anexo 3**Banco de Portugal**

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Nº 0095/GOV/2008

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
M.I. Presidente da
Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício
da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de
Mercado de Capitais
Assembleia da República

Assunto: Elementos solicitados pelo Ofício n.º 02/CEIPSSBSMC/2008

Com referência ao pedido formulado através do ofício em epígrafe, tenho a honra de comunicar a V. Exa. o seguinte:

1. Em resposta ao n.º 2 do pedido, remeto junto com este ofício uma relação completa dos actos de aumento de capital social do Banco Comercial Português, SA, registados no Banco de Portugal com referência aos anos de 1999 a 2006, inclusive (anexo 1).

Ainda no âmbito deste número, e no que respeita à indicação dos accionistas que subscreveram acções nos aumentos de capital atrás referidos, informo que as instituições de crédito não têm o dever de reportar ao Banco de Portugal a identidade dos subscritores de acções representativas do seu capital. Por lei, o Banco de Portugal apenas poderia possuir informação sobre os accionistas detentores de participações que, nesses aumentos de capital, tivessem atingido ou ultrapassado os limiares relevantes para o efeito de determinar a obrigação de os adquirentes fazerem ao Banco de Portugal a comunicação prevista no artigo 102.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. O mais baixo desses limiares é actualmente de 2%, tendo sido de 5% até à entrada em vigor do Decret o-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro.

No caso dos aumentos de capital ocorridos entre 1999 e 2006, nenhuma comunicação foi feita ao Banco de Portugal no âmbito do regime citado.

2. Em resposta ao n.º 6 do pedido, remeto relação completa das inspecções realizadas pelo Banco de Portugal no período de 2000 a 2004, desagregada em função das entidades supervisionadas (anexo 2).



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

3. No que respeita ao n.º 3 do pedido, informo que a investigação do Banco de Portugal relativa ao incumprimento da Instrução n.º 2/2004 pelo Banco Comercial Português, SA, foi realizada no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 22/07/CO, cujos autos foram remetidos ao Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa na sequência do recurso interposto pelo arguido da decisão final proferida pelo Banco de Portugal.

Assim, encontrando-se o processo em fase de julgamento, só a autoridade judicial competente poderá decidir sobre a consulta dos respectivos autos e sobre a eventual obtenção de cópias e certidões do mesmo, de acordo com as disposições relevantes da lei processual penal.

4. Relativamente ao n.º 5 do pedido, informo que não é prática do Banco de Portugal a elaboração de actas das reuniões efectuadas com as instituições de crédito, pelo que não existe qualquer acta da reunião mencionada. Existem apenas súmulas ou notas de carácter informal, que são documentos internos de trabalho. Estes últimos estão abrangidos pelo dever de segredo profissional a que me refiro no último ponto da presente comunicação, como aliás seria também o caso de uma acta formal, se ela existisse.

5. Com referência ao n.º 7 do pedido, informo que não foram, nem se justificaria que tivessem sido, realizadas quaisquer acções em consequência da publicação do relatório de 30 de Junho de 2005 do BCP.

Anteriormente ao exercício de 2005, e como tive ocasião de referir por ocasião da minha última audição parlamentar, o Banco de Portugal empreendeu diversas acções no que respeita a créditos concedidos a clientes em centros *offshore* pelo BCP, sendo os efeitos contabilísticos evidenciados nas contas consolidadas de 30 de Junho de 2005 o reflexo de um conjunto de determinações do Banco de Portugal ao BCP – que se referem de seguida – e não o oposto.

No âmbito da actividade de supervisão do BCP, o Banco de Portugal determinou, no início de 2004, um conjunto de orientações e a obrigação de um reporte periódico sobre os créditos a veículos sedeados em centros *offshore*, as garantias obtidas e os activos integrantes desses veículos.

Verificada a impossibilidade legal de impor a consolidação contabilística dos veículos quando a maioria dos riscos/benefícios fosse do mutuante, o Banco de Portugal exigiu que os seus detentores garantissem pessoalmente, ou através de outros activos, a responsabilidade desses veículos, devendo esta situação ser validada pelos auditores externos, os quais teriam também de confirmar a não aplicação das regras de consolidação.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Para além de o disposto no Decreto-Lei n.º 36/92, de 28 de Março, não permitir impor a consolidação referida, também os auditores externos defenderam que a interpretação das normas contabilísticas internacionais (IAS), nomeadamente a SIC 12, não permitia fundamentar a exigência de consolidação dos veículos. Em alternativa a esta consolidação, e dado o efeito prudencial em tudo equivalente, o Banco de Portugal admitiu o procedimento, para os casos em que se presumisse a existência de imparidade, de constituição de provisões, em montante correspondente ao diferencial entre o valor das responsabilidades e o valor dos activos e garantias dos veículos, e a dedução aos capitais próprios e ao passivo do valor dos títulos emitidos pelo Grupo e detidos pelos veículos.

Como já referido, foi este procedimento que se reflectiu nas contas de 2005 e respectivas notas.

Finalmente, quanto aos números 1, 4 e 8 do pedido, o Banco de Portugal encontra-se inibido de prestar a informação solicitada, por motivo de segredo profissional.

Com efeito, todos os elementos documentais solicitados neste âmbito correspondem a factos de que o Banco de Portugal teve conhecimento em virtude do exercício das suas funções como autoridade de supervisão. De acordo com o artigo 80.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, tais factos ficam sujeitos a um regime de segredo que impede a divulgação das informações obtidas. Com excepção das entidades indicadas no artigo 81.º do mesmo Regime Geral, os factos e elementos cobertos pelo dever de segredo só podem ser revelados mediante autorização do interessado, ou nos termos previstos na lei penal e de processo penal. Os regimes de escusa e de levantamento do segredo estão previstos no artigo 135.º do Código de Processo Penal, aplicável aos inquéritos parlamentares por força do artigo 17.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março.

O segredo das autoridades de supervisão constitui um dever pessoal, da maior importância, de todos os que exercem ou tenham exercido funções no Banco de Portugal, cuja violação é sancionada como crime, e já foi aceite como motivo legítimo de escusa de prestação de informações no âmbito de inquérito parlamentar (cfr. correspondência com a "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar para a Apreciação de Actos dos Governos do PS e do PSD envolvendo Estado e Grupos Económicos", em 1999).

Por todas as razões apontadas, como V. Exa. seguramente compreenderá, e sem prejuízo do espírito de colaboração com que deseja corresponder às solicitações da Comissão a que V. Exa. preside, o Banco de Portugal deduz, em relação ao envio dos elementos acima indicados, motivo de escusa legítima.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Como é conhecido, a responsabilidade inerente ao dever de segredo só poderá cessar se esse dever vier a ser levantado segundo os procedimentos apropriados, sobre os quais se pronunciou, a pedido da Assembleia da República, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República no Parecer n.º 6/94, de 9 de Março de 1995, e, recentemente, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2008, publicado em 31 de Março de 2008, que fixou jurisprudência.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração pessoal*

Vítor Constâncio

Lisboa, 18 de Abril de 2008

ANEXO 1

ANEXO 1



Banco de Portugal
ESTAB. 1834

REGISTO ESPECIAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL
AUMENTOS DE CAPITAL PEDIDOS / REGISTRADOS DESDE O INÍCIO DE 1999

Capital		Data de pedido de Registo	Observações
De	Para		
3.558.331.338	3.611.329.567	Abr-06	Exercício do Programa de Stock Options para Colaboradores
3.257.400.827	3.588.331.338	Jan-06	Conversão de Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis
2.326.714.877	3.257.400.827	Abr-03	Reserva de Preferência
2.269.687.552	2.326.714.877	Abr-01	Incorporação de Reservas (Stock Dividend)
2.101.562.549	2.269.687.552	Mar-01	Reserva de Preferência
2.067.860.117	2.101.562.549	Dez-00	Fusão por incorporação do Banco Mello Imobiliário e do Banco Mello Investimento
2.059.551.764	2.067.860.117	Dez-00	Conversão de Obrigações Convertíveis
2.042.971.990	2.059.551.764	Dez-00	Fusão por incorporação do Banco Pinto & Sotto Mayor
1.808.038.871	2.042.971.990	Ago-00	Fusão por incorporação do Banco Português do Atlântico e do Banco Mello
1.000.000.000	1.808.038.871	Jun-00	Oferta Pública de troca de acções do Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Mello e Companhia de Seguros Império
200.000.000 acções x 5 € = 1.000.000.000 acções x 1 €		Out-99	Renominalização ("split"): Alteração de valor nominal das acções de 5 para 1 €
200.000.000.000\$	1.000.000.000 €	Jun-99	Redenominação para Euros (acções v.n. = 5€)

DSBRE
11-04-2008

ANEXO 2

ANEXO 2

INSPECÇÕES REALIZADAS ENTRE 2000 E 2004

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	ANO
Aljardi SGPS, Lda	Geral	2002
Alrimo - Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	Geral	2003
B.I.G. Corretora, Sociedade Corretora, SA	Geral	2001
B.I.G. Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	Geral	2001
BAI - Banco Africano de Investimentos, S.A.R.L.	Geral	2000
Banco Alves Ribeiro, SA	Específica	2001
Banco Alves Ribeiro, SA	Específica	2003
Banco Alves Ribeiro, SA	Específica	2004
Banco BAI Europa, SA	Específica	2004
Banco BAI Europa, SA	Específica	2004
Banco Bilbao Viscaya (Portugal), SA	Específica	2000
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA	Específica	2003
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA	Específica	2004
Banco BPI, SA	Específica	2001
Banco BPI, SA	Específica	2001
Banco BPI, SA	Específica	2002
Banco BPI, SA	Específica	2004
Banco Comercial dos Açores, SA	Geral	2000
Banco Comercial dos Açores, SA	Geral	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2000
Banco Comercial Português, SA	Específica	2000
Banco Comercial Português, SA	Específica	2000
Banco Comercial Português, SA	Específica	2001
Banco Comercial Português, SA	Específica	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2003
Banco Comercial Português, SA	Específica	2003
Banco de Investimento Global SA	Específica	2002
Banco de Investimento Global, SA	Geral	2000
Banco de Investimento Imobiliário, SA	Específica	2001
Banco de Investimento Imobiliário, SA	Específica	2004
Banco do Brasil, SA	Específica	2002
Banco do Brasil, SA	Específica	2003
Banco Efisa, SA	Específica	2000
Banco Efisa, SA	Geral	2003
Banco Espírito Santo de Investimento, SA	Específica	2003
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2000
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2002
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2002
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2002
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2003
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2003
Banco Expresso Atlântico, SA	Específica	2001
Banco Finantia, SA	Específica	2000
Banco Finantia, SA	Específica	2000
Banco Finantia, SA	Específica	2002
Banco Internacional de Crédito, SA	Específica	2000
Banco Internacional de Crédito, SA	Específica	2002
Banco Internacional de Crédito, SA	Específica	2003
Banco Itaú Europa, SA	Específica	2001
Banco Itaú Europa, SA	Geral	2003
Banco Madasant - Sociedade Unipessoal, SA	Geral	2002
Banco Português de Gestão, SA	Geral	2003
Banco Português de Investimento, SA	Específica	2001
Banco Português de Investimento, SA	Específica	2003
Banco Privado Português, SA	Específica	2000

INSPECÇÕES REALIZADAS ENTRE 2000 E 2004

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	ANO
Banco Privado Português, SA	Específica	2000
Banco Privado Português, SA	Geral	2002
Banco Privado Português, SA	Geral	2003
Banco Rural Europa, SA	Geral	2002
Banco Santander Portugal, SA	Específica	2003
Banco Santander Portugal, SA	Específica	2004
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2001
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2001
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2001
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2002
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2003
Banco Totta & Açores, SA	Geral	2003
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2004
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2004
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2004
Banif - Banco de Investimento, SA	Geral	2004
Banif Ascor - Sociedade Corretora, SA	Geral	2001
Banif Leasing, SA	Geral	2003
Banif Patrimónios, Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2001
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2001
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2001
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2002
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2002
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2002
BankBoston Latino Americano (Sociedade Unipessoal), SA	Geral	2000
BankBoston Latino Americano, SA	Geral	2003
BBVA, Instituição Financeira de Crédito, SA	Geral	2004
BCPA - Banco de Investimento, SA	Específica	2000
Besleasing Imobiliária, Sociedade de Locação Financeira, SA	Geral	2001
BMF - Sociedade de Gestão de Patrimónios, SA	Específica	2001
BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, SA	Específica	2001
BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, SA	Específica	2002
BNC - Banco Nacional de Crédito, SA	Específica	2004
BNP - Factor - Companhia Internacional de Aquisição de Crêditos, SA	Geral	2000
BPI - SGPS, SA	Específica	2000
BPI - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Específica	2000
BPI Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2002
BPN - Banco Português de Negócios, SA	Específica	2000
BPN - Banco Português de Negócios, SA	Específica	2001
BPN - Banco Português de Negócios, SA	Específica	2001
BPN - Banco Português de Negócios, SA	Específica	2002
BPN Créditos - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Específica	2001
BPN Créditos - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Geral	2003
BPN Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA	Específica	2001
BPN Valores - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2000
BSN - Dealer, Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2002
BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, SA	Geral	2002
BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, SA	Específica	2003
Caixa - Banco de Investimento, SA	Específica	2001
Caixa - Banco de Investimento, SA	Específica	2004
Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL	Específica	2002
Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL	Específica	2003
Caixa Crédito, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Geral	2001
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL	Geral	2003
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL	Geral	2002
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL	Geral	2004
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL	Geral	2002

INSPECÇÕES REALIZADAS ENTRE 2000 E 2004

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	ANO
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL	Específica	2004
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, CRL	Geral	2000
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	Geral	2003
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	Geral	2000
Caixa Económica do Porto	Geral	2000
Caixa Económica do Porto	Geral	2003
Caixa Económica Montepio Geral	Específica	2000
Caixa Económica Montepio Geral	Geral	2002
Caixa Económica Montepio Geral	Específica	2004
Caixa Económica Social	Geral	2000
Caixa Geral de Depósitos, SA	Específica	2000
Caixa Geral de Depósitos, SA	Específica	2002
Caixa Geral de Depósitos, SA	Específica	2003
Caixa Geral de Depósitos, SA	Específica	2004
Carnegie Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2001
Carnegie Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2002
Carnegie Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2004
Carnegie Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Específica	2004
Carnegie Investimentos - SGPS, SA	Específica	2002
Carnegie Portugal, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA	Específica	2004
Central - Banco de Investimento, SA	Geral	2002
Cetelem, SFAC, SA	Específica	2002
Companhia Gestora do Fundo Imobiliário Urbifundo, SA	Geral	2003
Corretora Independente Portuguesa - CIP Brokers, SA	Geral	2000
Cotacâmbios, Agência de Câmbios, SA	Geral	2001
Cotacâmbios, Agência de Câmbios, SA	Específica	2002
Credifin - Banco de Crédito ao Consumo, SA	Geral	2002
Crédit Lyonnais Portugal, SA	Específica	2000
Crédito Predial Português, SA	Específica	2001
Crédito Predial Português, SA	Específica	2004
Deutsche Bank (Portugal), SA	Específica	2001
Deutsche Bank (Portugal), SA	Específica	2001
Deutsche Bank (Portugal), SA	Específica	2003
Dif Broker - Sociedade Corretora, SA	Geral	2002
Dif Broker - Sociedade Corretora, SA	Geral	2003
Dif Broker - Sociedade Corretora, SA	Específica	2003
Esprito Santo Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2000
Euroges - Aquisição de Créditos a Curto Prazo, SA	Específica	2000
Factoring Atlântico, SA	Específica	2000
Finanser - Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2004
Fincor, Sociedade Corretora, SA	Específica	2002
Finibanco, SA	Específica	2000
Finibanco, SA	Específica	2001
Finicrédito, SFAC, SA	Geral	2002
First Portuguese, SGPS, SA	Específica	2002
Fundimo, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	Geral	2003
General Motors Acceptance Corporation de Portugal - Serviços Financeiros, SA	Específica	2004
Golden Assets - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2001
Golden Assets - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2003
Grow Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2003
IBM Financiamento - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA	Geral	2003
Imoleasing, Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, SA	Geral	2004
Intervalores - Sociedade Corretora, SA	Geral	2003
Investimento Directo, Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2001
Itaúsa Europa Investimentos, SGPS, SA	Específica	2003
Lisbon Brokers - Sociedade Corretora, SA	Geral	2002
Lisbon Brokers - Sociedade Corretora, SA	Específica	2004

INSPECÇÕES REALIZADAS ENTRE 2000 E 2004

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	ANO
Lisbon Brokers - Sociedade Corretora, SA	Específica	2004
Lubritex, Sociedade Administradora de Compras em Grupo, SA	Geral	2001
Lusofactor - Sociedade de Factoring, SA	Geral	2001
Lusogrupos - Administração e Gestão de Compras em Grupo, SA	Geral	2001
M.G. Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	Geral	2001
MC - Loc, Sociedade de Locação Financeira, SA	Geral	2001
MC - SFAC, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Geral	2001
MG Patrimónios - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2003
Mundicre - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Geral	2001
My Portfólio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2001
My Portfólio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2003
Norfin, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, SA	Geral	2003
Ok2deal - Sociedade Corretora, SA	Geral	2003
P & I - Propriedade e Investimento, SGPS, SA	Geral	2000
P & I - Propriedade e Investimento, Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2000
Pedro Arroja - Gestão de Patrimónios, SA	Específica	2001
Pedro Arroja - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2002
Pedro Arroja & Associados, SA	Geral	2002
Personal Value, Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2004
Poligrupo, Vendas e Administração de Grupos de Bens de Consumo, SA	Geral	2002
Portuguese World Bank	Geral	2000
RCI Gest Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA	Geral	2004
Refundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	Geral	2001
Rentipar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA	Geral	2000
Rentipar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA	Específica	2003
Santander Gest - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2003
Santander Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA	Geral	2000
Selecta, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	Geral	2004
SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, SA	Geral	2004
Siemca - Sociedade Mediadora de Capitais, SA	Geral	2003
Silvip - Sociedade Gestora do Fundo de Valores e Investimentos Prediais, SA	Geral	2001
SLN - Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, SA	Específica	2001
Sofinloc, Sociedade Financeira de Locação, SA	Específica	2001
Sofivenda, Sociedade de Financiamento de Vendas a Crédito, SA	Geral	2001
Soset - Sociedade Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, SA	Geral	2001
Super C - Supergrupos, Sociedade Promotora e Administradora de Compras em G	Geral	2000
Super C - Supergrupos, Sociedade Promotora e Administradora de Compras em G	Geral	2003
T.F. - Agência de Câmbios, Lda	Geral	2000
T.F. - Agência de Câmbios, Lda	Específica	2002
Unicre - Cartão Internacional de Crédito, SA	Geral	2002
Vila Galé Gest, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, SA	Geral	2002
Woodchester Leasing, SA e Woodchester Holding Portugal, SGPS, Lda	Geral	2001



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITALIS

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Constâncio
M.I. Governador do Banco de Portugal

N/Ref. Ofício n.º OZ /CEIPSSBSMC/2008

Nos termos do artigo 13º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril "Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares", a "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais", constituída por Resolução da Assembleia da República nº 6/2008, publicada no Diário da República 1ª Série, nº 51, de 12 de Março, deliberou, em reunião realizada no dia 03 de Abril de 2008, solicitar cópia dos seguintes elementos procedimentais e processuais:

1. Dossier de denúncia apresentada pelo Dr. Fernando Ulrich, Presidente do Conselho de Administração do BPI em 2006 relativo a operações de aumento de capital do Millenium-BCP;
2. Registo dos aumentos de capital social do Millenium-BCP, ocorridos entre 1999 e 2006, com indicação dos accionistas subscritores de capital em montante igual ou superior a duzentos e cinquenta mil euros (250 m €);
3. Relatório da investigação realizada pelo BP ao BCP, sobre o incumprimento da instrução nº 2 de 2004, referida pelo senhor Governador do BP na audição de 18 Janeiro 2008 à Comissão de Orçamento e Finanças;
4. Relatório da inspecção realizada pelo BP em 2003 ao BCP sobre o crédito concedido a grandes clientes e referido pelo senhor Governador do BP na audição de 18 Janeiro 2008 à Comissão de Orçamento e Finanças;
5. Acta da reunião havida em 2003 entre a administração do BCP e o BP a propósito da necessidade de reforçar as garantias dos accionistas/credores versus a consolidação de contas e referida pelo senhor Governador do BP na audição de 18 Janeiro 2008 à Comissão de Orçamento e Finanças;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

6. Relação de inspeções gerais e específicas realizadas pelo BP no período de 2000 a 2004, ordenadas por entidade supervisionada;
7. Documentos que evidenciem as acções empreendidas pelo Banco de Portugal na sequência da informação recolhida a partir das notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas do BCP, referentes a 30 de Junho de 2005 e tocantes a créditos concedidos a clientes sedeados em centros offshore.
8. Cópia de toda a correspondência escrita ou electrónica mantida entre o Banco de Portugal e a Administração do BCP – ou entre o Banco de Portugal e qualquer um dos administradores, executivos e não executivos, do BCP – entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 2005 e relativa – directa e indirectamente a todos os (quinze) itens objecto da Comissão de Inquérito, nomeadamente:
 - a) Correspondência trocada entre o BP e o Millenium BCP, relativamente a entidades offshore analisadas pela supervisão do BP entre 2000 e 2004;
 - b) Carta enviada em Janeiro de 2004 pelo Vice-Governador do BP, responsável pela supervisão, ao BCP, em Janeiro de 2004 e referida pelo senhor Governador do BP na audição de 18 Janeiro 2008 à Comissão de Orçamento e Finanças;

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo se diz:

“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”

Lembro, ainda, que o artigo 19º, nº 1 da citada legislação se diz:

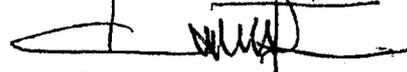
“Fora dos casos previstos no artigo 17º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal.”

Com os melhores cumprimentos, *de mais elevada consideração*

Palácio de São Bento, em 04 de Abril de 2008

*Documentação solicitada por
requerimentos dos GL/PSD e
PCP.*

O Presidente da Comissão,


(Fernando Negrão)

ANEXO 4

Exmo. Senhor
Deputado Fernando Negrão
Presidente da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar
ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário,
Segurador e do Mercado de Capitais
Assembleia da República

Assembleia da República, 29 de Abril de 2008

Em resposta ao ofício 02/CEIPSSBSC/2008, de 4 de Abril, o Senhor Governador do Banco de Portugal informou esta Comissão de Inquérito em 18 de Abril que, quanto aos pedidos incluídos no ponto 8 daquele ofício, “o Banco de Portugal se encontra inibido de prestar a informação solicitada, por motivo de segredo profissional”.

Face ao teor desta informação, e sem prejuízo de uma ulterior avaliação que a Comissão venha a fazer sobre a mesma, entende o Grupo Parlamentar do PCP que se deve insistir junto do Senhor Governador do Banco de Portugal, prestando as seguintes garantias adicionais para que matéria considerada passível de estar ao abrigo do segredo profissional seja comprovadamente preservada:

- a manutenção dos elementos constantes do ponto 8, acima referidos, sob guarda e custódia exclusiva do Senhor Presidente da Comissão, sendo os respectivos elementos apenas passíveis de consulta pelos deputados da Comissão de Inquérito, em local próprio para tal fim afectado pela AR, sem possibilidade de retirada nem acesso a serviços de reprodução e/ou cópia;
- o funcionamento «à porta fechada» da Comissão de Inquérito e o dever e a obrigação de sigilo para todos os Deputados da Comissão e para todos os funcionários e assessores que prestam serviço de apoio à Comissão;
- em alternativa, a garantia da disponibilidade dos Deputados membros da Comissão de Inquérito se deslocarem ao Banco de Portugal por forma a permitir uma consulta directa dos elementos em causa nas instalações do próprio Banco.

Com esta finalidade vem o Grupo Parlamentar do PCP requerer ao Presidente da CEIPSSBSC que seja neste sentido dirigido ofício ao Senhor Governador do Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos

O Deputado

(Honório Novo)

A nexo 5**Banco de Portugal**

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Nº 0114/GOV/2008

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
M. I. Presidente da
Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao
Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário,
Segurador e de Mercado de Capitais
Assembleia da República

Lisboa, 12 de Maio de 2008

Assunto: Elementos solicitados pelo Ofício n.º 011/CEIPSSBSMC/2008

Com referência ao pedido formulado através do ofício em epígrafe, comunico a V. Exa. o seguinte:

A informação detida pelo Banco de Portugal em resultado do exercício das suas funções só pode ser revelada, utilizada ou trocada com outras entidades nos casos taxativamente enunciados na lei, sob pena de violação de segredo punível nos termos do Código Penal (artigos 80.º a 84.º do RGIC e 195.º do Código Penal).

As circunstâncias em que a informação sigilosa pode ser revelada ou transmitida a terceiros são as seguintes:

- (i) Autorização do interessado, transmitida ao Banco de Portugal, ou nos termos previstos na lei penal e de processo penal (artigo 80.º, n.º 2, do RGICSF);
- (ii) Providências extraordinárias de saneamento ou de processos de liquidação, com exclusão das informações relativas a pessoas que tenham participado no plano financeiro da instituição (artigo 80.º, n.º 3, do RGICSF);
- (iii) Divulgação para fins estatísticos, sob a forma sumária ou agregada, desde que não seja possível identificar individualizadamente as pessoas ou instituições visadas (artigo 80.º, n.º 4, do RGICSF).

O Banco de Portugal pode ainda trocar informação com determinadas entidades nacionais e estrangeiras que exerçam funções equivalentes ou actuem no domínio dos valores mobiliários, dos seguros, da gestão de sistemas de garantia de depósitos ou de protecção de investidores e da liquidação de instituições financeiras e, ainda, com autoridades com competências de supervisão sobre aquelas entidades ou de controlo legal das contas e de auditoria externa, com os bancos centrais e outros organismos de vocação similar, enquanto autoridades monetárias, e com outras autoridades com competência para a supervisão dos sistemas de pagamento (artigo 81.º do RGICSF).

DAC, 12. Maio. 2008
18.45 horas



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

A revelação de informação sigilosa a elementos da Comissão Eventual de Inquérito, independentemente do consentimento do interessado, da observância dos procedimentos previstos no Código de Processo Penal ou de qualquer outra das hipóteses autorizadas de revelação, divulgação ou troca, ainda que com garantias de reserva da informação divulgada como as sugeridas no ofício em epígrafe, constituiria violação do segredo.

O facto de a informação poder eventualmente ser revelada aos elementos da Comissão Parlamentar de Inquérito, em *reunião à porta fechada*, só por si, também não constituiria uma revelação autorizada da informação sigilosa.

Efectivamente, o elenco contido na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares também não afasta a oponibilidade do segredo de supervisão à Comissão Eventual de Inquérito. Tal disposição limita-se a enunciar os tipos de segredo que permitem afastar a regra da publicidade das reuniões da Comissão e não a enunciar os tipos de segredo oponíveis à Comissão, que são aqueles que a lei processual penal admitir, tal como resulta dos artigos 13.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, da mesma Lei.

Deste modo, aqueles que exerçam ou tenham exercido, prestem ou tenham prestado, funções ou serviços ao Banco de Portugal, continuam obrigados a escusar-se a depor ou a prestar documentos relativamente aos factos sujeitos a segredo de supervisão, nos termos das disposições do Código de Processo Penal, mesmo numa reunião da Comissão Eventual de Inquérito realizada à porta fechada.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração pessoal*

Vítor Constâncio



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Constâncio
M.I. Governador do Banco de Portugal

N/Ref. Ofício nº 11 /CEIPSSBSMC/2008

J. Gonçalves

Face ao teor do ofício de V. Exa. nº 0095/GOV/2008 de 18 de Abril, em resposta ao ofício da "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais" nº 02/CEIPSSBSMC, de 04 de Abril, no que se refere aos pedidos incluídos no ponto 8 daquele ofício, o Banco de Portugal encontra-se inibido de prestar a informação solicitada, invocando o segredo profissional.

Em resultado dessa informação o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português requereu que se insistisse junto de V. Exa., prestando as seguintes garantias adicionais para que a matéria considerada passível de estar ao abrigo do segredo profissional fosse comprovadamente preservada:

- Manutenção dos elementos constantes do ponto 8, acima referidos, sob guarda e custódia exclusiva do Presidente da Comissão, sendo os respectivos elementos apenas passíveis de consulta pelos seus deputados, em local próprio para tal fim afectado pela Assembleia da República, sem possibilidade de retirada nem acesso a serviços de reprodução e/ou cópia;
- Funcionamento à porta fechada da Comissão e obrigação de sigilo para todos os seus deputados e para todos os funcionários que prestam o respectivo serviço de apoio;
- Alternativamente, garantir a disponibilidade dos deputados da Comissão se deslocarem ao Banco de Portugal para permitir uma consulta directa dos elementos em causa nas instalações do próprio Banco.

É com este objectivo que me dirijo a V. Exa. com a solicitação de obter uma informação sobre esta pretensão requerida à Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Com os melhores cumprimentos, *de mais elevada consideração pessoal*

Palácio de São Bento, em 29 de Abril de 2008

O Presidente da Comissão,
[Assinatura]
(Fernando Negrão)

Carlos Santos Ferreira
Presidente

*De carinhos aos Membros
da Comissão.*
Lx, 10/05/08

[Signature]
Anexo 06

Lisboa, 9 de Maio de 2008

M.I. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da
COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS
SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

V. Ref.ª Ofício n.º 09/CEIPSSBSMC/2008

Ex.mo Senhor,

Em ofício datado de 29 de Abril último, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, veio V.Ex.a solicitar ao Banco a apresentação de determinadas informações e documentação associada, reputadas indispensáveis pela Comissão Eventual de Inquérito a que V. Ex.a preside no âmbito do seu escopo.

O Banco Comercial Português manifesta a sua inteira disponibilidade para colaborar com a Comissão presidida por V.Ex.a nos termos em que esta considere necessária a sua participação.

Face, porém, aos condicionalismos legais definidos, designadamente, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, constata-se que a informação e documentação solicitadas por V.Ex.a, na medida em que respeita à vida interna desta instituição e a factos por ela conhecidos no âmbito da relação com clientes seus, enquanto instituição de crédito e intermediário financeiro, está sujeita a sigilo bancário, pelo que, sem prejuízo de ela poder ser acessível de outras entidades, a possibilidade legal do seu fornecimento se encontra subordinada ao prévio assegurar das disposições aplicáveis à informação com estas características.

Nesse sentido, solicita-se à Il.ma Comissão o favor de informar oportunamente o Banco dos termos precisos em que vierem a estar reunidas as condições legais que viabilizem a apresentação da referida informação e documentação.

Com os melhores cumprimentos,

[Signature]

Banco Comercial Português, S.A.

09.05.2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

Exmo. Senhor
DR. CARLOS JORGE RAMALHO DOS SANTOS FERREIRA
Mui Ilustre Presidente do Conselho de Administração do
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
Praça D. João I, 28
4000-295 PORTO

N/Ref. Ofício nº 09 /CEIPSSBSMC/2008

J. Presidente

Nos termos do artigo 13º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril "Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares", a "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais", constituída por Resolução da Assembleia da República nº 6/2008, publicada no Diário da República 1ª Série, nº 51, de 12 de Março, deliberou, em reunião realizada no dia 24 de Abril de 2008, solicitar as seguintes informações e documentos que reputa de indispensáveis à prossecução do seu escopo:

1. Relação dos accionistas que, nos aumentos do capital social do BCP ocorridos no período 2000 a 2007, subscreveram acções representativas de capital em montante igual ou superior a duzentos e cinquenta mil euros (€ 250.000,00).
2. Cópias dos relatórios das inspecções realizados pelo Banco de Portugal ao BCP durante o ano de 2003 – duas, salvo erro -.
3. Cópia do relatório da investigação realizada pelo Banco de Portugal ao BCP, salvo erro sobre o incumprimento da instrução nº 2 de 2004 e à que aludiu o Senhor Governador do Banco de Portugal na audição parlamentar de 18 de Janeiro de 2008 perante a Comissão de Orçamento e Finanças.
4. Cópia das exposições, respostas ou simples cartas dirigidas pelo BCP ao Banco de Portugal e por este ao BCP, durante o período de 2000 a 2005 (inclusive), em torno da questão da constituição de sociedades /veículos financeiros em jurisdições "off shore"; da concessão de empréstimos do BCP a estas entidades; ao tipo de garantias constituídas por essas sociedades/veículo e/ou pelos seus accionistas; e à consolidação contabilística no BCP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

E bem assim, cópia das recomendações dirigidas pelo Banco de Portugal ao BCP sobre esta matéria.

5. Em especial, cópia da carta/recomendação/determinação emanada do Banco de Portugal no início de 2004, para o BCP, através da qual o Banco de Portugal exigia que os detentores daquelas sociedades mutuárias prestassem garantias aos créditos das mesmas junto do BCP e sobre a não aplicação das regras de consolidação.

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo se diz:

"A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência."

Lembro, ainda, que o artigo 19º, nº 1 da citada legislação se diz:

"Fora dos casos previstos no artigo 17º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal."

Com os melhores cumprimentos, *da consideração*

Palácio de São Bento, em 29 de Abril de 2008.

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Reconhecimento aos
Senhores Deputados.
Ex. 05/06/08

Anexo 7

Artur Santos Silva
Presidente do Conselho de Administração

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão Eventual de
Inquérito Parlamentar ao Exercício da
Supervisão dos Sistemas Bancários,
Segurador e de Mercado de Capitais
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de S. Bento

Porto, 4 de Junho de 2008

SENHOR PRESIDENTE

Na sequência das minhas anteriores cartas sobre o assunto, queria dar conta a V.Exa. que as diligências que promovi para o esclarecimento das dúvidas do Banco BPI sobre se estaria ou não, em relação ao dossier cuja cópia foi solicitada pela Comissão a que preside, sujeito a deveres de segredo, apontam para uma resposta afirmativa, ou seja, para que, entre outros deveres, o Banco BPI está, em relação a esse dossier, sujeito ao dever de segredo previsto pelo artigo 78º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Nestes termos, e tendo em atenção a sujeição àquele dever, o Banco BPI está legalmente impedido de atender à solicitação feita pela Comissão a que V. Exa preside.

COM A ELEVAÇÃO ANEXADA

COM UM LIVRO



Justifico proανο da Comissao,
a fim de ser dado conhecimento
aos deputados do no conselho, na
proxima reuniao.
Lisboa, 29/05/08

[Handwritten signature]

Exmo Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão Eventual de
Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos
Sistemas Bancários, Segurador e de
Mercado de Capitais
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

Artur Santos Silva
Presidente do Conselho de Administração

Lisboa, 28 de Maio de 2008

SENHOR PRESIDENTE

Na sequência da carta que enviei no passado dia 15 de Maio, na qual pedi uma prorrogação do prazo para responder à solicitação feita ao Banco BPI pela Comissão a que V.Exa. preside, queria dar conta das diligências que promovi para o esclarecimento das dúvidas do Banco BPI que nessa mesma carta identifiquei e dar indicação sobre quando espero estar na posse de elementos que permitirão o esclarecimento dessas mesmas dúvidas.

As diligências que promovi foram as seguintes:

- a) Solicitei a um Professor da Faculdade de Direito de Lisboa um parecer sobre a questão de saber se o Banco BPI está, ou não, sujeito a dever de segredo relativamente ao dossier cuja cópia foi solicitada;
- b) Solicitei ao Banco de Portugal, enquanto autoridade de supervisão do Banco BPI, o seu entendimento sobre a mesma questão.

A indicação de que disponho é a de que, na próxima terça-feira, será recebido o parecer referido em a).

É minha intenção que uma resposta final do Banco BPI ao solicitado pela Comissão a que V.Exa. preside possa ser dada na próxima quarta-feira, dia 4 de Junho.

Queria, finalmente, agradecer a compreensão evidenciada quanto à importância que representa para o Banco BPI o esclarecimento das dúvidas que identifiquei na minha anterior carta.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tomou conhecimento.
Fazer o conhecimento e diligências, para o
o prazo por mais 8 (oito) dias.
Lv. 26/05/08

Exmo Senhor
Dr. Fernando Negrão
M. I. Presidente da Comissão Eventual
de Inquérito Parlamentar ao Exercício da
Supervisão dos Sistemas Bancários,
Segurador e de Mercado de Capitais
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

Artur Santos Silva
Presidente do Conselho de Administração

Lisboa, 15 de Maio de 2008

SENHOR PRESIDENTE

Reporto-me à carta de V. Exa do passado dia 29 de Abril, através da qual se solicita ao Banco BPI cópia de um "dossier (ou carta/denúncia) (...) relativo a factos e irregularidades tocantes às operações de aumento de capital do BCP", a que o Senhor Governador do Banco de Portugal aludiu na audição parlamentar de 18 de Janeiro de 2008 perante a Comissão de Orçamento e Finanças.

Assumo que está em causa o dossier que o Banco BPI entregou ao Banco de Portugal e à CMVM, através do qual levou ao conhecimento dessas autoridades de supervisão um conjunto de aspectos relativos ou relacionados com o aumento de capital do Banco Comercial Português de 2001, com uma campanha destinada a promover a aquisição de acções desse Banco e com a actuação do mesmo junto de clientes que adquiriram acções no âmbito dessa campanha.

Gostaria de lhe transmitir o empenho que o Banco BPI tem em colaborar com a Comissão de Inquérito a que V. Exa preside.

Sucede, no entanto, que, atendendo à matéria sobre a qual o referido dossier versa, às informações e documentos que o mesmo inclui e à circunstância de, tanto quanto sei, estarem em curso junto do Banco de Portugal e da CMVM e de outras entidades processos em que esse dossier possa estar em causa, se suscitam ao Banco BPI dúvidas sobre se não estará, em relação ao mesmo, sujeito a deveres de sigilo e, conseqüentemente, sobre se não existirá, no caso presente, uma situação de conflito entre esses deveres e o dever de atender à solicitação da Comissão de Inquérito a que V. Exa preside.

Neste quadro, com vista a procurar o completo esclarecimento daquelas dúvidas e, assim, poder assegurar o estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares a que se encontra sujeito, vem o Banco BPI solicitar a V. Exa a prorrogação do prazo para responder à solicitação em apreço.

Nota:
Enviado por e-mail a todos os
Membros da Comissão.

com a mesma consideração

sem - a - i



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

Exmo. Senhor
DR. FERNANDO ULRICH
Mui Ilustre Presidente da Comissão Executiva do
Conselho de Administração do
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, S.A.
Rua Tenente Valadim, 284
4100-476 PORTO

N/Ref. Ofício n.º 07 /CEPESSBSMC/2008

J. Presidente

Nos termos do artigo 13º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril "Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares", a "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais", constituída por Resolução da Assembleia da República n.º 6/2008, publicada no Diário da República 1ª Série, n.º 51, de 12 de Março, considerando que o Senhor Governador do Banco de Portugal na audição parlamentar de 18 de Janeiro de 2008 perante a Comissão de Orçamento e Finanças aludiu a um "dossier" (ou carta/denúncia) apresentada por V. Exa. ao Banco de Portugal, em 2006 ou 2007, relativo a factos e irregularidades tocantes às operações de aumento de capital do BCP, deliberou, em reunião realizada no dia 24 de Abril de 2008, solicitar cópia do referido dossier.

Permito-me lembrar V. Exa. que o n.º 5 do citado artigo se diz:

"A prestação das informações e dos documentos referidos no n.º 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência."

Lembro, ainda, que o artigo 19º, n.º 1 da citada legislação se diz:

"Fora dos casos previstos no artigo 17º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal."

Com os melhores cumprimentos, *da elevada consideração*

Palácio de São Bento, em 29 de Abril de 2008.

O Presidente da Comissão

[Handwritten signature]

(Fernando Negrão)

A Anexo 8

CMVM

PRESIDENTE

Ref: SCD/312/2008/11189

De conhecimento do Sr. Deputado
(condenação, etc. volume da
documentação).
Quanto ao outro ponto de presença, esta,
por não respeito a regra de independência,
e se o objecto da discussão for a
auditoria preparada por terceiros.

L., 07/08

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
M.I. Presidente da Comissão Eventual de Inquérito
Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas
Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais
Assembleia da República – Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 7 de Julho de 2008

Inf.
Cumprido o des-
pacho em 08.07.08

V/ ref.º: Ofício n.º 18/CEIPSSBSMC/2008 (recebido em 26 de Junho de 2008)

Senhor Presidente

Em resposta à solicitação dessa Comissão de Inquérito Parlamentar identificada em epígrafe, e tendo presentes os objectivos dessa Comissão e a consequente colaboração que a CMVM sabe ser-lhe devida, e deseja prestar com o maior empenho, vimos transmitir o seguinte:

1. No que respeita ao pedido dessa Comissão Parlamentar de cópia dos dois processos de contra-ordenação instaurados por esta Comissão, em 2008, contra o BCP, e já findos:
2. Como já descrito na n/ comunicação a essa Comissão de 16/06/2008 (ref.ª SCD/312/2008/10255):
3. O regime de acesso aos processos findos consta do artigo 90.º/1 do Código de Processo Penal, ex vi do artigo 41.º/1 do Regime Geral das Contra-Ordenações (o segredo de justiça cessa com a decisão da CMVM – artigo 371.º/2/a do Código Penal), que dispõe:

“Qualquer pessoa que nisso revelar interesse legítimo pode pedir que seja admitida a consultar auto de um processo que se não encontre em segredo de justiça e que lhe seja fornecida, à sua custa, cópia, extracto ou certidão de auto ou de parte dele. Sobre



CMVM

PRESIDENTE

Ref: SCD/312/2008/11189

o pedido decide, por despacho a autoridade judiciária que presidir à fase em que se encontra o processo (...).”

4. A disponibilização das cópias solicitadas por essa Comissão de Inquérito depende, portanto, da aferição do seu *interesse legítimo* no acesso às mesmas.
5. A apreciação do *interesse legítimo no acesso ao processo*, que compete à CMVM, é necessariamente casuística, perante *cada concreta pretensão de acesso*.
6. Para aferição da (in)existência desse interesse legítimo para efeitos da apreciação do pedido dessa Comissão de Inquérito de 04/06/2008, a CMVM não dispunha de qualquer outro elemento senão o objecto dessa Comissão de Inquérito fixado na Resolução da Assembleia da República n.º 6/2008 (publicada na 1.ª Série do Diário da República de 12/03/2008).

(Como também referimos na n/ comunicação de 16/06/2008, fizemos apelo a critério utilizado no V/ próprio Ofício de 04/06/2008.)
7. Ora, atento o teor dos 15 itens daquela Resolução, bem como as indicações temporais que daqueles resultam, a CMVM entendeu não poder reconhecer *interesse legítimo* dessa Comissão de Inquérito no acesso.
8. Com efeito, como informámos na n/ comunicação de 16/06/2008 (pontos 3 a 15), os objectos dos processos de contra-ordenação findos são (i) um *atraso na divulgação de informação privilegiada* e (ii) um *atraso na divulgação de documentos de prestação de contas individuais*, ocorridos em 2008, não tendo pois aparente relação com o objecto dessa Comissão.
9. Salientamos que, uma vez que o pedido dessa Comissão de 04/06/2008 apenas tinha por objecto o processo relativo à *divulgação de informação privilegiada*, e não o processo relativo à *divulgação de documentos de prestação de contas individuais*, a CMVM, na comunicação de 16/06/2008, apenas se pronunciou sobre o primeiro (cf. os pontos 8 a 15).
10. As mesmas razões então invocadas valeriam, todavia, para o processo relativo à *divulgação de documentos de prestação de contas individuais*.



CMVM

PRESIDENTE

Ref.º: SCD/312/2008/11189

11. Foi com estes fundamentos que esta Comissão decidiu (como lhe compete, nos termos do artigo 90.º/1 do Código de Processo Penal, *ex vi* do artigo 41.º/1 do Regime Geral das Contra-Ordenações), então, *não poder reconhecer o interesse legítimo* dessa Comissão de Inquérito Parlamentar no acesso e, conseqüentemente, não enviar as cópias solicitadas.
12. Todavia, neste novo pedido (identificado em epígrafe) de cópia, é a própria Comissão de Inquérito que,

conhecendo já (atenta a descrição da CMVM na comunicação de 16/06/2008) os objectos (incluindo a data da prática dos factos) dos processos de contra-ordenação instaurados contra o BCP em 2008 e já findos,

manifesta o interesse, para o exercício das suas funções, e para além do que resultava (apenas) da Resolução da Assembleia da República n.º 6/2008, na obtenção de cópia dos processos em causa.
13. Pelo que a CMVM decidiu reconhecer o interesse legítimo dessa Comissão de Inquérito Parlamentar no acesso aos processos de contra-ordenação (n.º 10/2008 e n.º 17/2008) em questão (artigo 90.º/1 do Código de Processo Penal, *ex vi* do artigo 41.º/1 do Regime Geral das Contra-Ordenações).
14. Junto se envia, em conformidade, cópia dos dois processos de contra-ordenação.
15. No que respeita ao pedido dessa Comissão Parlamentar de cópia da correspondência escrita ou electrónica mantida entre a CMVM e a Administração do BCP – ou entre a CMVM e qualquer um dos administradores do BCP individualmente considerados, executivos e não executivos – entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 2005 e relativa directa ou indirectamente a todos os (quinze) itens objecto dessa Comissão de Inquérito:
16. No n/ Ofício ref.º SCD/312/2008/10255, de 16 de Junho, esta Comissão invocou, como fundamento (nos termos do artigo 13.º/7 do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares) de não envio da cópia solicitada a essa Comissão Parlamentar:
 - a) o regime de acesso/reserva específico dos processos de contra-ordenação e de averiguações preliminares, quanto à correspondência integrada neste tipo de



CMVM

PRESIDENTE

Ref: SCD/312/2008/11189

processo (artigos 371.º/2/a do Código Penal e 86.º/[3 e 8/b] e 90.º/1 do Código de Processo Penal – cf. os pontos 38, 43-46 e 50/a-c do n/ ofício);

b) o *segredo profissional* da CMVM, quanto à correspondência integrada em processos de natureza administrativa (artigo 354.º do Código dos Valores Mobiliários – cf. os pontos 38, 43-45, 47-49 e 50/d do n/ ofício).

17. Em relação a este último conjunto de correspondência (sujeita a *segredo profissional* da CMVM – integrada em processos de natureza administrativa), vem essa Comissão Parlamentar insistir junto da CMVM para a sua remessa, prestando garantias adicionais de que o segredo profissional será comprovadamente preservado.

18. Atento o pedido de V. Exas., e sem prejuízo da n/ comunicação de 16/06/2008, vem esta Comissão manifestar disponibilidade para receber os Senhores Deputados nas instalações desta Comissão (conforme alínea c) da última página do V/ Ofício), permitindo o acesso aos elementos que especificadamente V. Exas. indiquem, no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Com os meus cumprimentos e maior consideração

Carlos Tavares

Junta-se: cópia dos processos de contra-ordenação da CMVM n.º 10/2008 e n.º 17/2008

ANEXO 9

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão de Inquérito
Parlamentar ao Exercício da
Supervisão dos Sistemas Bancário,
Segurador e de Mercado de Capitais
Palácio de S. Bento

O Grupo Parlamentar do PCP, considerando que:

1. Em resposta ao ofício 02/CEIPESSBSMC/2008, de 4 de Abril, o Senhor Governador do Banco de Portugal informou esta Comissão de Inquérito, através do ofício 0095/GOV/2008, de 18 de Abril, que quanto aos pedidos incluídos no ponto 8 daquele ofício, o “Banco de Portugal se encontra inibido de prestar a informação solicitada, por motivo de segredo profissional”;
2. Esta Comissão de Inquérito, através do ofício 011/CEIPESSBSMC/2008, de 29 de Abril, decidiu insistir com o Senhor Governador do Banco de Portugal prestando garantias adicionais de preservação do referido “segredo profissional” através de:
 - manutenção dos elementos constantes do ponto 8, acima referidos, sob guarda e custódia exclusiva do Presidente da Comissão, sendo os respectivos elementos apenas passíveis de consulta pelos seus deputados, em local próprio para tal fim afectado pela Assembleia da República, sem possibilidade de retirada nem acesso a serviços de reprodução e/ou cópia;
 - funcionamento à porta fechada da Comissão e obrigação de sigilo para todos os seus deputados e para todos os funcionários que prestam o respectivo serviço de apoio;
 - em alternativa, garantir a disponibilidade dos deputados da Comissão se deslocarem ao Banco de Portugal para permitir uma consulta directa dos elementos em causa nas próprias instalações do próprio Banco.

3. O Senhor Governador do Banco de Portugal declinou igualmente esta insistência através do ofício 0114/GOV/2008, de 12 de Maio de 2008, mantendo a sua recusa na possibilidade da Comissão de Inquérito aceder aos elementos constantes do ponto 8 do ofício 02/CEIPESSBSMC/2008, de 4 de Abril, no fundamental relativo à correspondência, de qualquer natureza, trocada entre o BdP e a Administração do BCP entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 2005, directa e indirectamente relacionada com os (quinze) itens objecto da Comissão de Inquérito;
4. O Presidente do BCP, em 9 de Maio de 2008, e em resposta ao ofício da Comissão de Inquérito 09/CEIPESSBSMC/2008, de 29 de Abril, considera que a “informação e documentação solicitada”, (ou seja, cópias das exposições, respostas ou simples cartas dirigidas pelo BCP ao Banco de Portugal e por este ao BCP, durante o período de 2000 a 2005 – inclusive -, em torno da questão da constituição de sociedades/veículos financeiros em jurisdição “off-shore”, da concessão de empréstimos do BCP a estas entidades, do tipo de garantias constituídas por essas sociedades/veículos e/ou pelos seus accionistas, e da consolidação contabilística do BCP), “está sujeita a sigilo bancário”;
5. Durante a audição, nesta Comissão de Inquérito, o ex-Presidente do Conselho de Administração do BCP, Eng.º Jardim Gonçalves, foi peremptório, pelo menos na afirmação de que toda a informação sobre as questões enunciadas, sucessivamente no ponto 8 do ofício 02/CEIPESSBSMC/08 da Comissão de Inquérito e, mais especificamente, no solicitado no ofício 09/CEIPESSBSMC/08, transcrito no ponto anterior, terá sido remetida para o Banco de Portugal;
6. Por seu lado, o Governador do Banco de Portugal, na audição da Comissão de Orçamento e Finanças de 18 de Janeiro, e que constitui documentação desta Comissão de Inquérito, afirmou de forma igualmente eloquente, mas totalmente contraditória, que o BCP não remeteu, apesar de instado para tal, a listagem integral dos off-shores, próprios ou em nome de terceiros, a quem tinham sido concedidos créditos para aquisição de acções próprias;
7. A resolução desta e doutras insanáveis contradições só pode ser feita, em sede desta Comissão de Inquérito, pela consulta da correspondência trocada entre o BCP e o BdP, extensivamente referida nos pontos 1, 4 e 5;

O Grupo Parlamentar do PCP, tendo ainda em atenção que:

- se encontram verificadas as condições que a jurisprudência explana, nomeadamente as constantes dos Pareceres da Procuradoria Geral da República 56/1994; 38/1995 e no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2008;
- se mostra justificado o princípio da prevalência do interesse preponderante face aos interesses ponderosos em jogo;
- o interesse público deve prevalecer para permitir o apuramento de responsabilidades de actos praticados, que constituem o objecto desta Comissão Parlamentar de Inquérito,

vem propor que a *Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais* delibere requerer ao Tribunal da Relação de Lisboa, a título de direito à coadjuvação, justificado pelo princípio da eficácia, que decida da entrega ou possibilidade de consulta da documentação solicitada, e decida o levantamento do sigilo profissional e bancário.

Com os melhores cumprimentos,

Assembleia da República, 4 de Junho de 2008

(Deputado Honório Novo)

N/Ref^ª: 25303-1272/DPHN

ANEXO 10

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão de Inquérito
Parlamentar ao Exercício da Supervisão
dos Sistemas Bancário, Segurador e de
Mercado de Capitais
Palácio de S. Bento

Assembleia da República, 11 de Julho de 2008

Tendo em conta que, de acordo com o n.º 2 do Artigo 256^a do Regimento da Assembleia da República, o Plenário fixa a data até à qual as Comissões Parlamentares de Inquérito têm que apresentar o respectivo relatório.

Tendo em conta que, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11º da Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril, a duração máxima dos Inquéritos é de 180 dias, com prorrogações até 90 dias.

Tendo em atenção que para esta Comissão de Inquérito, o Plenário fixou um prazo inicial de 60 dias e uma prorrogação de outros 60 dias, com início em 19 de Março de 2008;

Tendo, por outro lado, em atenção que o Dr. Carlos Tavares, Presidente da CMVM, anunciou a 9 de Julho a conclusão eminente de um dos processos de averiguação em curso (relativo à “venda de acções do BCP a pequenos accionistas”) e a consequente possibilidade desta Comissão poder aceder às respectivas conclusões;

Tendo ainda em atenção que o Dr. Victor Constâncio, Governador do Banco de Portugal anunciou, na audição desta Comissão de Inquérito de 10 de Julho que ainda no “decurso do presente mês” seria concluído o processo de investigação em curso sobre os “off-shores”, porventura o mais relevante dos processos que têm estado na origem da determinação da vontade desta Comissão de Inquérito em apurar o funcionamento e acção das instituições supervisoras;

Tendo por fim em atenção as últimas diligências apresentadas e as mais recentes possibilidades de apuramento do trabalho desta Comissão, abertas na sequência da disponibilidade manifestada no ofício da CMVM, de 7 de Julho, que permite a consulta aos deputados da Comissão de Inquérito de correspondência relevante, escrita e electrónica, trocada entre o BCP e a CMVM.

Considerando, por outro lado, que a suspensão da Comissão de Inquérito só está prevista no n.º 3 do artigo 5.º *“caso exista processo criminal em curso, cabe à Assembleia deliberar sobre a eventual suspensão do processo de inquérito parlamentar até ao trânsito em julgado da correspondente sentença judicial”* (Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril).

Assim, propõe-se que a Comissão de Inquérito delibere propor ao Presidente da Assembleia da República que

1. o Plenário da Assembleia da República aprove uma nova prorrogação do prazo de funcionamento por mais 30 dias, até ao limite dos 90 dias previstos no Regimento da Assembleia da República);
2. o Plenário da Assembleia da República delibere a suspensão do decurso do prazo de funcionamento da Comissão de Inquérito durante o encerramento dos trabalhos parlamentares, até ao início da próxima sessão legislativa (19 de Julho até 15 de Setembro), permitindo assim que seja entretanto analisada toda a documentação disponibilizável com a finalização anunciada dos processos em curso na CMVM e no BdP e com as recentes possibilidades de consulta de correspondência facultada pela CMVM.

Com os melhores cumprimentos,

(Deputado Honório Novo)

N/Ref.º: 25911-145942/INPA

Pelo Grupo Parlamentar do BE



*Junta de Relatores notado,
para remessa conjunta a
De. Exekúcio e Presidente da
Assembleia da República. —
12. 24/07/08*



Declaração de voto

Francisco Louçã

Introdução e Sumário

1. A comissão de inquérito não investigou os fracassos da supervisão do sistema bancário perante os indícios de manipulação de mercado no BCP. A sua maioria escolheu obstaculizar a investigação e impedir o funcionamento competente da comissão.

2. A comissão de inquérito recusou ouvir personalidades que tiveram um papel determinante no caso BCP, protegeu o recurso abusivo à invocação de segredo profissional e de justiça e impôs métodos arbitrários e em violação da lei e do regimento da Assembleia da República, para impedir que deputados tivessem o direito de submeter ao voto propostas sobre a condução dos seus trabalhos.

3. Os dados recolhidos permitem no entanto concluir que a supervisão fracassou nos seus deveres. Apesar de se tratar do maior escândalo da história bancária portuguesa, se medido pelo impacto nas perdas financeiras e no impacto social, a supervisão só actuou perante a denúncia de um accionista e muitos anos depois da manipulação de mercado estar organizada pela administração do BCP.

4. A supervisão constatou agora que as Contas e Resultados do BCP estavam falseados durante pelo menos sete anos e que a sua correcção já exigiu uma rectificação da ordem dos 416 milhões de euros. A supervisão nunca detectou esses erros, omissões ou fraudes contra o mercado em tempo próprio.

5. Os administradores do BCP tinham interesse pessoal e directo na declaração de resultados artificialmente elevados, dado que as suas remunerações indirectas resultavam de prémios em percentagem dos resultados, podendo chegar a 10% dos lucros.
6. O auditor externo, a KPMG, foi incapaz de detectar qualquer anomalia e ratificou contas que estavam falseadas, tendo fracassado perante as suas obrigações.
7. Em Janeiro de 2002, foi detectado um movimento anormal de compra de mais de 4 milhões de acções por via do BCP Cayman, tendo como objectivo elevar artificialmente os valores das cotações. Essa operação foi objecto de um relatório da CMVM, que concluiu a necessidade de pedir esclarecimentos ao BCP, tendo o banco respondido enganosamente, e também de proceder a uma investigação sobre eventual crime de manipulação de mercado, tendo esta recomendação sido ignorada.
8. O BCP ocultou a existência e actuação das sociedades offshore que tinha criado e financiado para a compra de acções próprias. Mas o Banco de Portugal tinha conhecimento da existência de pelo menos quatro sociedades registadas em nome de Goes Ferreira, que foram os principais instrumentos de actuação para a compra não registada de acções próprias a partir de 2002. Essa actuação não foi investigada.
9. Assim sendo, a comissão nunca apurou como decorriam as operações de manipulação de mercado e como actuavam os seus responsáveis, não tendo investigado:

a) a acção do administrador e CFO António Rodrigues, que aliava a sua anterior experiência profissional da KPMG a uma responsabilidade indeclinável na gestão das compras e vendas de acções próprias,

b) a acção da Direcção de Relações com Investidores (BDP), que seria a entidade responsável pela coordenação da acção das sociedades registadas em offshores,

c) a razão para o registo destas sociedades nas Ilhas Cayman, que à época não asseguravam cooperação com entidades judiciais e eram consideradas parte da lista negra da OCDE,

d) as eventuais relações entre accionistas como Goes Ferreira e o presidente da administração, Jardim Gonçalves, que representou as suas sociedades offshores em assembleias gerais.

10. Os detentores de pequenas poupanças foram induzidos a comprar acções com o benefício de crédito, tendo registado prejuízos que muitas vezes os tornaram insolventes. O BCP reconhece hoje o abuso dessa relação de confiança com os clientes e aceita ressarcir alguns dos pequenos accionistas.

11. O BCP discriminou entre os accionistas, tendo perdoado crédito a alguns dos grandes accionistas, em particular aos que agiam como intermediários na compra de acções próprias.

12. O BCP concedia irregularmente crédito a familiares de administradores, e estes procedimentos estão sob investigação actualmente.

Declaração sobre o Funcionamento da Comissão e suas Conclusões

A **Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais** terminou os seus trabalhos sem conclusões que respondessem ao objecto fixado pelo parlamento. Esse fracasso exige uma clarificação de responsabilidades e de metodologias que evite futuros impasses deste tipo, bem como exige uma detalhada apreciação dos resultados obtidos nas investigações que foram realizadas.

1. Acerca dos métodos de trabalho da Comissão

Como declarado por diversos grupos parlamentares, acrescia às responsabilidades habituais desta comissão o facto de esta ser a primeira comissão de inquérito sob o novo regime legislativo. Neste sentido considero fundamental uma primeira apreciação das opções metodológicas adoptadas por esta comissão.

Na reunião desta comissão a 3 de Abril de 2008 definiu-se a metodologia de trabalho. Após aprovação do regulamento e indicação da relatora decidiu-se sobre a requisição de documentos, neste sentido afirmou o presidente:

“(...) relativamente a documentos, o n.º 4 do artigo 13.º refere que eles podem ser requeridos pelos grupos parlamentares, desde que cada um dos requerentes entenda que eles são considerados indispensáveis à boa realização dos inquéritos. Tal significa que não vamos deliberar sobre os requerimentos que cada grupo parlamentar entender requerer na parte que diz respeito ao pedido de documentação (...)” (3 de Abril de 2008, pg.10)

Assim foi estabelecido um bom princípio que, como o decorrer da comissão veio demonstrar, garantiu a celeridade e a equidade entre os deputados que compunham a comissão.

No entanto, o mesmo consenso não foi obtido a respeito da determinação das audições a personalidades. A comissão dividiu-se acerca da interpretação do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, tendo o PS imposto a interpretação segundo a qual não era aceitável a admissão de propostas de audições sem que os deputados tivessem previamente exercido os seus direitos potestativos. As declarações do Presidente da Comissão sintetizam a discussão:

“Relativamente ao n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, que regula o funcionamento desta Comissão, estamos face a duas interpretações: uma, do Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda, no sentido de os requerimentos apresentados poderem ser sujeitos imediatamente a votação antes de aqueles partidos exercerem o direito potestativo de indicarem quem querem que seja ouvido; a outra, do Partido Socialista, no sentido de que, em primeiro lugar, deve ser exercido o direito potestativo de indicar as pessoas que se entende, e só depois, residualmente, serão indicadas outras personalidades, sujeitando essa indicação a votação”. (3 de Abril de 2008, pg.49)

Assim, é do entendimento deste grupo parlamentar que compete sempre à comissão deliberar sobre as propostas que lhe são apresentadas e, havendo acordo ou maioria sobre as propostas de audições, estas deviam ser realizadas não estando dependentes nem subordinadas a prévios agendamentos potestativos dos grupos parlamentares. O direito potestativo é sem dúvida um direito acrescido e o recurso ao mesmo não condiciona nem muito menos diminui outros direitos de proposta.

Deste ponto de vista, a maioria PS impôs à comissão um procedimento que está em flagrante contradição com a lei e que constitui um gravíssimo precedente que viola o regimento da Assembleia da República, a sua prática desde sempre e, em particular, os direitos consagrados na lei sobre os inquéritos parlamentares.

Pretendia o PS desta forma, e frequentemente com o apoio do PSD, impedir que houvesse qualquer outra audição que não as obrigatoriamente impostas pelo direito potestativo. Assim aconteceu na Comissão, com prejuízo dos seus trabalhos. É imperioso reconhecer que a Comissão não ouviu grande parte das personalidades cujo

depoimento era crucial para o apuramento de conclusões, e não esteve por isso capacitada para cumprir a sua função. A Comissão foi impedida pela maioria de responder aos quesitos estabelecidos no âmbito da sua função.

Por fim, ainda sobre os métodos adoptados por esta comissão, vale referir a opção unânime em construir um questionário indicativo, agrupando todas as propostas de quesitos apresentadas por todos os grupos parlamentares.

2. Acerca da imposição pelo PS da proibição de audição de personalidades

O PS decidiu rejeitar todas as propostas de audição que viessem a ser submetidas ao debate e votação da comissão. Explicava o PS que:

“O Grupo Parlamentar do PS considera não existir qualquer matéria suficientemente relevante para merecer a convocação de uma qualquer personalidade ou entidade relacionada com a matéria objecto da presente Comissão de Inquérito”. (Deputado Vítor Baptista, PS, 3 de Abril de 2008, pg.15)

Assim, foram recusadas as seguintes propostas de audição que apresentei à comissão (2ª Reunião, 3 de Abril de 2008).

1. Todos os administradores do BCP com funções executivas de 2000 a finais de 2007, o que deveria permitir identificar a sua intervenção no processo.
2. O actual presidente do BCP, visto que fez publicar um inventário dos movimentos das empresas detidas em offshore, que esclarece o seu papel na manipulação de mercado.
3. Todos os accionistas de referência, que dispõem de mais de 2% do Banco, visto que foram os primeiros prejudicados pela perda originada pela acção das sociedades offshore.
4. Os accionistas que estiveram presentes na reunião de Dezembro de 2007 convocada pelo Governador do Banco de Portugal, para apreciar da conformidade desta reunião com os deveres da supervisão.

5. O Sr. Goes Ferreira, visto ser titular de diversas empresas offshore e ter beneficiado de um perdão de dívida respeitante a prejuízos ocorridos na intervenção dessas sociedades.
6. Os auditores (Banco de Portugal, CMVM).
7. Os responsáveis pela auditoria externa (KPMG).
8. O Sr. Jordan, visto poder testemunhar sobre outras iniciativas empresariais do Eng.º Jardim Gonçalves e sobre os regimes de financiamento do BCP.
9. O Sr. António Rodrigues, administrador do BCP com o pelouro financeiro, que intervinha directamente na gestão das sociedades offshore.
10. O Sr. Filipe Abecasis, funcionário do BCP, que intervinha directamente na gestão das sociedades offshore.

Na mesma oportunidade, foram recusadas todas as propostas de audição apresentadas pelo PCP.

Mais tarde, apresentei uma segunda lista de propostas que foi igualmente recusada na íntegra pela maioria PS da comissão, e que se cingia a alguns dos nomes inicialmente propostos, em particular os que poderiam verificar ou confrontar as declarações entretanto produzidas perante a comissão.

Deste modo, não foi possível investigar detalhadamente o funcionamento das entidades reguladoras, não foi possível investigar com cuidado a actividade da auditoria externa, não foi possível questionar muitos dos responsáveis do BCP nem os intervenientes neste processo.

O balanço é evidente. Os responsáveis directos pela manipulação de mercado nunca foram ouvidos na comissão. Os accionistas que denunciaram a situação e que entregaram às autoridades judiciais um dossier detalhado nunca foram ouvidos pela comissão. Os pequenos accionistas que foram prejudicados em campanhas enganosas nunca foram ouvidos pela comissão.

A comissão ficou assim impedida de proceder ao trabalho de investigação que determinou a sua constituição.

3. Acerca dos subterfúgios para evitar prestar informação à comissão

A evocação dos segredos de justiça e ou profissional foi por diversas vezes utilizada por personalidades e instituições a quem esta comissão solicitou esclarecimentos e documentação. Sucessivamente, alguns dos responsáveis pelas entidades de supervisão, mas também os administradores ou accionista Jardim Gonçalves, Teixeira Pinto e Goes Ferreira invocaram o privilégio do segredo para evitarem responder a questionamentos na comissão. Nalguns casos, a sobreposição entre as matérias investigadas e as que estão abrangidas por processos em decurso de investigação podia permitir a invocação de segredo de justiça. No entanto, como defendi na fundamentação de um requerimento, dependia da própria comissão que, segundo a Constituição tem poderes de investigação equivalentes aos de um tribunal, impor o entendimento de que o dever de sigilo cessa perante a obrigação de esclarecimento a uma entidade com poder para proceder a essas diligências.

A invocação do segredo foi mesmo usada como um véu para a ocultação de responsabilidades. Em resposta à pergunta colocada pelo Bloco de Esquerda sobre a veracidade das informações declaradas pelo Banco Comercial Português no Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação, publicado em 3 de Abril, Jardim Gonçalves invocou o segredo profissional, recusando-se a comentar portanto declarações oficiais do próprio banco a que presidira.

7ª Reunião Audição do Eng. Jardim Gonçalves em 13 de Maio de 2008

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Eng.º Jardim Gonçalves, queria voltar a uma única questão, porque ao longo das respostas que deu durante esta audição, referiu-se muitas vezes a ela, até porque, creio, que ela pode servir um pouco como uma prova dos nove, não das interpretações, mais uma vez, mas daquilo que está factualmente demonstrado e que, creio, é uma operação bem urdida – a operação de Dezembro de 2002.

Vejamos o que é que o próprio BCP nos diz sobre ela: sabemos que em Novembro de 2002, 22 sociedades offshore deixaram de ser propriedade do BCP e passaram a ser tituladas por quatro pessoas. Essas quatro pessoas são testas de ferro do BCP – di-lo, claro, o BCP hoje. Mais tarde a Comercial Imobiliária, que é uma empresa do BCP, absorve estas empresas e o seu passivo e encerra a operação.

O que é que o BCP, cinco anos depois, nos diz sobre esta operação? Lembremos que, quando perguntado, o BCP respondeu à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que tinha sido uma única entidade, o BCP Bank and Trust das Ilhas Cayman, que tinha gerido uma miríade de operações de compra, um cardume como chamou aqui o vice-presidente da CMVM, Dr. Amadeu Ferreira.

Sabemos que não é assim, não houve uma miríade de clientes a fazer as compras; houve 22 sociedades offshore a fazer compras por via do BCP Bank and Trust, das Ilhas Cayman e ficou fechada a declaração sobre estas entidades pela legislação obscurantista das Ilhas Cayman e pela opacidade que elas garantiam.

Mas estas 22 empresas, declara-nos, cinco anos depois, o BCP, por um comunicado de 23 de Dezembro, quando era presidente do conselho de administração o Dr. Filipe Pinhal, que transcreve uma notificação da CMVM, e declara sobre estas 22 empresas que elas tinham um capital integrante quase exclusivamente de acções do grupo BCP – e estamos a falar do período posterior a terem saído do balanço do BCP e das contas do BCP –, quando, no entanto, estavam detidas por testas de ferro do BCP.

Declara, então, este comunicado: «as condições de financiamento em apreço, como eram financiadas, não tinham propriedade, não tinham património, só tinham créditos dados pelo BCP e o modo de governação, indicam que o BCP assumiu todo o risco dessas sociedades offshore...» – está a falar das 22 – «... e que detinha poderes de domínio vida e de negócio dessas entidades».

O Eng.º Jardim Gonçalves declara-nos que não teve conhecimento destas operações de compra, mas entendamo-nos bem: quem decidiu as operações de compra foi o BCP, era o BCP que estava a comprar acções próprias, (...) e a única pergunta que lhe queria fazer, já que se refugiou em algumas respostas alegando o segredo, é a seguinte: era possível que o CFO e administrador, António Rodrigues, decidisse uma operação deste montante, de compra de acções próprias, sem que o presidente do conselho de administração tivesse conhecimento?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Sr. Doutor, é muito difícil dar indícios de uma resposta e uma resposta que não devo dar, porque falar do CFO, dos poderes do CFO, se foi o CFO que mandou comprar, que não sei o quê, se o presidente sabe, se não sabe...

Não estou a refugiar-me, simplesmente, a tudo aquilo que o Sr. Doutor disse, discordo do adjectivo «urdido», da expressão «operação bem urdida». Não me identifico nada com essa linguagem e não respondo.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Sr. Engenheiro, compreendo que lhe desagrade e que não responda. Tem todo o direito de o fazer, mas refiro-me estritamente ao comunicado do BCP. O comunicado do BCP declara em 23 de Dezembro que todas estas sociedades eram do BCP.

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não é, não me obrigue a dizer alguma coisa. Efectivamente, o Sr. Doutor sabe que não é verdade.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – O comunicado é mentiroso, então?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não. Não, é que isso não é assim. Mas não respondo.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Desculpe, mas, quer dizer que o comunicado é falso?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Sr. Doutor, não respondo.

O Sr. Presidente: – Não responde, por via do segredo ...

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Por via do segredo.

Audição do Eng. Jardim Gonçalves em 13 de Maio de 2008

No mesmo sentido, Goes Ferreira alegou a sua posição como membro do Conselho Superior do BCP para recusar responder sobre as condições de créditos em valores superiores a 80 milhões de euros a empresas registadas em seu nome, ou ainda para recusar responder sobre as condições em que parte desses créditos lhe foram perdoados.

“Como V. Ex.^a compreenderá, sou uno: sou titular da empresa, mas sou também membro do Conselho Superior do banco. Não me consigo cortar em dois de forma que, V. Ex.^a compreenderá, só tenho uma questão que é o segredo profissional. Sou uno, não sou dois”. (José Manuel Goes Ferreira, 12^a Reunião, 4 de Julho de 08, pp. 18-20)

Estes dois exemplos tornam claro que a invocação de segredo protegeu manobras de obstaculização contra os trabalhos da comissão, em nada justificados por qualquer forma de segredo atendível, tratando-se antes de uma estratégia de defesa dos inquiridos para evitar o apuramento da sua responsabilidade nos factos em causa.

O recurso ao segredo foi igualmente comum em algumas das declarações dos supervisores. Foi o caso do Sr. António Marta que, ao ser questionado sobre a afirmação de que havia crédito pessoal a membros do Conselho Superior, e que o Banco de Portugal tinha agido no sentido de reduzir os montantes desse crédito, bem como

interpelado a dar mais informações sobre os valores mais significativos, alegou segredo profissional (6ª Reunião, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, pg.42).

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considera que as questões que originaram os pedidos de escusa por parte dos inqueridos seriam fundamentais para elucidar os caminhos percorridos pelos envolvidos (directamente, ou como responsáveis), sendo fundamental insistir na fundamentação desta evocações e, caso fundadas, prosseguir na quebra do sigilo.

Ainda tendo em vista as responsabilidades advindas do facto de esta ser a primeira comissão a funcionar sob o novo regime, como já enunciamos anteriormente, considero fundamental reiterar a perspectiva defendida no requerimento apresentado em 19 de Julho de 2008, e que transcrevo de seguida:

Requerimento GP/BE de 19/07/2008

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem perante V. Exa. expor e requerer o seguinte:

1. Dos princípios que regem as comissões parlamentares de inquérito

A Constituição da República Portuguesa dispõe expressamente, no seu art. 178.º, n.º 5 que “As comissões parlamentares de inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”. É este, pois, o princípio fundamental que rege a actividade da comissão de inquérito – esta age como uma verdadeira autoridade judicial, tendo embora um âmbito de actuação meramente político, de acordo com as suas competências de fiscalização, constitucionalmente previstas (art. 162.º, a) CRP), nomeadamente “vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração”.

As Comissões de Inquérito Parlamentares têm o seu regime jurídico regulado, em especial, pela Lei n.º 5/93, de 1 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril de 2007. Dispõe o artigo 13.º da referida lei, sob a epígrafe “Poderes das Comissões”, no seu n.º1, que “As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação das autoridades judiciais que a estas não estejam constitucionalmente reservados”. Para além disso, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que as comissões parlamentares “têm direito à coadjuvação das autoridades judiciárias, dos órgãos de polícia criminal e das autoridades administrativas”, tudo isto “nos mesmos termos que os tribunais”.

Pode concluir-se, pois, que as comissões de inquérito são equiparadas a verdadeiras autoridades judiciais, para efeitos da investigação que lhes compete fazer, tendo em atenção o seu objecto específico. Quer isto dizer, pois, que as comissões parlamentares de inquérito podem utilizar, para efeitos de investigação, todos os mecanismos legais permitidos às autoridades judiciais. Para além disso, sendo este o regime aplicável, também se pode concluir que apenas balizam os poderes de investigação das comissões de inquérito os mesmos mecanismos aplicáveis a estas autoridades.

2. Do segredo profissional

Tendo sido invocado perante esta comissão o segredo profissional como justificação legal para a recusa de depoimento, cumpre analisar, pois, o regime do segredo profissional, previsto no Código de Processo Penal (“CPP”). Em concreto, dispõe o art. 153.º, n.º 2, do CPP que “havendo dúvidas fundadas sobre a legitimidade da escusa” pode a autoridade em causa “proceder às averiguações necessárias”. Se concluir pela “ilegitimidade da escusa, ordena ou requer ao tribunal que ordene, a prestação do depoimento”.

Conclui-se, portanto, que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem poder para aferir da legitimidade da escusa, ou seja, questionar e decidir acerca dos seus fundamentos, nos mesmos termos que uma autoridade judicial, tal como previsto até constitucionalmente. Veja-se, quanto a esta matéria, o Parecer 38/1995, da PGR, ainda que a respeito de segredo relativo a outra profissão, onde se refere que “Não se tratando de fontes de informação em que seja legítima a invocação do sigilo, os jornalistas, os directores e as empresas de comunicação social devem prestar a colaboração a que têm direito as autoridades referidas nas conclusões anteriores, (...)”.

No entanto, ainda que a Comissão conclua pela legitimidade da escusa, sempre pode esta requerer “a prestação de testemunho com quebra do segredo profissional”, se que esta quebra se mostrar justificada “segundo o princípio da prevalência do interesse preponderante”, tendo em conta, entre outros factores, a “imprescindibilidade do depoimento para a descoberta da verdade” (n.º 3, art. 135.º CPP).

O entendimento acima exposto, para além de decorrer expressamente da legislação analisada, tem tido também amplo apoio jurisprudencial e doutrinário. De facto, é também neste sentido que vão os Pareceres da PGR n.º 56/1994 e 38/1995, bem como o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2008, confirmando esta solução.

Por último, e quer a comissão conclua pela ilegitimidade da invocação do segredo profissional, quer se conclua pela necessidade da sua quebra, a prestação de depoimento é obrigatória, sendo a sua recusa passível de constituir crime de desobediência qualificada (art. 19.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares).

Por último, refira-se ainda que também os trabalhos da comissão de inquérito estão sujeitos a sigilo (art. 12.º, n.º 4 do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares), podendo as reuniões da mesma decorrer com exclusão de qualquer tipo de publicidade (art. 15.º), pelo que a confidencialidade dos trabalhos da mesma fica naturalmente assegurada.

3. Do segredo de justiça

Perante esta comissão foi também invocado o segredo de justiça para recusa, quer de envio de documentação, quer de prestação de depoimento. Cumpre, pois, analisar detalhadamente o regime em causa.

Neste sentido, veja-se o conjunto de pareceres do Conselho Consultivo da PGR sobre a matéria em causa.

Em concreto, refere o Parecer n.º 121/80 que “A noção de segredo de justiça foi construída com base nos artigos 70º e 71º do Código de Processo Penal então vigente. O artigo 70º do Código de Processo Penal proclamava o carácter secreto do processo penal até ser notificado o despacho de pronúncia ou equivalente ou até haver despacho definitivo que mande arquivar o processo”. Este princípio é susceptível de aplicação também aos processos contra-ordenacionais das autoridades administrativas, como é o caso da CMVM.

No entanto, e mesmo que se considere que os documentos requeridos pela Comissão de Inquérito estão abrangidos pelo segredo de justiça, o que não ficou totalmente demonstrado, sempre há que questionar se o seu envio a esta Comissão se oporia ao regime do segredo de justiça.

Refere o Parecer 121/80, da PGR, acima citado, que “O segredo de justiça, em processo penal, serve (...) variados interesses, alguns em notória tensão dialéctica: o interesse do Estado na realização de uma justiça isenta e independente, poupada a intromissões de terceiros. (...) Assim, qualquer informação prestada pelas autoridades que dirigem as investigações e a instrução que, de

algum modo, possa pôr em causa os referidos interesses, repugna ao senso jurídico e pode cair sob a alçada da violação do segredo de justiça”.

Em primeiro lugar, é muito questionável que se possa opor à comissão de inquérito o instituto do segredo de justiça pois este está pensado para proteger o processo da interferência de interesses estranhos ao mesmo, como acima referido. No entanto, no exercício das suas atribuições, a comissão de inquérito prossegue também uma finalidade pública, que lhe está constitucionalmente atribuída. Para além disso, também constitucionalmente uma comissão de inquérito é equiparada a uma autoridade judicial, com os poderes de que estas gozam. Da mesma forma que não faria qualquer sentido que o regime do segredo de justiça fosse oponível a um tribunal, não tem também cabimento que este possa ser oponível à comissão.

De facto, se “no decorrer do inquérito, a recusa de apresentação de documentos ou de prestação de depoimento só se terá justificada nos termos da lei processual penal” (art. 13.º, n.º 7 do Regime dos Inquéritos Parlamentares”), o que é facto é que o Código de Processo Penal não tem qualquer disposição relativa à recusa com base em segredo de justiça. Contempla como casos especiais o segredo profissional, o segredo de funcionários e o segredo de Estado – mas quanto ao segredo judicial nada diz, simplesmente porque este não é oponível às autoridades judiciárias.

Assim sendo, à comissão de inquérito não é oponível o art. 90.º do Código de Processo Penal, na acepção que lhe é dada pela CMVM no seu ofício de 16 de Junho de 2008, por esta não se enquadrar na previsão “qualquer pessoa que nisso revelar interesse legítimo”, tendo antes estatuto superior, constitucionalmente consagrado.

Sendo a comissão de inquérito equiparada a uma autoridade judicial, deve ser-lhe facultada a documentação em causa, da mesma forma que o seria a um tribunal, não sendo oponível à comissão de inquérito o regime do segredo de justiça.

Segue este raciocínio, aliás, o art. 86.º, n.º 11 do Código de Processo Penal, quando refere que “A autoridade judiciária pode autorizar a passagem de certidão em que seja dado conhecimento do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça, desde que necessária a processo de natureza criminal ou à instrução de processo disciplinar de natureza pública, bem como à dedução do pedido de indemnização civil”. Desta forma, sempre a comissão de inquérito e as finalidades por esta prosseguidas se enquadrariam na parte final deste n.º, sendo naturalmente de admitir o envio da documentação em causa.

Para além dos argumentos acima referidos, quanto à não oponibilidade do segredo de justiça à comissão de inquérito, há ainda uma outra questão a analisar: será que em todo o caso o envio da documentação requerida violaria efectivamente o segredo de justiça?

A este respeito cite-se novamente o Parecer da PGR n.º 121/80, que refere que “Resulta do exposto que “processo secreto” e “segredo de justiça” são entidades conceitualmente distintas (...). É possível extrair duas ilações desta análise: a primeira, é a de que a característica objectiva do secretismo não é incompatível com o conhecimento, por determinadas pessoas, da totalidade ou de parte do processo, a segunda, é a de que o dever de guardar segredo (de justiça) pressupõe uma relação jurídica que tem como sujeitos, de um lado, o Estado, titular da acção penal e do interesse em vista do qual o segredo é instituído, do outro, determinados intervenientes no processo, e que implica responsabilidade criminal em caso de violação pelos segundos. Podemos, por isso, tentar uma definição de “segredo de justiça”, nestes termos: é aquele especial dever de que são investidas determinadas pessoas que intervêm no processo penal, de não revelar factos ou conhecimentos que só em razão dessa qualidade adquiriram.” (sublinhados nossos).

Conclui-se, portanto, que mesmo que os processos estejam cobertos pelo segredo de justiça, o envio dos mesmos à comissão de inquérito não põe em causa o segredo de justiça. De facto, também os deputados e os funcionários da comissão estão obrigados ao dever de segredo sobre os mesmos: em primeiro lugar, dada a sua qualidade de membros da comissão e em segundo lugar em razão da matéria em causa.

No entanto, e ainda que assim não se entenda, também o art. 86.º do CPP, n.ºs 9, 10 e 11 prevê que “A autoridade judiciária pode, fundamentadamente, dar ou ordenar ou permitir que seja dado conhecimento a determinadas pessoas do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça, se tal não puser em causa a investigação e se afigurar: a) Conveniente ao esclarecimento da verdade; ou b) Indispensável ao exercício de direitos pelos interessados.” Ora, tem de considerar-se que o objecto de um inquérito se enquadra nestas duas alíneas, pelo que sempre poderia ser enviada a esta comissão a documentação em causa. Para além disso, dispõe o n.º 10 do mesmo artigo, que as pessoas que tomem conhecimento desses documentos ficam vinculadas também elas pelo segredo de justiça, assegurando assim as finalidades e interesses protegidos por este instituto.

Nestes termos, vem o Bloco de Esquerda perante requerer a V. Exa. o seguinte:

- I. Sobre o segredo profissional invocado pelo Sr. Eng.º Jardim Gonçalves em audiência realizado no dia 13 de Maio de 2008:
 - a. Em resposta à pergunta colocada pelo Bloco de Esquerda sobre a veracidade das informações declaradas pelo Banco Comercial Português no Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação, publicado em 3 de Abril, o Sr. Eng.º Jardim Gonçalves invocou o segredo profissional;
 - b. Como exposto na altura, parece-nos que a invocação do segredo profissional, face à pergunta por nós colocada, não tem fundamento, visto que a mesma versava sobre documentos e declarações públicas, feitas pela própria instituição em questão;
 - c. Para além da aparente ilegítima invocação de segredo profissional e, face aos objectivos desta Comissão, parece-nos ser absolutamente necessário esclarecer a veracidade do conteúdo publicado no documento em questão. A publicação de informação falsa via CMVM, e que versa sobre factos que estão sob o escrutínio desta comissão, evidenciariam erros de supervisão e irregularidades. Esta matéria é, pois, essencial face ao objecto da comissão;
 - d. Deve, pois, ser prestado efectivo depoimento sobre a matéria em causa, não devendo ser considerada legítima a invocação de segredo profissional.

- II. Sobre o segredo profissional invocado pelo Dr. António Marta em audiência realizado no dia 6 de Maio de 2008:
 - a. Em resposta à pergunta colocada pelo Bloco de Esquerda sobre a existência de investigações ou algum cuidado de acompanhamento por parte Banco de Portugal sobre créditos e operações desenvolvidas pelo accionista Goes Ferreira, especificamente, sobre os créditos e as operações desenvolvidas pela Comercial Imobiliária, o Dr. António Marta invocou o segredo profissional.
 - b. Ao contrário do segredo invocado no ponto I, o segredo profissional aqui invocado parece ser mais consistente e sua quebra passível de discussão. Não obstante, deve o mesmo ser fundamentado, para que a Comissão possa aferir da sua legitimidade.
 - c. Caso se conclua, no entanto, que este é admissível, deve ser requerida a prestação de depoimento com quebra do segredo. Parece-nos claro que a elucidação sobre o acompanhamento da instituição das operações e créditos envolvendo um dos principais envolvidos nos factos em apreciação é imprescindível. A opção por manter oculto os factos supracitados prejudicaria a sua plena elucidação e o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão.

- III. Sobre o segredo de justiça invocado pelo Dr. Amadeu Ferreira em audiência realizado no dia 6 de Maio de 2008:
 - a. Em resposta à pergunta colocada pelo Partido Social Democrata sobre a existência de troca de informação, escrita e substancial, e se houve colaboração entre o Banco de Portugal e a CMVM,

nomeadamente em conjugação com o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, em relação às averiguações realizadas sobre os 20 veículos ou sociedades offshore, o Dr. Amadeu Ferreira invocou o segredo de justiça.

- b. A elucidação e avaliação os procedimentos das instituições compõe parte fundamental do objecto desta comissão. A pergunta formulada pelo Partido Social Democrata cinge exactamente sobre tais procedimentos sendo tal clarificação fundamental.*
- c. Em resposta à pergunta colocada pelo Bloco de Esquerda sobre a avaliação da CMVM em relação as quatro sociedades offshore atribuídas ao accionista Goes Ferreira, em particular sobre sua adequação aos requisitos da instituição e, se são legalmente transparentes ou supervisionadas no âmbito das operações da instituição, foi invocado o segredo de justiça.*
- d. A pergunta parte de um caso específico para questionar a suficiência de meios e regras para o bom funcionamento da supervisão. A requerida apreciação por parte do Vice-Presidente da CMVM no caso em questão é fundamental para que se revelem as falhas que deram origem à esta comissão e, conseqüentemente de igual importância para eficaz funcionamento dos trabalhos.*
- e. A invocação do segredo de justiça merece apreciação. No entanto, e seguindo a análise que efectuámos acima quanto a este regime jurídico, sempre se deve considerar que o segredo de justiça não é oponível à comissão de inquérito, tal como então fundamentado.*
- f. O não esclarecimento destes pontos poderia, no limite, deixar ainda por cumprir parte essencial do objecto da Comissão, pelo que deve ser prestado efectivo depoimento sobre a matéria em apreço.*

IV. Sobre o segredo de justiça invocado pela CMVM no seu ofício de 16 de Junho:

- a. Veja-se a argumentação acima referida, quando da análise do regime do segredo de justiça, onde se conclui não ser o segredo de justiça oponível a esta Comissão;*
- b. Analisados todos os argumentos expostos, conclui-se, portanto, que tem cabimento legal o pedido da comissão de inquérito, devendo a documentação requerida ser-lhe enviada, sob pena até de se frustrar o objecto essencial da mesma.*

Requerimento GP/BE de 19/07/2008

A votação dos diversos grupos parlamentares foi indicativa dos seus argumentos no debate deste requerimento, tendo sido recusadas pelo PS todas as propostas, excepto o pedido de clarificação, que aliás nunca obteve resposta. Quanto à apreciação dos poderes próprios da comissão como entidade dotada de poder de investigação jurídica, à qual não é oponível o segredo de justiça, o PS recusou este entendimento, tendo o CDS e o PCP optado pela abstenção e havendo ainda os votos favoráveis do BE e do PSD.

A apreciação que importa fazer acerca do regime de segredo que foi imposto na comissão é evidente: o segredo não protegeu deveres profissionais, antes protegeu a obscuridade das estratégias em curso no BCP no âmbito de processo de manipulação de mercado.

Desse ponto de vista, o Relatório que é apresentado pela maioria PS contribui para a aligeirar as responsabilidades, ao afirmar (pg. 63) que “Todos os depoimentos foram efectuados dentro de um espírito de total colaboração com a comissão de inquérito e no esclarecimento dos factos inquiridos quando incidiam sobre apreciação geral e actuação global do sistema de supervisão aos diferentes níveis. Contudo, quando os factos inquiridos incidiam sobre pessoas, factos ou números que se encontram em situação de investigação ou inquérito judicial foi invocado por diversos depoentes o dever de sigilo e/ou segredo profissional e mesmo o de segredo de justiça”.

Ao contrário, o que se constatou na comissão foi a afirmação de estratégias de ocultação, em particular dos responsáveis do BCP, que se protegeram com invocações de sigilo que não tinham a menor justificação e que só podiam ser liminarmente recusadas.

4. Acerca das fragilidades da supervisão

Face aos objectos desta comissão, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considerou determinante:

- (a) Apurar as responsabilidades da supervisão e as razões da sua dificuldade em detectar os ilícitos no BCP;
- (b) Apurar a responsabilidade pela ocultação de informações que, posteriormente reveladas, em condições exógenas à supervisão, tornaram evidentes as deficiências no controlo do mercado financeiro português;
- (c) Clarificar as condições, circunstâncias e procedimentos que viabilizaram os ilícitos cometidos pelo banco.

Alguns destes eventuais ilícitos foram discutidos na comissão, nomeadamente: (i) irregularidades nas operações de aumento do capital social; (ii) utilização fraudulenta de veículos financeiros em jurisdições offshore; e (iii) empréstimos a parentes de membros dos seus órgãos sociais. Se a supervisão tivesse funcionado correctamente, ou se não

tivesse sido enganada por informação falsa, não tendo forma de revelar esse logro, tais ilícitos não poderiam ter sido cometidos.

Importa por isso examinar a justificação para o falhanço da supervisão, segundo a qual teria sido ocultada informação por parte dos responsáveis do BCP.

Foi opção deste grupo parlamentar, ao longo das audições e diligências realizadas, apurar as responsabilidades pelas informações prestadas. Para tal efeito questionamos (a) os responsáveis pelo Banco Comercial Português nos períodos onde os ilícitos foram cometidos, representados pelos Srs. Jardim Gonçalves e Paulo Teixeira Pinto, (b) o responsável pela Auditoria externa, Sr. Sikander Sattar, da KPMG; (c) os representantes da CMVM; e o ex-Vice-Governador do Banco de Portugal.

Sobre o funcionamento da supervisão vale referir que os depoentes consideraram unânime que não houve problemas de supervisão. Os supervisionados e as instituições responsáveis pela supervisão garantiram que forneceram ou pediram todas as informações exigíveis e que os procedimentos foram todos correctos.

Assim, a comissão encontrou-se numa situação paradoxal em que seria impossível ter ocorrido qualquer erro: os supervisores actuaram bem e os supervisionados prestaram todas as informações. Como é que deste concerto de vontades resultou a perda já registada de 416 milhões de euros – e que pode ser ainda superior – é um facto misterioso que a comissão não quis apurar. Mas não deixa de ser um facto: o BCP perdeu centenas de milhões de euros em operações desesperadas de manipulação de mercado que não têm responsáveis, que são declaradas inexistentes e que no entanto são reportadas pelo banco.

Por tudo isso, as afirmações dos supervisores reclamando uma conduta exemplar e a aplicação dos melhores métodos de supervisão é surpreendente. No entanto, essa foi precisamente a resposta dos supervisores perante a comissão:

António Marta, Banco de Portugal:

“Sr. Deputado, relativamente à possibilidade de somar as sociedades *offshore*, ao termos identificado os beneficiários, concluímos que eram pessoas distintas. Não sei se tinham acordos parassociais ou não – eventualmente, não os teriam, não

sei! Em todo o caso, eram pessoas distintas e, ao serem pessoas distintas e, não estando o Banco de Portugal num clima de suspeição, não foi imaginado que poderia haver algum conluio para que somassem uma percentagem grande do Banco Comercial Português”. (António Marta, pg.45)

“Perguntou o Sr. Deputado se eu considero que a supervisão teve falhas. Considero que com o conhecimento da altura não teve falhas. Não vale a pena estar com falsas modéstias, acho que actuou bem” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pg.67)

Amadeu Ferreira, CMVM:

“em 2002, o nosso Departamento de Supervisão de Mercados detectou, de facto, um padrão anómalo de negociação no BCP (...) No entanto, a resposta do BCP convenceu-nos que estava tudo bem”. (Amadeu Ferreira, vice-presidente da CMVM, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pg.116)

BCP (Paulo Teixeira Pinto):

“Devo dizer que, eu enquanto presidente do Conselho de Administração do BCP, nunca dei instruções aos auditores; pelo contrário, eu solicitava que os auditores me chamassem à atenção para alguma coisa que não estivesse bem. Eu não dava instruções, nem ordens, nem conselhos aos auditores; pelo contrário, reunia-me com eles, com periodicidade, e exigi o aprofundamento de regras. E foram tomadas várias normas e várias regras de exigência superior, para não dizer superlativa, em termos de auditoria.

Posso dar como exemplo as regras sobre operações internacionais, nas quais a lei, mesmo a mais exigente, como Sarbanes-Oxley Act, não exigia o *full audit* e eu pedi que a KPMG que, como auditor externo, fizesse a auditoria completa e não aquela auditoria mínima que a lei exigia em todas as circunstâncias.” (Paulo Teixeira Pinto, pg.35 – Indagado sobre a forma de actuação da KPMG)

BCP (Jardim Gonçalves):

“O que posso aqui dizer, em inquérito, até porque não estou acusado de nada, é que o crédito foi legal – aliás, no princípio, houve a ideia que o crédito a familiares não era legal, mas agora o mercado já tem o conhecimento de que a concessão de crédito a familiares é legal, pode ser dado –, mas, naturalmente, os regulamentos previnem o modo como é que isso deve ser feito, a presença de pessoas, a não presença de pessoas, interesses, etc..

Mas o que posso dizer é que nunca houve interesse em esconder o que quer que fosse, a informação que o Banco deu era informação que o Banco tinha, nem mais nem menos. Podem ter faltado algumas, mas algumas estão ali”. (Jardim Gonçalves, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp. 179)

KPMG (Sikander Sattar)

“O que lhe posso garantir é que, genericamente, todos os pedidos, todas as solicitações que são feitas, todas as análises que são requeridas pelo Banco de Portugal são rigorosamente cumpridas, são rigorosamente analisadas e aplicadas pela KPMG, como, aliás, não poderia deixar de ser. Quem pensar o contrário não pode estar a fazer um juízo de valor adequado porque, mesmo se, na última instância, a KPMG não respondesse, o Banco de Portugal, como é evidente, continuaria a insistir até ao momento em que recebesse a resposta. Ou, então, teria de actuar”. (Sikander Sattar, KPMG, 12ª Reunião, pg.65).

No entanto, as mesmas entidades reconhecem que a supervisão ou a administração não detectou os erros:

BCP (Paulo Teixeira Pinto):

“A KPMG elaborava relatórios trimestrais no apuramento das contas do Banco que cobriam todas as valências, incluindo essa de responsabilidades com sociedades *offshore*.” (Paulo Teixeira Pinto, pg.34 – Questionado sobre se a KPMG teria sempre feito o relato completo da situação do banco)

KPMG (Sikander Sattar)

“Assim, sentimo-nos perfeitamente serenos e tranquilos de que cumprimos rigorosamente com o nosso dever de reporte de toda a informação que conhecíamos. Portanto, não há informação alguma que conhecíamos que não tenha sido divulgada às entidades reguladoras. Da mesma forma, tenho a certeza absoluta de que também não há informação alguma que fosse do conhecimento dos reguladores que estes não nos tivessem comunicado para, também nós, mantermos o rigor do nosso trabalho”. (Sikander Sattar, KPMG, 12ª Reunião, pg.69).

É trivial concluir, assim, que as acções da administração e os fracassos da supervisão não foram detectados ou foram ocultados.

O facto é que nem o auditor externo nem qualquer das agências de supervisão identificou os processos de manipulação de mercado que estavam em curso no BCP ao

longo de quase uma década. Assim, a supervisão fracassou nos seus deveres de verificação das actividades que tutelava.

5. Acerca dos créditos aos pequenos accionistas no contexto dos aumentos de capital

Os casos envolvendo créditos concedidos aos pequenos accionistas no contexto dos aumentos de capital foram parcelarmente reconhecidos por parte do Banco, não ficando clara a posição dos depoentes em relação à actuação da supervisão. No que diz respeito aos órgãos de supervisão tivemos o depoimento do responsável pelo Banco de Portugal que remete a responsabilidade pelo caso à CMVM que, via declaração de segredo, impediu que se avançasse na elucidação da questão:

BdP, António Marta

“Quanto à questão do aumento de capital, da concessão de crédito para compra de acções próprias por pequenos e grandes accionistas, devo dizer que não sei qual era a diferença das condições de crédito.

A matéria do crédito a pequenos accionistas, na altura, não era seguramente da competência do Banco de Portugal, mas, agora, com esta alteração da supervisão comportamental, já o Banco de Portugal tem a obrigação de supervisionar esses aspectos.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.64)

“Perguntou ainda se as queixas dos pequenos accionistas são do meu tempo. Sim, são do tempo. Há sempre queixas de pequenos accionistas ou de clientes dos bancos. É evidente que hoje em dia é diferente, mas naquela altura o que o Banco de Portugal fazia era questionar a instituição e dizer «temos aqui alguém que apresenta isto, o que é que têm a dizer?». Muitas vezes as questões eram resolvidas dessa maneira.

Neste caso, sinceramente, não me recordo se o Banco de Portugal chegou a questionar ou não, embora o Banco de Portugal considerasse que essa matéria era muito mais da vertente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do que do próprio Banco de Portugal.

Hoje, como digo, com a alteração para a supervisão comportamental, o Banco já se ocupa disso e, sobretudo, quando foi instituído o livro de reclamações (e isso ocorreu no final do meu mandato), altura em que os bancos também tinham livro

de reclamações e o Banco de Portugal até recebia uma versão.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.65)

“O Sr. Deputado põe a questão dos pequenos accionistas. Disse que houve perdões de crédito e tenho visto na imprensa, às vezes, referido isso, mas não tenho conhecimento objectivo que tenha havido, ou não, perdões de crédito.

Perguntou ainda o Sr. Deputado se a supervisão acompanhou essa questão. Não acompanhou a questão dos pequenos accionistas da mesma forma como acompanhou estas três questões que vim aqui referir, até porque, como disse há bocado, na altura era essencialmente a CMVM, como hoje ainda é, e o Banco de Portugal.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.88)

Amadeu Ferreira, CMVM

“Quanto aos pequenos investidores e ao acompanhamento relativamente a situações de concessão de crédito, a casos de perdão de dívida, trata-se de matéria que, de facto, faz parte dos relatórios que temos vindo a fazer.” [alegação de sigilo] (Amadeu Ferreira, vice-presidente da CMVM, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.174)

Jardim Gonçalves, BCP

“Sr. Doutor, devo dizer que fiquei surpreendido, quando já não sendo presidente executivo, tive notícia de que o conselho executivo estava a tentar resolver o problema dos pequenos accionistas em relação a esses créditos. Efectivamente o tema para mim foi surpresa.

Não há pequenos accionistas com problemas; há clientes que podem ter determinados problemas, têm que ser analisados individualmente, em todo o processo, por conseguinte, os accionistas compraram num determinado contexto e depois as acções caíram. Não, esse universo não existe e tanto assim que nada aconteceu. Foi pena, anunciou-se, criou-se uma expectativa, recebi diferentes cartas, telefonemas incómodos, está provado que aguento muito bem graças a Deus, mas, efectivamente, essa figura não existe; o que existe é clientes com problemas de risco, de incobabilidade, que o Banco tem que estudar e tem que atender. Agora, imaginar um lote, que é o problema das acções, isso é falso. É falso, é uma coisa fictícia. É criar um submundo que não existe.

Não posso dizer mais”. Jardim Gonçalves, pp. 208

Paulo Teixeira Pinto, BCP

“A verdade é que se eu não reconhecesse – e quem me conhece sabe que eu não digo as coisas por meio tom ou de uma forma equívoca – alguma pertinência,

alguma justiça, algum fundamento a esses accionistas não me veria a negociar por parte do Banco”. Paulo Teixeira Pinto, pp. 20

A declaração de Paulo Teixeira Pinto, segundo a qual e já como presidente do Conselho de Administração teria iniciado um processo de reparação aos pequenos accionistas vítimas de uma campanha de aumento de capital, que os teria prejudicado, torna evidente que o BCP reconheceu os efeitos da sua actividade.

Com intermediação da CMVM, a actual administração do BCP abriu um processo de compensação a alguns desses pequenos accionistas. O BCP reconheceu assim a sua culpa nesses casos.

6. Acerca dos créditos a administradores ou familiares de administradores

Mais uma vez a posição dos representantes do Banco Comercial Português foi a de alegar completo desconhecimento sobre os ilícitos. Os depoimentos a seguir aludem ainda que a auditoria não reportou este facto ao Banco de Portugal, que, por sua vez, também não o detectou pelos seus próprios instrumentos. Neste enredo, o Banco Comercial Português afirmou ter reportado tudo, a auditoria afirmou ter reportado tudo, e a supervisão, mesmo diante da revelação via denúncia do ilícito, diz que actuou bem.

Paulo Teixeira Pinto, BCP

“Sobre a concessão de créditos familiares, o que tenho a dizer é que a lei é clara e que a lei é lei, portanto as coisas ou estão ou não estão conforme o que está escrito no normativo. Nunca me passou pelas mãos nenhum processo com essa natureza”. (Paulo Teixeira Pinto, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp. 69)

Jardim Gonçalves, BCP

“Agora em relação a listagens e processos de contra-ordenação é um tema completamente distinto. As sociedades não tinham nada a ver comigo, essa listagem de sociedades (...) não têm nada a ver comigo, têm a ver com familiares, e o Banco dava a informação, o Banco passou a ser obrigado (não era) a partir de certa altura, recentemente, a dar ... Porque os administradores não podem ter qualquer crédito a não ser que seja um crédito social extensivo a todos os colaboradores dentro de uma política social, mas crédito directamente para o administrador não pode haver.

Em relação a familiares a obrigação que existe é o administrador apresentar anualmente uma listagem das empresas que sabe, que o Banco tem registadas, de familiares – para o lado, para cima e para baixo: irmãos, filhos e pais (irmãos não tenho a certeza, mas penso que sim, não? Os Srs. Juristas também não sabem) – é o tal direito circulatório determinado pelo Banco de Portugal. Aí, o meu exercício e do meu chefe de gabinete, é ir buscar informação em relação a todos esses familiares sobre que empresas têm, porque o que o Banco de Portugal pede não é se as empresas têm relação com o banco, são todas as empresas que existem e que têm familiares.

É uma exigência difícil de cobrir, porque pode haver gente que diz «o que é que eu tenho a ver que o meu tio ou o meu pai ou não sei quem seja administrador do banco? Bom proveito lhe faça, agora dizer da minha vida e dizer das empresas que tenho?» Dentro da informação que o Banco tinha, o Banco deu a informação toda. Isso podemos garantir que o Banco deu a informação toda”. (Jardim Gonçalves, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp.134)

(...)

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Não tem conhecimento das sociedades?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não tenho, não tenho o nome delas. Uma ou outra pode, hoje, dizer-me alguma coisa; naquela altura, não dizia nada conforme tive oportunidade pública de dizer.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Não, compreenda que o âmbito desta Comissão de Inquérito não é inquirir sobre estas sociedades.

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não é isso. Eu sei, eu sei.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – É sobre o facto de que a supervisão agora alega, e por isso é que relevante de que esta listagem de sociedades...

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não era, não era ...

O Sr. Francisco Louçã (BE): – ... cujo proprietário é Filipe Jardim Gonçalves não terão sido comunicadas ilicitamente à autoridade da supervisão. O que lhe pergunto é se tem conhecimento deste facto?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não tenho conhecimento desse facto. Não tenho conhecimento desse facto, dessa acusação.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Mas tem conhecimento da existência das sociedades?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não. Fui ganhando conhecimento da existência de sociedades. Não dele [Filipe Jardim Gonçalves], mas dele e de outros sócios.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – A ilicitude refere-se exclusivamente a ele em qualquer caso.

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Repare que é o único que tem como familiar o administrador do BCP.

António Marta, BdP

“O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Dr., queria fazer-lhe duas perguntas sobre a KPMG. Em primeiro lugar, se ela fez alguma comunicação ao Banco de Portugal sobre as 60 operações que terão decorrido ao abrigo do artigo 85.º, ou seja, de crédito directo ou indirecto a familiares.

O Sr. Dr. António Marta: — Penso que não. Não me recordo, mas penso que não.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp. 38)

Mais uma vez, no caso de créditos a familiares de administradores, e em particular do crédito a um filho do presidente da administração, Jardim Gonçalves, as entidades de auditoria e de supervisão nada detectaram até ao momento em que o facto foi tornado público. O próprio Jardim Gonçalves alegou desconhecimento, tendo-se no entanto disposto a ressarcir o banco pelo prejuízo incorrido. O Banco de Portugal iniciou um processo sobre o caso, que foi conhecido pela comissão.

7. Acerca das operações do BCP em offshores

Sobre a questão específica das operações envolvendo empresas *offshore* todos os ouvidos que não recorreram ao sigilo afirmaram novamente que o processo e as informações fornecidas foram cumpridos rigorosamente.

Assim sendo, os supervisores não detectaram movimentos anómalos de manipulação de mercado.

António Marta, BdP

“As 17 [offshores] desconheço completamente. Quanto às outras – não sei exactamente o número, mas acredito que possa ser aquele que o Sr. Deputado referiu –, nunca, ao abrigo deste artigo, a KPMG nos indicou que tivesse havido... O que não era também, segundo penso, uma ilegalidade...”

Agora, gostava de referir que foi o próprio Banco de Portugal que exigiu que a KPMG, o auditor externo, estivesse envolvido neste processo, designadamente através de relatórios sobre provisões económicas, onde havia um capítulo específico sobre a questão das acções dadas em garantia”. (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.39)

“O Banco de Portugal soube que tipo de activos constavam dos offshore. Constavam, inclusivamente, acções do BCP, acções de outros bancos e outros bens, mas o que nos interessava essencialmente eram as acções do BCP que tinham sido financiadas e que estavam dadas em garantia. Portanto, foi esse o tipo de supervisão que fizemos.

Quais é que eram detidas por entidades com participações qualificadas? Não quero falhar, mas penso que não havia, na altura, offshores detidas por entidades com participações qualificadas.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.66)

“Penso que o Sr. Deputado disse que não se sabia quem é que actuava, quem é que geria os offshores. É que essa foi uma das questões que os próprios auditores disseram que não podiam consolidar, na medida em que quem detinha o capital e quem geria o offshore não era o banco, era o cliente. Portanto, para nós, aqueles offshores eram geridos pelos clientes, tout court.

Contudo, Sr. Deputado, aqui há um aspecto técnico: é que, quando tenho acções num offshore e as dou com um mandado de gestão ao banco, quem gere aquele património é a entidade a quem dei o mandato. Mas isso é uma coisa diferente, é pelo mandato e não pelo offshore.

Perguntou ainda se teve efeitos fiscais. Ora bem, quando eu disse que os offshores tinham como objectivo essencialmente efeitos fiscais, também – como o Sr. Deputado disse – conheço pouco sobre a matéria em termos pessoais. Todavia, presumo que existam para efeitos fiscais, mas, neste caso, não do banco, dos clientes, porque os offshores não eram do banco, eram dos clientes. Portanto, aí penso que não pode haver confusão. Quer dizer: os offshores pertenciam a clientes, logo os efeitos fiscais que os clientes tinham eram deles.

Agora, se há lesão do Estado ou não, presumo que se o Estado admite na sua legislação que haja offshores sabe quais são as consequências. Por conseguinte, em princípio não há uma lesão ou, se há, é consentida.

Mas comecei por dizer, no princípio, que não constatei ilegalidades ou irregularidades.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, 67-68)

Paulo Teixeira Pinto, BCP

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Alguma vez no Conselho de Administração sob a sua presidência, ou com o seu conhecimento, foi discutida a criação ou a

gestão de algum risco em sociedades offshore, de algum investimento ou de algum crédito para sociedades offshore?

O Sr. Dr. Paulo Teixeira Pinto: — Para sociedades offshore, não. Que tenha presente, não. Aumento de capital não houve nenhum, durante o meu período. Para subscrição de acções do BCP certamente que não. (Paulo Teixeira Pinto, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp.24)

As respostas dos membros da administração contrastam violentamente com a posição actual do BCP, cuja administração fez publicar um extenso relato acerca da actuação das sociedades offshores, incluindo um primeiro cálculo acerca dos prejuízos que estas tinham imposto ao banco. É de sublinhar mais uma vez que a comissão foi impedida de ouvir os administradores actuais, que elaboraram o relato que a seguir se transcreve:

Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação – Banco Comercial Português – 3 de Abril de 2008 – pp.33-37

(...)

As operações de cobertura de risco (hedging) efectuadas pelo Banco poderão não evitar perdas

O Banco efectua transacções de cobertura de risco (*hedging*) para reduzir a sua exposição aos diferentes tipos de risco associados ao seu negócio. Muitas das estratégias de cobertura de risco do Banco são baseadas em padrões de transacções históricos e correlações. Desenvolvimentos inesperados de mercado podem afectar negativamente as estratégias de cobertura de risco do Banco. Para além disso, o Banco não cobre toda a sua exposição a riscos em todas os ambientes de mercado ou a todos os tipos de risco. Adicionalmente, a forma em como ganhos e perdas resultantes de certas coberturas ineficazes são contabilizadas podem resultar em volatilidade adicional nos resultados reportados. Se algum dos instrumentos ou estratégias de cobertura do Banco forem ineficazes, o Banco poderá vir a registar perdas, que poderão ter substanciais impactos adversos na sua actividade, situação financeira e resultados.

O Banco está a ser objecto de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal com relação a operações efectuadas com determinadas sociedades sedeadas em centros off-shore e, nesse contexto, procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) às suas demonstrações financeiras

Síntese de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal

Em Dezembro de 2007 e Janeiro de 2008, respectivamente, o Banco de Portugal e a CMVM anunciaram que iriam instaurar processos de contra-ordenação e conduzir averiguações em conexão com operações respeitantes a determinadas sociedades

sedeadas em centros *off-shore* financiadas pelo Banco, as quais, no período entre 1999 e 2002, adquiriram acções por este emitidas. Estas transacções são sumariadas *infra*.

No final do exercício, o Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de Dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contra-ordenação n.º 24/07/CO “com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial”.

Em 28 de Dezembro de 2007, um comunicado público do Banco de Portugal referiu ter tal processo sido instaurado com base em factos relacionados com 17 entidades *off-shore* cuja 34 natureza e actividades “foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspecções”.

Em 11 de Janeiro de 2008, no sítio da Internet da CMVM foi inserido um comunicado intitulado “Principais Deliberações do Conselho Directivo da CMVM”, onde se refere: “O Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), em reunião realizada no dia 20 de Dezembro de 2007, deliberou instaurar processos de contra-ordenação ao Banco Comercial Português, SA: por eventual ocultação de informação à CMVM; por outros factos ainda em fase de apuramento mas já suficientemente indiciadores de violação da lei e de regulamentos da CMVM, incluindo as eventuais responsabilidades individuais dos responsáveis do BCP.”

Anteriormente, em 21 de Dezembro de 2007, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários dirigiu ao Banco uma comunicação onde mencionava ter chegado a conclusões preliminares, referindo o seguinte:

“[A]s operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de acções próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;

Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo;

Foi detectada a realização de transacções de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infracções às regras do mercado.”

Esta comunicação de 21 de Dezembro de 2007 referia ainda o seguinte:

“Assim, face à natureza das presentes conclusões e à urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360º, n.º 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

- a) Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflecte já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;
- b) Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP;
- c) Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.

A CMVM prosseguirá a acção de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

Ajustamento às demonstrações financeiras

Em Dezembro de 2007 o Banco iniciou processo de averiguação interno relativamente a operações conexas com as acima referidas sociedades off-shore. Para além disso, o Banco 35 tem correspondido às solicitações da CMVM e do Banco de Portugal, designadamente fornecendo a documentação solicitada pela CMVM e pelo Banco de Portugal.

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações abaixo descritas, o Banco decidiu considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos agora identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros com efeitos a 1 de Janeiro de 2006, ascendendo o respectivo efeito líquido de imposto a cerca 220,5 milhões de euros. Esta decisão não implica qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infracções que lhe venham porventura a ser imputadas.

Este ajustamento diminuiu os rácios de capital Tier 1 do Banco e poderá originar perdas de confiança, o que poderá dificultar eventuais aumentos de capital futuros. Não pode ser garantido que não sejam exigidos ao Banco novos ajustamentos, o que poderá depender do resultado dos procedimentos e averiguações efectuados pelo Banco de Portugal e pela CMVM ou poderá resultar de outro modo em consequência das, ou em relação às, transacções a seguir sumariadas.

Síntese de actividades das entidades off-shore e respectivas transacções

Os mencionados procedimentos e averiguações, bem como o referido ajustamento, estão relacionados com operações que seguidamente se sintetizam.

Entre 1999 e 2002, sociedades sedeadas em centros off-shore, financiadas pelo Banco, adquiriram acções do Banco, que, em Novembro de 2002, ascendiam aproximadamente a 5% do capital social do Banco. Em Novembro de 2002, as referidas sociedades procederam à alienação das acções BCP que detinham a uma instituição financeira, com contrapartida em numerário, tendo também recebido valores mobiliários indexados a acções emitidos por aquela instituição (*Equity-Linked*

Notes). Em 2004, os referidos financiamentos foram objecto de reestruturação e foram assumidos por grupo empresarial cuja actividade consiste em projectos imobiliários (doravante referido por “GI”). No âmbito desta operação, o GI assumiu um passivo líquido para com o Banco de 450 milhões de euros. Na mesma data o Banco alienou ao GI a sociedade Comercial Imobiliária (doravante referida por “CI”) por 26 milhões de euros e um conjunto de outros imóveis no valor de 61 milhões de euros. O Banco readquiriu posteriormente 11,5% do capital social da CI.

Em 2005, o Banco efectuou contribuição em espécie ao Fundo de Pensões do Grupo BCP de um conjunto de activos que incluía papel comercial emitido pela CI, no montante de 200 milhões de euros, conjuntamente com acções emitidas por entidades cotadas. O encaixe da emissão de papel comercial emitido pela CI foi usado para reembolso ao Banco de uma parte dos empréstimos em dívida. Em 2007, o papel comercial foi convertido em capital social da CI, passando o Grupo GI a deter no capital da CI uma participação de 68,34% e o Fundo de Pensões do Grupo BCP uma participação de 28,29% (o qual posteriormente alienou 18,29% ao Banco).

Em Junho de 2006, a CI adquirira uma participação e interesse económico de 54% em projecto de desenvolvimento imobiliário em Luanda, Angola (“Projecto da Baía de Luanda”) e o Banco concedeu-lhe suprimentos no montante de 300 milhões de euros, cujo encaixe foi usado para reembolsar uma parte dos empréstimos devidos pelo GI.

Em 2007, o Banco aceitou dação em pagamento de 68,34% do capital social da CI, para reembolso de responsabilidades perante o Banco no montante de 61 milhões de euros.

Em resultado das operações acima referidas, (i) todos os empréstimos concedidos pelo Banco às entidades off-shore (posteriormente assumidos pelo GI) foram reembolsados; (ii) o Banco passou a ter alocada, a partir de 2005, uma provisão no montante de 85 milhões de euros para o crédito em causa, (iii) o Banco ficou credor da CI da quantia de 300 milhões de euros de 36 suprimentos, os quais, após o referido ajustamento acima referido, estão contabilizados pelo valor líquido de 23,4 milhões de euros; (iv) o Banco detém 99,9% do capital social da CI, e, indirectamente, de 54% dos benefícios futuros no Projecto da Baía de Luanda (participação essa que, segundo duas avaliações independentes efectuadas em Setembro de 2007, está avaliada entre 278.8 milhões de euros e 231.6 milhões de euros).

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações, o Banco decidiu considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos agora identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) referente ao contrato de suprimento celebrado com a CI, tendo procedido ao seu registo contabilístico pelo valor de investimento (23,4 milhões de euros). Esta decisão não implica qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infracções que lhe venham porventura a ser imputadas. O ajustamento produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e as demonstrações financeiras do Banco de 31 de Dezembro de 2007 foram ajustadas por forma a reflectirem os efeitos desta reestruturação a partir de 1 de Janeiro de 2006. O Banco não foi notificado de qualquer acusação nem admitiu qualquer infracção ou responsabilidade relativamente às operações acima descritas, não sendo neste momento possível prever o resultado das averiguações e procedimentos acima mencionados ou se serão, no futuro, instaurados novos processos ou

averiguações. Todavia, o Banco corre o risco de ser objecto de sanções de natureza civil, administrativa ou outra, incluindo coimas, dependendo do resultado das averiguações e procedimentos em causa. O Banco pode ainda ser objecto de averiguações ou procedimentos por parte de outros reguladores ou pode ser alvo de litígios, em Portugal ou qualquer outro lugar, por parte de accionistas ou de terceiros, litígios que, se decididos em desfavor do Banco, podem originar perdas significativas para o Banco e fazer baixar os *ratings* do mesmo. Quaisquer destes procedimentos regulatórios e litígios podem resultar em publicidade ou percepções negativas relativamente à actividade desenvolvida pelo Banco, podendo originar perda de clientes e aumento do custo de financiamento e, bem assim, desviar a atenção da equipa de gestão da gestão corrente da actividade do Banco. Consequentemente, o decurso das averiguações regulatórias, quaisquer processos regulatórios subsequentes e responsabilidades apuradas, e qualquer litígio emergente das, ou relacionado com, as operações acima descritas, se decididos em desfavor do Banco, poderão ter um efeito negativo relevante na sua actividade, resultados das operações ou condição financeira.

O BCP foi objecto de uma renovação significativa na sua administração de topo, incluindo a substituição de todos os membros do Conselho de Administração Executivo

No decurso do último ano o BCP foi alvo de uma renovação significativa na sua equipa de gestão de topo, incluindo a saída de dois Presidentes do Conselho de Administração Executivo. O Dr. Paulo Teixeira Pinto renunciou ao seu cargo em Agosto de 2007, na sequência do insucesso da oferta pública lançada sobre o BPI, tendo sido substituído pelo Dr. Filipe de Jesus Pinhal. Este último, assim como todo o Conselho de Administração Executivo, foi substituído por um novo Conselho de Administração Executivo, liderado pelo Dr. Carlos Santos Ferreira, eleito pela Assembleia Geral ocorrida a 15 de Janeiro de 2008, após o Dr. Filipe Pinhal ter retirado a sua candidatura em Dezembro de 2007, na sequência do anúncio de uma investigação às actividades do Banco.

Adicionalmente, outros membros da equipa de gestão de topo assumiram novas funções na organização e o Eng. Jorge Jardim Gonçalves, o fundador e Presidente do Conselho Geral e de Supervisão do Banco, cessou as suas funções em Dezembro de 2007. Consequentemente, relacionado com a reforma e a rescisão de membros do Conselho de Administração Executivo, foram registados em 2007 custos no montante de 78,9 milhões de euros a título de reformas antecipadas, 12,8 milhões de euros associados a rescisões e 16,6 milhões de euros referentes ao *curtailment*.

O BCP tem agora uma nova equipa de gestão. Apesar de a nova equipa de gestão deter uma vasta experiência no sector financeiro, ainda não é possível avaliar o quão eficaz será e se conseguirá trabalhar em conjunto por forma a atingir os objectivos do Banco e implementar a sua estratégia. Mudanças na gestão podem criar problemas a uma organização e poderiam impedir o Banco de progredir na implementação da sua estratégia. Se a nova equipa de gestão não conseguir gerir com eficácia o negócio do Banco, tal poderá ter um efeito negativo relevante na sua actividade, resultado das operações ou condição financeira.

Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão À Negociação – Banco Comercial Português – 3 de Abril de 2008 – pp.33 – 37 - Fim

A actividade das sociedades offshore é hoje reconhecida pelo BCP, que contabilizou pelo menos 416 milhões de euros de prejuízos. Essa actividade foi ocultada dos supervisores no período de responsabilidade de administradores que apresentaram depoimento perante a comissão, tendo-se protegido com a alegação de desconhecimento ou a invocação de segredo. E os supervisores não a detectaram, no que representa o maior fracasso da supervisão na história bancária portuguesa.

8. Acerca do perdão de dívidas a accionistas por créditos para compra de acções próprias

A presença dos envolvidos directos nos casos mais graves revelar-se ia como crucial para aferição da actuação das entidades supervisoras e revelar eventuais limitações na sua actuação. Como vimos, a estratégia do sigilo foi determinante na inviabilização da clarificação dos modos de procedimento dentro do BCP. No entanto, algumas das audições revelaram algumas particularidades do processo.

Paulo Teixeira Pinto, BCP

Pergunta: “Acompanhou ao longo das suas funções dirigentes no BCP algum outro caso de tratamento especial de dívidas por via de negociação?”

“Não, aliás devo dizer que, durante todo o período em que estive no BCP, incluindo a fase em que fui presidente, nunca tive intervenção em qualquer processo negocial, no sentido bancário, de crédito”. (Paulo Teixeira Pinto, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp.21)

“Sr. Deputado, mais uma vez, quero lembrar que não tive intervenção directa no processo, nesse contexto histórico, mas o Banco tinha parâmetros de liberdade de actuação. Os parceiros comerciais não tinham discricionariedade absoluta para impor ou modelar as condições de acordo com a vontade ou o perfil de cada cliente. Acontece que a própria relação creditícia e o património afecto por cada cliente ao Banco influencia, naturalmente, os vários indicadores, a começar pela própria taxa de juros, se for o caso. Aliás, não seria de esperar outra coisa num banco que pretendia atender por inovação e personalização”. (Paulo Teixeira Pinto, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp. 44)

A audição de Goes Ferreira foi particularmente importante, pelo que esclareceu e pelo que recusou esclarecer.

Goes Ferreira

O Sr. Francisco Louçã (BE): - (...) A primeira diz respeito à assembleia-geral do BCP do dia 15 de Março de 2004, na qual o Sr. Goes Ferreira estava presente. Houve quatro sociedades offshore — Sevendale, Hendy, Sherwell e Somerset — de que o senhor era titular, que exerceram o seu direito de voto por via de procuração passada ao Eng.º Jardim Gonçalves, que foi quem exerceu o mandato de voto destas quatro sociedades, todas registadas em Gibraltar, uma praça offshore.

Gostaria que nos explicasse se esse mandato, se essa procuração foi estabelecida por pedido ou por conveniência do Eng.º Jardim Gonçalves ou por uma decisão sua, por qualquer razão que nos queira explicar.

O Sr. Dr. Goes Ferreira (Membro do Conselho Superior do BCP): — Boa tarde meus senhores, boa tarde, Prof. Francisco Louçã.

Em relação a essa matéria, tenho, primeiro, que fazer um esclarecimento. Como membro do conselho superior do Banco Comercial Português, estou sujeito a sigilo profissional e, portanto, não posso, neste quadro, esclarecer V. Ex.ª.

V. Ex.ª informou a Comissão que as sociedades estiveram representadas. Não sei se estiveram ou não, pois não tenho as actas nem a lista de presenças, não sei. Mas mesmo que soubesse, de facto, tenho uma limitação que não me permite responder-lhe a essa questão.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Agradeço um esclarecimento complementar sobre esta matéria. Invocou o segredo profissional, mas, como membro do Conselho Superior do Banco, agradeço que me explique em que é que o estatuto de membro de conselho superior do banco, que é conhecido e que exercia nesta altura, interpela a decisão que tomou como titular de quatro empresas, neste caso sociedades offshore, que, como muitas outras, exerceram o seu direito de voto nesta Assembleia. Neste caso (e era isso que pretendia saber), não vejo como é o segredo profissional pode ser invocado porque pretendo saber simplesmente por que é o Eng.º Jardim Gonçalves foi o representante legal destas quatro sociedades offshore nessa assembleia.

Não vejo em que é o segredo possa ser razoável neste contexto, mas agradeço que me explique o seu ponto de vista.

O Sr. Dr. Goes Ferreira: — Trata-se de assuntos da vida do banco, da maneira como os accionistas se fazem representar e, portanto, só talvez o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral lhe possa responder. Eu não tenho informação concreta.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — A procuração foi dada por si.

O Sr. Dr. Goes Ferreira: — Se V. Ex.ª for ver, não deve ter sido dada. Não sei se V. Ex.ª saberá, não tenho grande experiência sobre matéria de *offshore*, mas

alguma tenho e, normalmente, são os directores das sociedades que passam as procurações, não são os titulares. Portanto, V. Ex.^a, naturalmente, sabe...

(...)

“Permita-me V. Ex.^a que procure dissecar a sua questão noutras. Uma primeira – porque V. Ex.^a já a tinha referido – relativa a empréstimos para a compra de acções.

Convém esclarecer que não houve empréstimos directos e específicos para a compra de acções. Há sociedades que têm as suas relações com o banco. Elas financiaram-se e aplicaram e geriram os financiamentos que obtiveram em função dos seus interesses económicos: compraram acções; compraram terrenos; suportaram, com esses financiamentos, a dívida dos clientes. Foi no âmbito da sua gestão, cujos financiamentos estão relacionados.

Não há financiamentos directos e específicos para as acções. Era isso que queria dizer, em primeiro lugar. Em segundo lugar, a vida das empresas é conduzida pelas administrações e pelos seus directores. Portanto, as empresas tinham as suas relações com o banco. Não tenho nenhum conhecimento de que às empresas tenha sido sugerido, proposto ou gerido pelo Sr. Eng.º Jardim Gonçalves ou pelo Sr. Dr. António Rodrigues qualquer financiamento. Parece-me até que esta matéria nada tem que ver com o modo como as empresas se relacionam com o banco: são relações comerciais normais, transparentes, com pedidos de cartas, cartas que suportam a relação do dia-a-dia. Logo, não tem qualquer fundamento esta questão de sugestão, proposta ou gestão.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Agradeço a sua resposta. Isso vai-me permitir fazer a quarta e a quinta perguntas, precisamente sobre empresas.

O Sr. Goes Ferreira é titular, com um sócio seu, o Sr. Beça Monteiro, de uma das empresas a que me referi na primeira pergunta – a Somerset Associates Limited – que recebeu um empréstimo do BCP de 28,5 milhões de euros. Essa empresa offshore vem já do tempo em que o BCP geria o BPA, portanto há 10 anos atrás. Em Agosto de 2007 (logo, há pouco tempo) essa dívida foi declarada incobrável e a empresa foi vendida a uma empresa de recuperação de crédito por 320 000€, ou seja, com uma perda de 28,2 milhões de euros. Como é titular dessa empresa, queria que se referisse à actuação que ela teve e por que razão conduziu a uma perda de 28 milhões de euros. E como disse que ela fazia o que era do seu interesse pretendia saber se, além da compra de acções do BCP ou da gestão dos balanços do BPA, na altura e, depois, da compra de acções do BCP, ela teve alguma outra actividade económica relevante.

O Sr. Goes Ferreira: — Permitir-me-á V. Ex.^a que também desdobre esta sua questão em duas.

Em primeiro lugar, quando fiz a referência à gestão da vida das sociedades, estava-me referindo aquelas que foram parte do recalculo do spread.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — As 15 empresas.

O Sr. Goes Ferreira: — Penso que V. Ex.^a sabe que a empresa que referiu não terá feito parte desse recálculo. Portanto, uma coisa não tem qualquer relação com a outra, são coisas distintas. Em segundo lugar, este tema desta sociedade está no perfeito e total âmbito do sigilo bancário e do segredo profissional. Estão a decorrer processos relacionados com estas sociedades e elas foram objecto de acção pelo próprio banco, portanto estão no âmbito do segredo profissional e tenho uma limitação no que respeita a falar sobre as coisas da vida do banco.

(...)

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Goes Ferreira, a última pergunta que queria fazer-lhe é se tem algum interesse, algum capital, algum investimento ou alguma acção na Comercial Imobiliária e na Edifícios Atlântico, como nos diz o BCP. Portanto, não há segredo bancário a este respeito, está tudo explicado no prospecto de aumento de capitais de Janeiro deste ano, porque o BCP decidiu tornar isto público. Logo, não há segredo profissional, não há segredo bancário, não há segredo de justiça. Quero saber, quanto as estas empresas que fecharam todo o ciclo da operação offshore que a supervisão nunca detectou, e pelo qual circularam cerca de 1000 milhões de euros, se tem conhecimento da actividade destas empresas, se tem algum interesse nelas, se tem ou teve alguma acção ou alguma participação no seu negócio.

O Sr. Goes Ferreira: — Sobre a vida e a actividade das empresas, compreenderá que são empresas ligadas ao banco. Teria toda a disponibilidade para informar e esclarecer não só V. Ex.^a como a Comissão, mas cáimos no segredo bancário. À pergunta objectiva sobre se tinha algum interesse ou alguma acção, alguma participação no capital dessas sociedades, posso responder-lhe que não.

12ª Reunião, 4 de Julho de 2008, pp.23-24

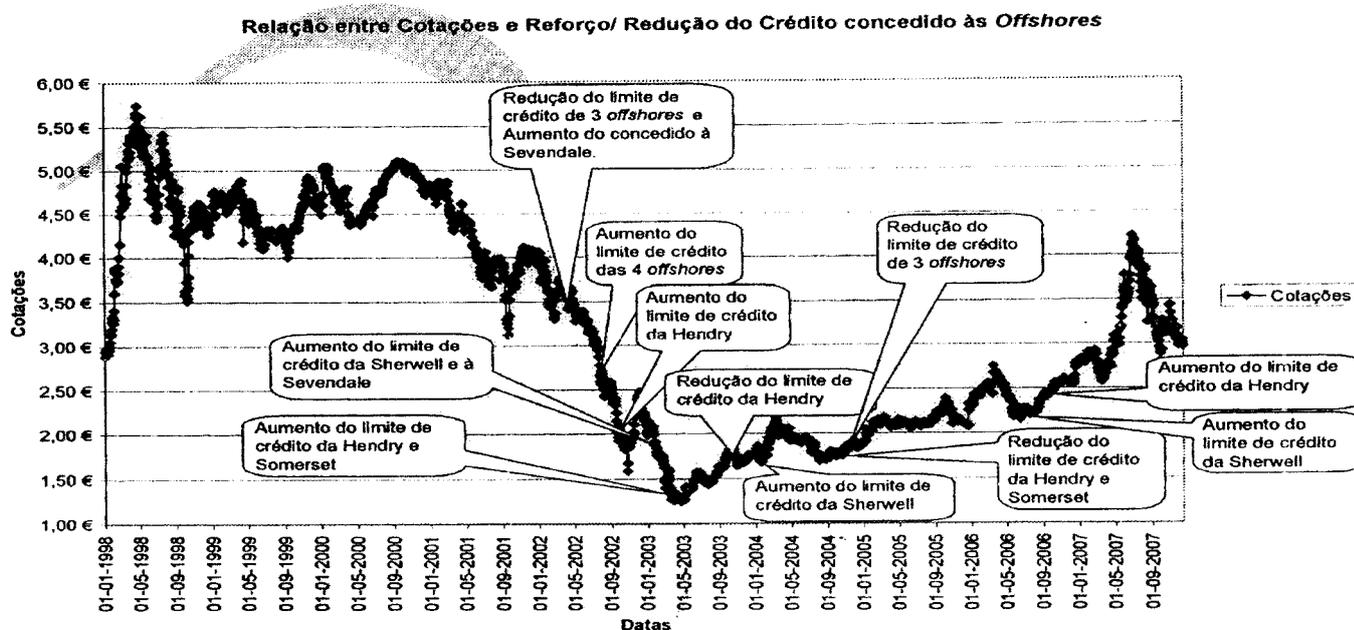
Goes Ferreira, accionista e membro do Conselho Superior do BCP, tem sido sempre uma figura relevante na acção do banco, quer como seu fornecedor quer como seu accionista. As suas quatro empresas registadas em sociedades offshore foram beneficiárias de créditos que totalizam aproximadamente cem milhões de euros, tendo sido perdoada uma parte importante dessa dívida. Essas empresas terão sido instrumentos fundamentais do processo de compra de acções próprias para efeitos de manipulação de mercado.

Por outro lado, existe uma relação directa entre a estratégia de manipulação de mercado e os financiamentos dedicados às sociedades offshore que os aplicavam na compra de acções próprias. A importância suplementar das sociedades registadas em nome de Goes

Ferreira é que eram conhecidas da supervisão, pois não fazem parte do lote de 17 sociedades que o Banco de Portugal alega ter desconhecido por lhe terem sido ocultadas. Não existe qualquer dúvida para a comissão de que estas quatro empresas de Goes Ferreira eram conhecidas e que a sua actividade podia e devia ter sido inspeccionada, tanto pelo montante exorbitante dos financiamentos (cem milhões de euros, aproximadamente) quanto pelo facto de serem sociedades offshore.

O Gráfico 1 indica como se relacionaram os movimentos de cotações com a intervenção por via das sociedades offshore detidas por Goes Ferreira (Hendry, Sevendale, Somerset, Sherwell), e demonstra a sua importância na compra de acções próprias.

Gráfico 1
Movimento de cotações e movimento de crédito a sociedades offshore detidas por Goes Ferreira



O que a comissão não apurou – nem foi permitido ouvir as personalidades que teriam permitido apurar – foi a extensão do processo de perdão de dívidas a accionistas qualificados ou a membros do Conselho Superior. Em particular, sendo conhecidos os prejuízos causados pela intervenção de sociedades offshore e o papel da administração na sua criação e acção, ficou por esclarecer o montante exacto dos créditos que

permitiram operar essas sociedades offshore, quem eram todos os seu titulares e como decorria a operação.

Evidentemente, sem essa informação é impossível à comissão concluir acerca da responsabilidade das entidades supervisores na sua incapacidade em detectar estes movimentos.

Assim, o relatório da maioria da comissão, ao sugerir “não ter elementos suficientes para determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal”, está a concluir que a própria comissão não quis apurar essas responsabilidades porque se impediu de fazer o inquérito aprofundado.

9. Acerca do episódio de manipulação de mercado em Janeiro de 2002

O único episódio concreto que acabou por ser parcialmente esclarecido perante a comissão foi o da intervenção de sociedades offshore em Janeiro de 2002.¹ Referido inicialmente pelo presidente em funções da CMVM, Carlos Tavares, a questão foi recolocada perante outros supervisores que nada acrescentaram. Teixeira dos Santos, à época presidente da CMVM, alegou não ter memória do acontecimento ou de diligências entretanto realizadas.

Foi evidente para a comissão, no meu entender, que este episódio foi o único reportado porque foi o único em que a CMVM terá tido alguma intervenção para obter esclarecimento. O facto de não haver memória do responsável da época atesta que este caso terá sido identificado rotineiramente no momento e só mais tarde, no âmbito das actuais investigações, terá sido compreendido como parte da operação da manipulação de mercado. A disponibilização da documentação da CMVM sobre o assunto permite esclarecer os seus contornos. Sendo este o único episódio de que a comissão tem

¹ Nos trabalhos da comissão referi-me a este episódio, sobre o qual a CMVM não tinha dado mais qualquer esclarecimento, como sendo reportado a Dezembro de 2002. De facto, ocorreu entre 8 e 11 de Janeiro de 2002.

conhecimento, importa proceder a uma análise detalhada dos factos, para avaliar da eficácia da resposta do supervisor e da reacção do BCP.

O presidente da administração do BCP nessa época, Jardim Gonçalves, negou qualquer conhecimento do tema:

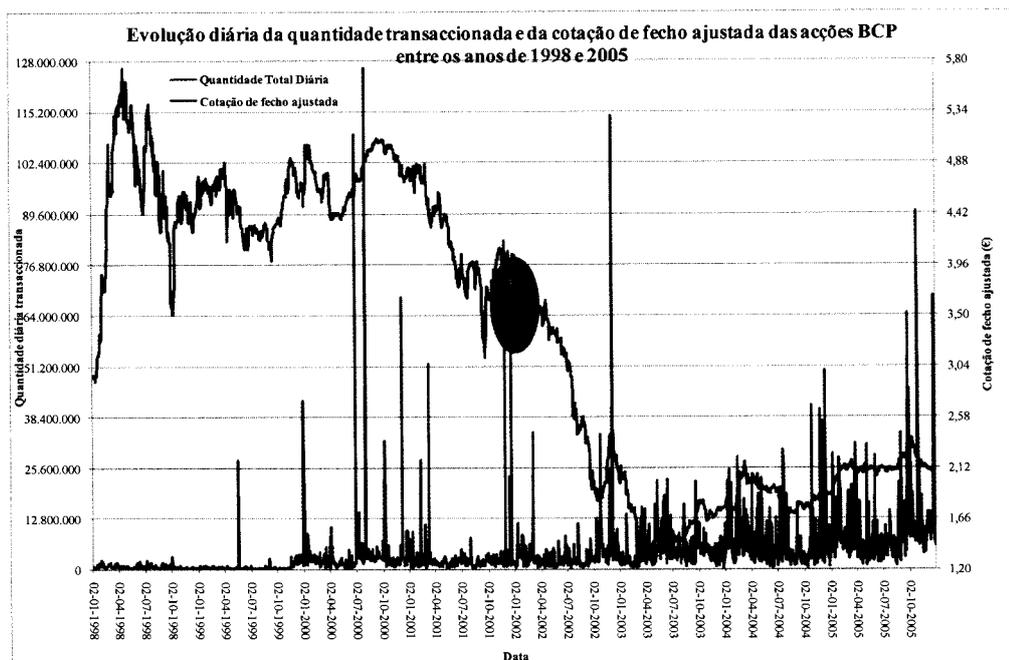
Jardim Gonçalves, BCP

“Em relação à transacção anómala [Janeiro de 2002], concordo com aquilo que o Dr. Paulo Teixeira Pinto terá dito, pois, de vez em quando, havia estas ondas, estes volumes maiores, mas não me lembro de ter havido uma transacção preocupante e se o tal director que fazia a ligação respondeu aos pedidos de informação da CMVM e se a CMVM achou bem, então acabou o assunto, e a mim ninguém me falou, ninguém tratou directamente comigo.” (Jardim Gonçalves, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp. 179)

O presidente da CMVM informou a comissão de alguns dos detalhes do episódio de especulação que, em Janeiro de 2002, suscitou um alerta e pedido de esclarecimento ao BCP. A carta de resposta deste banco, que esteve disponível para consulta dos membros da comissão, atesta de facto que o BCP ocultou a identidade dos compradores dos lotes de acções naquele período e que utilizavam a sua filial nas Ilhas Cayman.

A evolução das cotações e do volume de acções do BCP transaccionadas no período a que se refere esta comissão de inquérito está registada no gráfico seguinte (dados da CMVM):

Gráfico 2
Volume e preço das acções do BCP no período de 1999 a 2005



F: CMVM

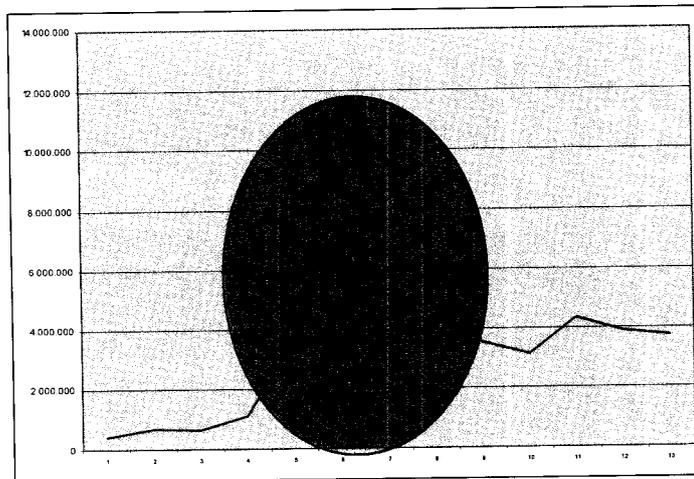
O Gráfico permite detectar a queda acentuada das cotações (que têm atingido valores ainda mais baixos desde então) e o intenso movimento de transacção das acções do BCP durante todo o período em causa.

Os dias que interessam em particular para a análise deste episódio estão assinalados no gráfico com um círculo.

Verifica-se que é um período em que, ao contrário de todos os outros picos de volume de transacções, a cotação está a cair – é portanto um momento único na história bolsista do BCP.

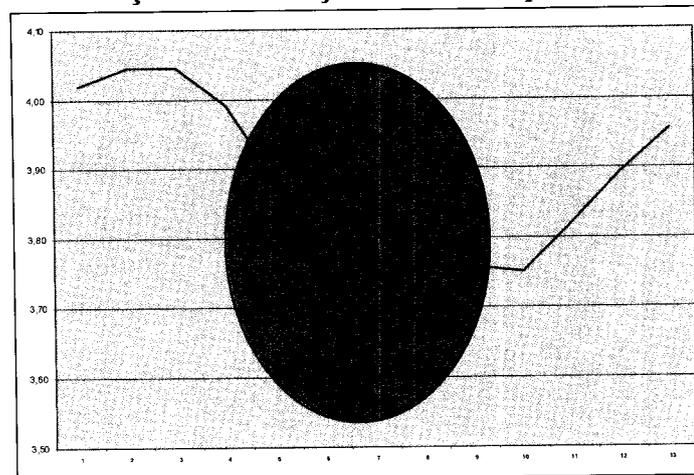
Os Gráficos 3 e 4 isolam estes dias para tornar mais claro o que se passou.

Gráfico 3 *Volume das transacções de 2 a 18 de Janeiro de 2002*



F: CMVM (os dias 8 a 11 estão dentro da oval)

Gráfico 4
Preço das transacções no mesmo período



F: CMVM

Perante este volume inesperado de transacções (4.223.751 acções compradas por via da sucursal do BCP nas Ilhas Cayman, mais 4.034.093 acções transaccionadas pelo próprio BCP), a CMVM elaborou um relatório, a cargo da Dra. Carla Cabrita, a 6 de Fevereiro do 2002. Esse relatório, que o Dr. Teixeira dos Santos, então presidente da CMVM, não se recorda de ter sido discutido consigo ou em reunião de direcção, inventaria ao longo de 16 páginas os elementos que suscitaram alarme.

Segundo o relatório, que esteve disponível para a consulta dos membros da comissão, o BCP não cumpriu as recomendações quanto ao reporte de compra de acções próprias e

terá procedido de forma irregular, ao registar ordens de compras no momento do fecho da sessão de Bolsa. Mas o relatório é inconclusivo sobre a relação das sociedades registadas nas Ilhas Cayman com o processo de compra de acções próprias, embora indique suspeitas, e conclui com a necessidade de esclarecer ambos os processos.

Ainda segundo o relatório, este período era de intensa “perturbação” na vida do BCP. Entre 28 de Dezembro de 2001 e 31 de Janeiro de 2002 as cotações caíram 10,77%. Em 8 de Janeiro tinha sido comunicada a saída de administradores e os custos com encerramento de sucursais e despedimentos, e nesse mesmo dia terá começado a operação agora investigada. O Banco Barings tinha recomendado aos seus clientes a venda de acções do BCP, acentuando a queda das cotações.

O relatório indica que “a quantidade acumulada na conta BCP Cayman permite suspeitar que tal conta também sirva para o emitente registar a aquisição de acções próprias”.

No mesmo período, quatro administradores do BCP compraram lotes de acções (Jardim Gonçalves, Filipe Pinhal, Castro Henriques, António Rodrigues), no total de 103.500 acções.

O relatório conclui que estas compras tinham como objectivo “travar a descida do título”.

Em 21 de Janeiro, a CMVM (processo 18123) terá solicitado a informação acerca dos comitentes finais das compras entre 8 e 11 de Janeiro. O BCP respondeu a 31 de Janeiro (entrada DAF/NA 5181), sendo esses dois documentos desconhecidos da comissão.

Em qualquer caso, o relatório recomenda que se escreva ao BCP pedindo esclarecimentos, e pede um parecer à Direcção de Emitentes acerca do dever de informação a que estaria obrigado o BCP Cayman, e ainda à Direcção de Investigação sobre o eventual crime de manipulação de mercado.

A comissão tem conhecimento da correspondência posterior, nomeadamente da carta da CMVM (21 de Março de 2002) e da resposta do BCP (26 de Março de 2002) referindo a pluralidade de clientes que teriam dado ordem de compra de acções do BCP, sem os identificar. A carta é assinada por Miguel Magalhães Duarte, responsável da Direcção de Relações com os Investidores.

A comissão deveria concluir, se tivesse feito um trabalho detalhado sobre este episódio, como lhe competia, que:

- 1) se trata do único episódio de manipulação de mercado que lhe foi reportado,
- 2) que esse episódio é anterior ao processo de consolidação e liquidação das sociedades offshore, tal como reportado pelo BCP no seu Prospecto de Aumento de Capital, e que este prospecto nada esclarece sobre estas actuações anteriores;
- 3) que a supervisão detectou um movimento anormal no mercado e que pediu esclarecimento ao BCP, que respondeu de forma enganosa,
- 4) que o relatório da CMVM suscitava investigações, nomeadamente sobre crime de manipulação de mercado, que não foram desenvolvidas.

10. Propostas e iniciativas legislativas

O ponto 15 dos objectos desta comissão definidos pela Resolução da Assembleia da República n.º 6/2008 visa: “Detectar e propor iniciativas legislativas que no futuro reforcem a eficácia e os resultados exigíveis às autoridades de supervisão, que estabeleçam regras de governança corporativa (corporate governance) em linha com os padrões internacionais de referência, que clarifiquem a natureza dos ilícitos bancários e financeiros graves e muito graves, e que reforcem as coimas previstas nos respectivos regimes contra-ordenacionais para que as mesmas passem a ser eficazes dissuasores desses ilícitos”.

Não poderia deixar de referir que neste sentido o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou propostas neste sentido, como é o caso Projecto de Lei 454/X/3, que visa determinar o registo de movimentos transfronteiriços de capitais, e que o projecto foi rejeitado em 13 de Março de 2008, pelos votos do grupo parlamentar do PS e do PSD. Tal como exposto, o projecto seguia as sugestões da presidência holandesa da União Europeia e pretendia instituir um regime de identificação dos movimentos de capitais para evitar os abusos de movimentos de capitais em offshores. Sem esta forma de regulação, os mercados de capitais serão sempre vulneráveis a formas de intervenção ilícita e a manipulação.

Por outro lado, os reguladores sugeriram à comissão que recomendasse alterações legislativas no sentido de agravar as penalizações por crimes de mercado, no sentido de melhorar o seu efeito preventivo e dissuasivo. Concordo com tais sugestões, estando convencido de que a aplicação de um regime sancionatório como que vigora nos Estados Unidos ou noutros países europeus conduziria a uma justiça mais rápida e eficaz e a uma penalização acentuada pelos crimes de mercado.

Considerando estas conclusões e o facto de o Relatório da Comissão ignorar factos que atestam a responsabilidade da administração do BCP e da supervisão, voto contra o Relatório.

O Deputado do Bloco de Esquerda

Francisco Louçã